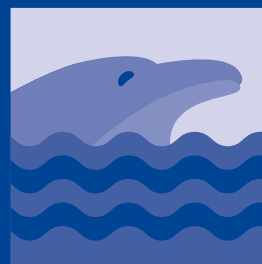


# Financiamento da Rede Natura 2000

## Manual de Referência

Versão revista, Julho 2007



*nature*



ambiente

Contract realized by:



# **Financiamento da Rede Natura 2000**

## **Manual de Referência**

**Versão revista, Julho 2007**

**Comissionado pela Comissão Europeia DG Ambiente**

**Gestão e Financiamento Integrados da Rede Natura 2000**

**Referência: ENV .B.2/SER/2006/0055**

**Contrato de serviço 07030302/2006/451188/MAR/B2**

**Esta publicação foi desenvolvida no contexto de uma prestação  
de serviços; não vincula legalmente as partes envolvidas**



Compilado por:  
**Clare Miller, Marianne Kettunen**; IEEP

Actualizado por:  
**Marianne Kettunen**; IEEP

Editor:  
**Peter Torkler**; WWF

Com o apoio de  
**Stefanie Lang, Andreas Baumüller**; WWF

Tradução:  
**Maria João Pereira, Nuno Castanheira**, LPN

Composição:  
**Michal Stránský**

Online:  
[http://ec.europa.eu/environment/nature/  
natura2000/financing/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/financing/index_en.htm)

Contacto:  
**Peter Torkler**  
WWF Germany  
Fon: +49 30 30 87 42 15  
[torkler@wwf.de](mailto:torkler@wwf.de)

## CONTEÚDO

1. PREFÁCIO.....	6
2. INTRODUÇÃO: NATURA 2000 E O SEU FINANCIAMENTO .....	6
3. A QUEM E PARA QUE SE DESTINA O MANUAL DE REFERÊNCIA, E SUAS VANTAGENS .....	9
4. DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES, ESTRUTURA, CONTEÚDOS E APLICAÇÃO .....	11
5. DESCRIÇÃO DE FUNDOS .....	15
6. OPÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA ACTIVIDADES DE GESTÃO DA NATURA 2000 .....	27
7. REFERÊNCIAS, PUBLICAÇÕES-CHAVE, WEBSITES-CHAVE.....	110

# LISTA DE TABELAS

- Tabela 1:  
**Grupos-alvo para a análise de fundos** ..... 11
- Tabela 2:  
**Tipos de sítios da Natura 2000** ..... 11
- Tabela 3:  
**Lista das actividades de gestão da Natura 2000**..... 12
- Tabela 4:  
**Eixos prioritários do FEADER** ..... 16
- Tabela 5:  
**Datas-chave no processo de implementação do FEADER**..... 16
- Tabela 6:  
**Lista de artigos-chave no Regulamento do FEADER relativamente à Natura 2000**..... 16
- Tabela 7:  
**Datas-chave no processo de implementação do FEP** ..... 17
- Tabela 8:  
**Lista de artigos-chave no Regulamento do FEP relativamente à Natura 2000** ..... 17
- Tabela 9:  
**Datas-chave no processo de implementação do FEDER**..... 19
- Tabela 10:  
**Lista de artigos-chave no Regulamento do FEDER relativamente à Natura 2000**..... 19
- Tabela 11:  
**Datas-chave no processo de implementação do FSE** ..... 21
- Tabela 12:  
**Lista de artigos-chave no Regulamento do FSE relativamente à Natura 2000** ..... 21
- Tabela 13:  
**Datas-chave no processo de implementação do Fundo de Coesão** ..... 22
- Tabela 14:  
**Lista de artigos-chave no Regulamento do Fundo de Coesão relativamente à Natura 2000**..... 22
- Tabela 15:  
**Datas-chave no processo de implementação do Fundo LIFE+** ..... 24
- Tabela 16:  
**Datas-chave no processo de implementação do 7PQI**..... 25
- Tabela 17:  
**Lista de artigos-chave no 7PQI relativamente à Natura 2000** ..... 25

# TABELAS DE ACTIVIDADES

- Actividade 1:  
**ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO DE SELECÇÃO** .....34
- Actividade 2:  
**ESTUDOS CIENTÍFICOS/INVENTÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS** .....35
- Actividade 3:  
**PREPARAÇÃO DA INFORMAÇÃO INICIAL E MATERIAL PUBLICITÁRIO** ..... 36
- Actividade 4:  
**PROJECTOS-PILOTO** ..... 40
- Actividade 5:  
**PREPARAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO, ESTRATÉGIAS E PROJECTOS**.....44
- Actividade 6:  
**ESTABELECIMENTO DE CORPOS DE GESTÃO** ..... 46
- Actividade 7:  
**CONSULTAS E TRABALHO EM REDE – REUNIÕES PÚBLICAS, TRABALHO EM REDE, CONEXÃO COM PROPRIETÁRIOS** .....48
- Actividade 8:  
**REVISÃO DOS PLANOS DE GESTÃO, ESTRATÉGIAS E PROJECTOS**.....52
- Actividade 9:  
**DESPESAS CORRENTES DOS CORPOS DE GESTÃO** .....54
- Actividade 10:  
**MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA O PÚBLICO – ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS SÍTIOS** ..... 56
- Actividade 11:  
**DESPESAS CONTINUADAS DOS RECURSOS HUMANOS**.....58
- Actividade 12:  
**GESTÃO DA CONSERVAÇÃO – HABITATS** ..... 60
- Actividade 13:  
**GESTÃO DA CONSERVAÇÃO – ESPÉCIES**.....68
- Actividade 14:  
**GESTÃO DA CONSERVAÇÃO – ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS**.....72
- Actividade 15:  
**IMPLEMENTAÇÃO DE PROJECTOS E ACORDOS DE GESTÃO** ..... 76
- Actividade 16:  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPENSAÇÃO POR PERDA DE DIREITOS E RENDIMENTOS** ..... 80
- Actividade 17:  
**MONITORIZAÇÃO E LEVANTAMENTOS**.....82
- Actividade 18:  
**GESTÃO DE RISCOS** .....86
- Actividade 19:  
**VIGILÂNCIA (CONTINUADA) DOS SÍTIOS** ..... 90
- Actividade 20:  
**FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATIVO E PUBLICITÁRIO**.....92
- Actividade 21:  
**FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO** ..... 96
- Actividade 22:  
**INSTALAÇÕES PARA ENCORAJAR A UTILIZAÇÃO E A APRECIÇÃO PELO VISITANTE DOS SÍTIOS DA NATURA 2000**..... 100
- Actividade 23:  
**COMPRA DE TERRAS, INCLUÍDO COMPENSAÇÕES POR DIREITOS DE EXPLORAÇÃO** ..... 102
- Actividade 24:  
**INFRA-ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A RECUPERAÇÃO DE HABITATS OU ESPÉCIES** ..... 104
- Actividade 25:  
**INFRA-ESTRUTURAS PARA ACESSO PÚBLICO**..... 106



# PREFÁCIO

Biodiversidade significa a diversidade da vida em todas as suas formas – a diversidade das espécies, da variação genética dentro de cada espécie e dos ecossistemas. A biodiversidade fornece uma vasta gama de benefícios à humanidade – por exemplo matéria-prima e bens (como a madeira e os produtos medicinais) e serviços essenciais (como o ciclo e o armazenamento do carbono, água potável, mitigação dos efeitos do clima, mitigação de desastres naturais e a polinização).

A perda contínua de biodiversidade tem sido reconhecida como um dos maiores problemas ambientais que a nossa sociedade enfrenta. A riqueza da Europa em termos de vida selvagem e dos habitats que a suportam são elementos muito valiosos da nossa qualidade de vida. Porém, ainda mais importante é o papel crítico que estas áreas representam na regulação dos sistemas naturais (ciclo da água, clima) e alguns dos recursos naturais dos quais depende a nossa sociedade.

O valor económico destes “serviços dos ecossistemas” é incomparavelmente superior ao custo da sua protecção e preservação. Contudo, temos a tendência de considerar estes sistemas como garantidos. O seu valor normalmente só é apreciado quando os sistemas falham, resultando num qualquer desastre natural – enchentes, tsunamis, etc.

Como Director-Geral para o Ambiente, recebo com agrado o reconhecimento crescente dado ao tema ambiental da biodiversidade. A conservação e o uso sustentável da biodiversidade são de enorme importância para o futuro do nosso planeta. Porém – infelizmente – ainda necessitam de atrair o mesmo nível de preocupação e acção.

Simultaneamente, os nossos cidadãos revelam um grande interesse pelos temas naturais. Os documentários sobre natureza são muito populares e as ONG que se dedicam à protecção da natureza congregam muitos milhões de membros em toda a Europa. No entanto, esta preocupação alargada ainda precisa de ser traduzida em termos de esforço político determinado e coordenado.

Nos últimos anos efectuámos um progresso significativo, implementando políticas modernas, eficazes e rentáveis que conduzirão a um ambiente mais limpo e saudável para os nossos cidadãos, ao mesmo tempo que estimulam a inovação.

Proteger os nossos recursos naturais para as gerações futuras é um trabalho em curso, e ainda temos muito a fazer. É uma tarefa que me comprometo a desenvolver vigorosamente durante os próximos anos.

Da natureza obtemos prazer, completude, inspiração e conforto. A natureza é fundamental para a nossa cultura, linguagem e bem-estar psicológico e espiritual.

A Natura 2000 é a rede Europeia de sítios estabelecidos sob a Directiva Habitats. O seu principal propósito é a protecção dos tipos de habitats, plantas e animais de interesse Comunitário na União Europeia. A Natura 2000 é uma contribuição importante para o objectivo de longo-prazo de protecção dos recursos naturais da Comunidade. O estabelecimento da rede Natura 2000 tem vindo a sofrer progressos significativos através da designação pelos Estados-Membros de mais de 18 000 sítios. Agora, que a rede se aproxima da sua conclusão, é crucial que a atenção se foque na gestão dos sítios designados. A implementação dos planos de gestão levanta claramente a questão da disponibilidade dos recursos financeiros, e outros, exigidos.

Através deste Manual de Referência poderá ficar a saber melhor como utilizar os fundos Comunitários para a Natura 2000, o que contribuirá para a implementação da mesma e consequentemente para atingir o objectivo global de protecção da biodiversidade da Europa.

## Mogens Peter Carl





# INTRODUÇÃO:

## NATURA 2000 E O SEU FINANCIAMENTO

### Natura em resumo

A Natura 2000 é a base fundamental da conservação na União Europeia. O estabelecimento da Rede Natura 2000 foi iniciado em 1992 através da adopção da Directiva Habitats. Em conjunto com a Directiva Aves, a Directiva Habitats proporciona um contexto comum para a conservação da vida selvagem e habitats dentro da UE, sendo a iniciativa-chave da Europa para conservar a biodiversidade dos Estados-Membros.

Os sítios designados como parte da Rede Natura 2000 cobrem actualmente cerca de 15–30% do território dos Estados-Membros da UE – presentemente a área total inclusa na rede é duas vezes maior que a Alemanha.

A Natura 2000 será uma vasta rede ecológica de áreas de conservação da UE, com o objectivo de manter e recuperar habitats e espécies ameaçadas de interesse Comunitário. Em ordem a estabelecer a rede Natura 2000, a UE foi dividida em nove regiões bio-geográficas: as regiões Panónica, Boreal, Continental, Atlântica, Alpina, Macaronésica, de Estepe, do Mar Negro e Mediterrânea. Para cada região, os Estados-Membros propõem uma lista de sítios à Comissão, seleccionados com base nos critérios constantes na Directiva Habitats. Com a assistência da Agência Europeia para a Biodiversidade (AEB), cientistas independentes, especialistas dos Estados-Membros e ONG, a Comissão Europeia avalia, então, essas propostas, visando criar uma rede ecológica de sítios consistente, coerente e representativa. Após a adopção, pela Comissão da lista Comunitária de sítios da Natura 2000, os Estados-Membros (dentro de um certo período de transição) são responsáveis pela adopção de todas as medidas necessárias com vista a garantir a conservação dos seus sítios e evitar a sua deterioração.

De modo a satisfazerem as suas obrigações de adopção das medidas de conservação necessárias, exige-se aos Estados-Membros que façam ou continuem a fazer investimentos em infra-estruturas, actividades, recursos humanos e/ou instituições. É necessária uma grande variedade de actividades para a gestão efectiva dos sítios, p.ex., desenvolvimento de planos de gestão, recuperação de habitats e actividades de gestão activa, tais como a ceifa ou a monitorização de espécies.

Estas actividades colocam custos aos Estados-Membros que, em princípio devem ser cobertos pelos orçamentos nacionais com base no princípio da subsidiariedade. No entanto, o Artigo 6 da Directiva Habitats cria a possibilidade de co-financiamento Comunitário, co-financiando essas actividades onde necessário.

Adicionalmente à melhoria dos esforços de conservação da natureza, o estabelecimento da Rede Natura 2000 pode trazer consideráveis vantagens económicas e sociais.

Os preparativos para a Rede Natura 2000 estão ainda a ser efectuados em dois novos Estados Membros, a Bulgária e a Roménia, que integraram a UE em 2007. Presentemente, estes países propuseram já as suas listas de sítios à Comissão Europeia

### O financiamento da Natura 2000

Na sua Comunicação sobre o Financiamento da Natura 2000 ao Conselho e ao Parlamento Europeu<sup>1</sup> – adoptada em 15 de Julho de 2004 – a Comissão apresenta as suas ideias sobre como as necessidades financeiras da Natura 2000 podem ser integradas nos diferentes Fundos Comunitários e que medidas podem ser financiadas pelos mesmos.

Na preparação da Comunicação a Comissão, assistida pelo Grupo de Trabalho de Peritos no Artigo 8, composto por representantes dos Estados-Membros e peritos interessados, estimou as prováveis necessidades financeiras de uma rede bem gerida. A estimativa final de €6.1 mil milhões por ano para a UE-25 foi baseada nas respostas dos Estados-Membros a um questionário, assim como na experiência até ao momento dos custos que se fazem notar nos sítios que já estão sujeitos a gestão.

Na Comunicação, de forma coerente com a prática actual, é proposto que o co-financiamento futuro seja acomodado pelos instrumentos financeiros já existentes – ‘a opção de integração’. São apresentadas as seguintes razões para a escolha da opção de integração:

- assegurará que a gestão dos sítios da Natura 2000 é parte do todo das políticas de gestão territorial da UE. Logo, a agricultura no interior de sítios da Natura 2000 estará integrada nos suportes financeiros da Política Agrícola Comum e as intervenções estruturais integradas nas políticas de desenvolvimento rural e regional. Esta abordagem de complementaridade permitirá à rede de sítios da Natura 2000 desempenhar mais eficientemente o seu papel na protecção da biodiversidade da Europa do que se os sítios da Natura 2000 forem vistos como isolados ou como diferentes do contexto político mais alargado.
- permitirá aos Estados-Membros a definição de prioridades e o desenvolvimento de políticas e medidas que reflectam as especificidades nacionais e regionais.
- evitará a duplicação e sobreposição de diferentes instrumentos Comunitários financeiros, a complexidade administrativa e os custos de transacção associados com essa duplicação.

1 COM (2004) 431 final, 15 de Julho de 2004

## **Um ‘novo mundo’ para o financiamento Europeu da natureza**

Muitos daqueles que usam este Manual podem já ter experiência no planeamento do financiamento de projectos para a Natura 2000, possivelmente recorrendo a instrumentos financeiros disponíveis para o período 2000–06. O reconhecimento de que o financiamento para a conservação da natureza no período 2007–13 foi significativamente revisto é crucial. Isto significa que aqueles que procuram assegurar o adequado financiamento de projectos de conservação da natureza devem investigar activamente novas oportunidades nos fundos Comunitários tal como descrito neste Manual, assim como continuar a procurar financiamentos ao nível nacional.

As disposições dos novos fundos potenciam mais possibilidades de financiamento para projectos de conservação da natureza. As necessidades de financiamento da Natura 2000 foram claramente identificadas em todos os regulamentos financeiros apropriados apresentados pela Comissão no contexto das propostas orçamentais 2007–13.

Porém, de modo a beneficiarem na íntegra desta possibilidade, os Estados-Membros e aqueles envolvidos na gestão de projectos de conservação necessitam de trabalhar em conjunto para assegurar que as oportunidades apresentadas pelos fundos Comunitários são realmente aproveitadas.

Este facto significa que as autoridades nacionais e regionais, que planeiam os programas de financiamento, em conjunto com gestores de sítios da Natura 2000 e áreas incluídas em sítios da Natura 2000 são agora, e cada vez mais, obrigados a pensar como os objectivos de conservação e a gestão da Natura 2000 podem ser integrados no conceito mais lato de desenvolvimento regional, rural e marítimo.

# **A QUEM E PARA QUE SE DESTINA O MANUAL DE REFERÊNCIA, E SUAS VANTAGENS**

## **A quem se destina o Manual de Referência?**

Este Manual de Referência (‘o Manual’) é primordialmente destinado para as autoridades que, nos Estados-Membros, são responsáveis pela elaboração dos programas nacionais e regionais no período 2007–13. Este manual procura auxiliar as autoridades na identificação das oportunidades de co-financiamento da UE para a Natura 2000 e encorajar a que estas oportunidades sejam totalmente integradas nos programas de financiamento nacionais e regionais.

O Manual poderá ainda ser um instrumento de grande utilidade para as autoridades envolvidas no delineamento de planos de gestão para determinados sítios, dado que pode fornecer ideias importantes acerca de como medidas de gestão específicas poderão ser financiadas no futuro.

Através da utilização deste Manual as autoridades nacionais e regionais são convidadas a considerar todos os potenciais grupos-alvo (i.e. os ‘utilizadores finais’ dos fundos Comunitários que efectivamente desenvolvem actividades relacionadas com os sítios da Natura 2000), incluindo autoridades administrativas, agricultores, silvicultores, pescadores e aquacultores, proprietários rurais privados, proprietários rurais públicos, gestores de território, organizações não-governamentais (ONGs), organizações educacionais e Pequenas e Médias Empresas (PMEs). Apesar do conteúdo deste Manual não se encontrar especificamente dirigido para estes grupos-alvo, poderá auxiliá-los, assim como às organizações representantes destes grupos, a estar mais e melhor informados relativamente ao planeamento definido pelas autoridades nacionais e regionais. Aliás, os gestores de sítios da Natura 2000 conhecem bem quais as medidas que são importantes e que necessitam de financiamento, podendo assim partilhar as suas experiência e informação com as autoridades relevantes responsáveis pela elaboração dos programas nacionais e regionais.

A análise dos fundos apresentada na secção ‘Opções de financiamento para as actividades de gestão da Natura 2000’ cobre diferentes tipos de sítios da Natura 2000 incluindo: terra agrícola; florestas; outras áreas terrestres; águas interiores; zonas húmidas; áreas costeiras; e áreas marinhas. A análise realça ainda as oportunidades para os diferentes grupos-alvo mencionados acima. Os pormenores associados com os grupos e os tipos de sítios são apresentados na secção das definições e descrições.

## Para que se destina o Manual de Referência?

A maioria do co-financiamento Comunitário para a Natura 2000 será, no futuro, atribuído através de fundos Comunitários existentes destinados a promover o desenvolvimento rural, regional e marítimo na UE. A consolidação do uso sustentável dos recursos e o fortalecimento de sinergias entre a protecção ambiental e o crescimento são também encorajados no contexto da Estratégia de Lisboa. Como tal, no período 2007–13, os programas de desenvolvimento nacionais/regionais e os programas de coesão, suportados por fundos Comunitários, necessitarão cada vez mais de incorporar considerações ambientais (p.ex. Natura 2000) nas suas prioridades de financiamento<sup>2</sup>.

Este Manual tem como objectivo funcionar como um recurso preciso e actualizado que permita às autoridades nacionais e regionais identificar as oportunidades de co-financiamento Comunitário para a Natura 2000 no período 2007–13. O Manual foca os principais instrumentos de financiamento que serão aplicados durante estes anos, incluindo:

- Os Fundos Estruturais (Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER));
- O Fundo de Coesão
- O Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER);
- O Fundo Europeu para a Pesca (FEP);
- O Instrumento Financeiro para o Ambiente (LIFE+); e
- O 7º Programa-Quadro de Investigação (7PQI).

A ideia base é ajudar a identificar complementaridades e sinergias entre vários instrumentos financeiros, evitando duplicações e sobreposições.

Note-se que este Manual apresenta as opções de financiamento da UE que, em princípio, se encontram disponíveis aos níveis nacional e regional. No entanto, as possibilidades de financiamento concretas para a Natura 2000 em 2007–13 serão determinadas pelos programas nacionais e regionais a ser elaborados pelos Estados-Membros. O Manual não cobre o financiamento de todas as medidas necessárias à implementação das Directivas Habitats e Aves (p.ex. elaboração de planos de acção de espécies separados da gestão dos sítios). A cobertura do Manual é limitada apenas às actividades associadas a sítios da Natura 2000.

2 Refere-se a: Linhas de orientação integradas para o Crescimento e Emprego (2005–08) (COM(2005)141); Linhas de Orientação Microeconómicas – Linha de orientação 14. Comunicação da Comissão: Política de Coesão no Apoio ao Crescimento e Emprego; Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias, 2007–13 (COM (2005) 299).

Em resumo, o Manual irá:

- indicar as possibilidades de financiamento para a Natura 2000 ao nível da UE;
- auxiliar na compreensão dos novos Regulamentos a um nível operacional; e
- chamar a atenção para opções gerais de financiamento que podem não ser óbvias imediatamente.

## Vantagens do Manual de Referência

As principais vantagens do Manual de Referência são as seguintes:

- proporcionar a possibilidade de verificar se todas as acções necessárias se encontram estabelecidas e se todas as oportunidades de financiamento são conhecidas e utilizadas;
- apoiar a revisão futura de programas; e
- proporcionar importante informação de fundo aquando do desenvolvimento de planos de gestão.

Embora algum do planeamento dos programas nacionais para 2007–13 já se encontre finalizado, o processo global de definição, aprovação e implementação dos programas e selecção dos projectos ainda se encontra numa fase preliminar. O Manual será activamente promovido através de workshops ao nível nacional para contribuir para o processo de financiamento.

A elaboração do Manual e a sua posterior distribuição nos Estados-Membros durante a condução dos workshops deve ser vista como um passo num processo a decorrer. No passado, o financiamento Comunitário para assuntos associados com a conservação da natureza foi essencialmente atribuído através do programa LIFE, focando projectos individuais. As oportunidades de financiamento do Desenvolvimento Rural e dos Fundos Estruturais não foram amplamente utilizadas em períodos financeiros anteriores. A integração do co-financiamento da Natura 2000 nos instrumentos Comunitários financeiros existentes, tal como proposto pela Comissão para o período 2007–13, é assim uma nova abordagem para a maioria das autoridades e interessados envolvidos.

A implementação nacional deste novo sistema levará concertemente algum tempo. Como tal, o Manual tem como objectivo assistir na preparação dos programas nacionais correntes, e ainda apoiar uma melhor implementação da abordagem de integração no longo prazo.

# DEFINIÇÕES E DESCRIÇÕES, ESTRUTURA, CONTEÚDOS E APLICAÇÃO

## Definições e descrições

### Grupos-alvo

Este documento tem como objectivo proporcionar aconselhamento às autoridades relevantes nos Estados-Membros, responsáveis pela elaboração dos programas nacionais e regionais no período de financiamento 2007–13. As autoridades são convidadas a considerar todos os grupos-alvo que possam conduzir ou desenvolver actividades relacionadas com os sítios da Natura 2000. A Tabela 1 define as categorias dos grupos-alvo envolvidos. Estas categorias foram definidas de modo a distinguir aqueles com interesses legais nos terrenos (p.ex. proprietários, arrendatários), de outros.

### Tipos de sítios da Natura 2000

A Tabela 2 define os tipos de sítios da Natura 2000 que foram considerados na análise dos regulamentos apresentados na secção seguinte. O Manual convida as autoridades nacionais e regionais a considerar os tipos de sítios da Natura 2000 listados.

**TABELA 1: GRUPOS-ALVO PARA A ANÁLISE DE FUNDOS**

<b>Administração pública</b>	Membros da administração pública são corpos governamentais e corpos públicos de aconselhamento aos níveis nacional, regional ou local. A administração pública inclui: agências governamentais tais como departamentos e ministérios, corpos regionais tais como governos locais e autoridades de saúde e saneamento, etc. O aconselhamento sob este título encontra-se dirigido a administrações que fazem recomendações relativas à gestão territorial mas que não são proprietárias.
<b>Agricultores</b>	Indivíduos ou organizações envolvidas em actividades agrícolas comerciais.
<b>Silvicultores</b>	Indivíduos ou organizações envolvidas em actividades florestais comerciais.
<b>Proprietários rurais privados</b>	Indivíduos ou organizações privadas que possuem terras (por exemplo, proprietários florestais privados). Pode incluir aqueles envolvidos em actividades não-comerciais sobre a terra (nem agricultores nem silvicultores).
<b>Proprietários rurais públicos</b>	Administrações públicas e administrações que possuem terras (por exemplo, proprietários florestais públicos). Pode incluir aqueles envolvidos em actividades não comerciais na terra (não agricultores ou silvicultores).
<b>Pescadores e aquacultores</b>	Indivíduos ou organizações envolvidas em actividades comerciais associadas à pesca ou aquacultura.
<b>Gestores de território</b>	Indivíduos ou organizações que gerem terras mas não as possuem. Pode incluir aqueles envolvidos em actividades não-comerciais sobre a terra (nem agricultores nem silvicultores).
<b>ONGs</b>	Organizações não-governamentais que não possuem nem gerem terras mas que desejam apoiar a Natura 2000.
<b>PMEs</b>	Pequenas e médias empresas tal como definido na Recomendação da Comissão 2003/361/CE de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, JO L 124, p. 36-41, de 20 de Maio de 2003.
<b>Organizações educacionais</b>	Organizações envolvidas no fornecimento de programas educacionais.
<b>Outros</b>	Outros indivíduos ou organizações que não se encaixam em nenhuma das categorias anteriores.

**TABELA 2: TIPOS DE SÍTIOS DA NATURA 2000**

<b>Terra agrícola</b>	Apenas área agrícola utilizada, incluindo pomares sob cultivo.
<b>Florestas</b>	Florestas incluindo <i>dehesas</i> e montados.
<b>Outras áreas terrestres</b>	Inclui áreas alpinas, garigue (habitats mediterrânicos rochosos) e todas as outras áreas que não estão incluídas nas restantes categorias (p.ex. pastagens não classificadas como área agrícola utilizada). Inclui áreas rurais e pomares abandonados.
<b>Águas interiores</b>	Rios, lagos, águas doces.
<b>Zonas húmidas</b>	Pauis, pântanos, turfeiras, estuários [poderá existir alguma sobreposição com as áreas costeiras].
<b>Áreas costeiras</b>	Dunas, praias, bancos de vasa, águas interiores (até 12nm) [poderá existir alguma sobreposição com as zonas húmidas].
<b>Áreas marinhas</b>	Áreas marinhas ao largo (para além das 12 milhas náuticas).

**TABELA 3: LISTA DAS ACTIVIDADES DE GESTÃO DA NATURA 2000**

<b>Categorização</b>	<b>No.</b>	<b>Tipos de actividades</b>	<b>Descrição complementar</b>
<b>Estabelecimento de sítios Natura 2000</b>	1	Administração do processo de selecção de sítios	Financiamento para as autoridades encarregues do processo de selecção.
	2	Estudos/inventários científicos para a identificação de sítios – levantamentos, inventários, mapeamento, avaliação de condições	Estudos científicos, pessoal de investigação, workshops e reuniões, criação de bases de dados, etc.
	3	Preparação da informação inicial e do material publicitário	Incluindo manuais, seminários, workshops, materiais de comunicação para treino e formação.
	4	Projectos-piloto	Projectos iniciais experimentais nos sítios.
<b>Planeamento de gestão</b>	5	Preparação de planos de gestão, estratégias e projectos	Elaboração e/ou actualização de planos de gestão e acção, planos de uso do território, etc.
	6	Estabelecimento dos corpos de gestão	Financiamento de arranque, estudos de praticabilidade, planos de gestão, etc.
	7	Consultas – reuniões públicas, ligação com proprietários	Incluindo custos resultantes da organização de encontros e workshops, da publicação de resultados de consultas, suporte financeiro dos interessados, etc. Pode incluir actividades em rede (viagens, encontros, workshops).
	8	Revisão de planos de gestão, estratégias e projectos	Revisão e actualização de planos e estratégias de gestão.
	9	Custos correntes dos corpos de gestão (manutenção de edifícios e equipamento)	Incluindo: custos correntes para fazer face à degradação de infra-estruturas; consumíveis, ajudas de custo de viagens, alugueres, arrendamentos, etc.
	10	Manutenção de instalações para o acesso e usufruto público dos sítios, centros de interpretação, observatórios e quiosques, etc.	Incluindo custos relativos a guias, mapas, pessoal relacionado.
<b>Gestão e monitorização de habitat em curso</b>	11	Pessoal (funcionários de conservação/projecto, guardas/vigilantes, trabalhadores)	Custos correntes com recursos humanos.
	12	Gestão de medidas de conservação – manutenção e melhoramento do estatuto de conservação favorável de habitats	Incluindo trabalho de recuperação, criação de passagens para animais selvagens, gestão de habitats específicos, preparação de planos de gestão.
	13	Gestão de medidas de conservação – manutenção e melhoramento do estatuto de conservação favorável das espécies	Incluindo trabalho de recuperação, criação de passagens para animais selvagens, gestão de espécies determinadas (flora e fauna, planos.)
	14	Gestão de medidas de conservação relativas a espécies exóticas invasoras	Incluindo trabalho de recuperação, infra-estruturas, gestão de sítios específicos, preparação de planos de gestão.
	15	Implementação de esquemas de gestão e acordos com proprietários e gestores de terras ou áreas aquáticas de modo a seguirem determinadas prescrições	Inclui: • Medidas agro-ambientais, p.ex. métodos de produção compatíveis com a preservação da vida selvagem, recuperação de habitats em terrenos agrícolas, pecuária extensiva, conservação de pastagens, etc. • Medidas silvo-ambientais, p.ex. criação de zonas de não-exploração, retenção de madeira morta, controlo ou erradicação de espécies exóticas invasoras, actividades de florestação ou reflorestação, gestão de vegetação específica, etc. • Medidas aqua-ambientais, p.ex. manutenção de habitats em zonas de aquacultura, etc. (mais relacionado com aquacultura do que com pesca).
	16	Prestação de serviços; compensação por perda de direitos e rendimentos; desenvolvimento de boas ligações com vizinhos	Custos de compensação, p.ex. a agricultores, silvicultores ou outros proprietários ou utilizadores, pela perda de rendimentos resultante de prescrições de gestão associadas a Natura 2000.
	17	Monitorização e levantamentos	Refere-se principalmente a custos especiais relacionados com actividades de monitorização e de levantamento, p. ex. desenvolvimento de planos de monitorização, métodos e equipamento, treino de pessoal.
	18	Gestão de riscos (prevenção e controlo de incêndios, inundações, etc.)	Inclui a preparação de planos de guarda e controlo de incêndio, desenvolvimento de infra-estruturas relevantes e aquisição de equipamento.
	19	Vigilância dos sítios	Inclui actividades de vigilância, guarda e patrulhamento em curso. Pode incluir custos com pessoal, consumíveis, viagens, etc., com vista à implementação de actividades de vigilância e protecção, incluindo vigilância para o controlo de actividades recreativas nocivas, o controlo de actividades económicas nocivas e protecção contra fogos naturais.
	20	Provisão de material informativo e publicitário	Inclui o estabelecimento de redes de comunicação, a produção de newsletters e material informativo e de sensibilização, construção e manutenção de páginas de Internet, etc.
21	Formação e educação	Incluindo produção de manuais, seminários, workshops, materiais de comunicação.	
22	Instalações para incentivar o uso e apreciação dos sítios Natura 2000 pelos visitantes		

Categorização	No.	Tipos de actividades	Descrição complementar
Custos de investimento	23	Aquisição de terrenos, incluindo compensação por direitos de exploração	Aquisição de terrenos ao serviço da protecção ambiental e de projectos de gestão.
	24	Infra-estruturas necessárias para a recuperação de habitat ou de espécies	Inclui um conjunto de medidas para a criação de infra-estruturas específicas para a gestão do ambiente, p. ex. para gestão de águas em turfeiras e minas. Pode incluir aquisição de equipamento (para equipamento relevante para administração das instituições de protecção e gestão, e acções tais como equipamento de escritório e de tecnologias de informação, materiais de monitorização, barcos, equipamento de mergulho, câmaras, etc.)
	25	Infra-estruturas para acesso público, centros de interpretação, observatórios e quiosques, etc.	Infra-estrutura para uso público conducente à protecção e gestão ambientais (p. ex. infra-estruturas que aumentem o valor de comodidade dos sítios, tais como sinalização, plataformas de observação nos trilhos e centros de visitantes). Pode incluir aquisição de equipamento (para equipamento relevante para administração das instituições de protecção e gestão, e acções tais como equipamento de escritório e de tecnologias de informação, materiais de monitorização, barcos, equipamento de mergulho, câmaras, etc.)

## Tipos de actividade

A extensão da elegibilidade a financiamento de actividades relacionadas com a gestão de sítios Natura 2000 será variável. Por esta razão, elas foram categorizadas e expostas na tabela abaixo. Esta lista de 25 actividades foi escolhida da lista incluída no Anexo 3 da Comunicação acerca do Financiamento da Natura 2000 (COM(2004)431 final), que, por sua vez, derivou da lista de categorias determinada pelo Grupo de Trabalho Do artigo 8 e incluída no seu Relatório Final acerca do Financiamento da Natura 2000<sup>3</sup>.

O grupo de trabalho reconheceu que a definição do tipo e alcance das actividades não é directa, e que os Estados-Membros podem ter abordagens bastante diversas à sua categorização e descrição. Este ponto é também reconhecido pelos autores deste Manual. Se as autoridades dos Estados-Membros estiverem interessadas em obter co-financiamento Comunitário para uma actividade de gestão que não pareça estar coberta pela lista abaixo, são aconselhadas a contactar o pessoal na DG-Ambiente da Comissão Europeia, que será capaz de ajudar com questões interpretativas.

## Estrutura e Conteúdo:

É apresentada, numa série de tabelas, informação acerca das possibilidades de financiamento, sob diversos fundos Comunitários, para cada um dos **25 tipo de actividades**. Cada Tabela fornece referências aos **Artigos** dos Regulamentos da UE que são relevantes para a actividade em questão. É fornecida a seguinte informação respeitante a cada Artigo:

- Número do Artigo
- Assunto do Artigo (título)
- Possíveis grupo-alvo\*
- Possíveis tipos de sítios\*
- Restrições de elegibilidade da área (p. ex. restrições da área sob os Fundos Estruturais)
- Outras possíveis restrições/notas
- Exemplos possíveis de utilização do Artigo na gestão de sítios da Natura 2000

\* esta informação não está incluída nas Tabelas para Fundos Estruturais/Fundo de Coesão, uma vez que não é aplicável devido à forma destes Regulamentos.

3 [http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/financing/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/financing/index_en.htm)

Foram feitas algumas mudanças/adições à lista, tal como foi sugerido pelo Grupo de Trabalho de Acompanhamento a este projecto.

## Aplicação

Cada um dos Fundos Europeus que foram analisados para produzir este Manual opera de acordo com sistemas e requisitos expostos nos seus Regulamentos específicos. A análise de oportunidades que é apresentada nas Tabelas que se seguem na Secção 5 está baseada no texto dos Regulamentos da UE (anteprojecto ou final, quando disponível) para cada Fundo individual.

Para os Fundos que operam de acordo com um processo programático, é importante sublinhar que a disponibilidade de fundos para uma actividade particular 'no terreno' dependerá dos conteúdos de vários documentos estratégicos e operacionais, incluindo:

- Texto dos Regulamentos, tal como publicado no Jornal Oficial
- Os conteúdos de programas e planos 'estratégicos' (p. ex. planos estratégicos nacionais para o FEP, planos estratégicos nacionais para o FEADER, estruturas estratégicas nacionais de referência para os Fundos Estruturais e para o Fundo de Coesão). Estes são redigidos pelos Estados-Membros.
- Os conteúdos de programas 'operacionais' nacionais ou regionais (p. ex. programas de desenvolvimento rural sob o FEADER, programas operacionais nacionais sob o FEP, programas operacionais sob os Fundos Estruturais e o Fundo de Coesão, prioridades nacionais anuais sob o LIFE+).

Estes níveis de detalhe programático permitem a cada Estado-Membro e/ou região identificar as questões de maior preocupação local, e estabelecer prioridades com vista a resolver estas questões. O grau de detalhe incluído em cada nível será variável para cada Fundo. Por exemplo, os programas de desenvolvimento rural a serem desenvolvidos sob o FEADER conterão descrições muito detalhadas das medidas individuais que podem ser financiadas.

Contrastando com estes, os planos e programas requeridos sob o FEDER, FSE e o Fundo de Coesão são mais estratégicos e não contêm descrições detalhadas das medidas ao nível nacional e regional. A Comissão não tem responsabilidade primordial na determinação dos conteúdos dos programas, mas pode ter um papel na verificação do alinhamento dos programas com as prioridades Comunitárias, tal como estão expostas nos Regulamentos ou nas Linhas de Orientação Estratégica. No passado, Ministérios das Finanças, Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento (entre outros) estiveram envolvidos no delineamento de programas para uso dos Fundos Comunitários.

Os utilizadores do Manual devem atender que os Artigos listados nas Tabelas não conduzem a oportunidades idênticas para a actividade em questão em todos os Estados-Membros. As possibilidades de financiamento estão sempre sujeitas ao contexto e objectivos mais latos dos Regulamentos (p. ex. desenvolvimento regional) e em certos casos o próprio Artigo pode estar limitado a um certo contexto (p. ex. prevenção de riscos, energias renováveis). A gestão dos sítios da Natura 2000 pode consistir num conjunto de medidas que, dependendo do sítio em questão, podem ser financiadas através de diferentes fundos Europeus, e diferentes Artigos. Efectivamente, os gestores necessitarão de fortes competências na avaliação de fundos e programas, de forma a compatibilizar as necessidades de financiamento para a Natura 2000 com todos os recursos de financiamento existentes na UE e fora dela.

No final das Tabelas estão páginas que descrevem cada um dos principais fundos Comunitários. Estas páginas fornecem uma breve descrição dos objectivos do fundo, do processo programático e listam os Artigos que são relevantes para a Natura 2000 (os inclusos nas Tabelas).

**NB: não se pretende que este Manual seja um substituto à prossecução da pesquisa de oportunidades de financiamento local – muitos Estados-Membros operam programas de financiamento que são independentes de fundos Comunitários, mas aplicáveis aos sítios da Natura 2000. Este Manual contém apenas informação acerca dos fundos Comunitários principais.**

# DESCRIÇÃO DE FUNDOS

## Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)

Regulamentos do Conselho (CE) No 1698/2005 de 20 de Setembro de 2005 acerca do apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). JO L 277/2 21.10.2005.

**Ver também:** Orientações Estratégicas de Desenvolvimento Rural. JO L.55/20 25.02.2006.

### Objectivos

Os objectivos do FEADER estão expostos no Artigo 4º 'O apoio ao desenvolvimento rural contribuirá para serem alcançados os seguintes objectivos:

- melhoria da competitividade da agricultura e da silvicultura através do apoio à reestruturação, desenvolvimento e inovação;
- melhoria do ambiente e da região rural através do apoio à gestão das terras;
- melhoria da qualidade de vida nas áreas rurais e encorajamento da diversificação da actividade económica.'

### Programação

O FEADER operará de acordo com uma abordagem programática para o período de financiamento 2007–13. Exige-se às autoridades dos Estados-membros que desenvolvam Planos Estratégicos Nacionais (PENs) e Programas de Desenvolvimento Rural (PDRs), que traduzirão as prioridades Comunitárias contidas nos Regulamentos e nas Linhas de Orientação Estratégica para o contexto nacional/regional. Em muitos casos, existirão prioridades nacionais ou regionais para problemas específicos.

O Regulamento do FEADER expõe o processo requerido para desenvolver e adoptar PENs e PDRs, e os seus conteúdos/estrutura exigidos (ver Títulos II e III). As actividades não incluídas nos programas de Desenvolvimento Rural não podem ser financiadas sob o FEADER. É, deste modo, importante que as necessidades e os objectivos relacionados com a gestão de sítios Natura 2000 sejam integrados nos Planos Estratégicos Nacionais e que, subsequentemente, as acções/medidas relacionadas sejam incluídas nos PDRs, se as autoridades pretendem usar o co-financiamento do FEADER para tais actividades.

Os Regulamentos de implementação do FEADER fornecem mais detalhes acerca de como as medidas presentes no Regulamento No 1698/2005 devem ser aplicadas pelos Estados Membros. Estes Regulamentos incluem: Regulamento (CE) No 1974/2006 da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, expondo regras detalhadas para a aplicação do Regulamento (CE) No 1698/2005 do Conselho, sobre o apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER)<sup>4</sup> e Regulamento (CE) No 1975/2006 da Comissão, de 7 de Dezembro 2006, expondo regras detalhadas para a implementação do Regulamento (CE) No 1698/2005 do Conselho, respeitante à implementação de procedimentos de controlo, bem como a ecocondicionalidade (cross compliance) no que concerne a medidas de apoio ao desenvolvimento rural<sup>5</sup>.

### Financiamento

O FEADER está estruturado de acordo com quatro 'eixos' de desenvolvimento rural, e a despesa mínima em cada eixo varia da seguinte maneira:

Os Estados-Membros têm flexibilidade para dividir a despesa através dos quatro eixos, desde que os limites mínimos sejam respeitados. O eixo 4 do Leader está desenvolvido como uma abordagem transversal que pode produzir desenvolvimento rural integrado escolhendo aspectos em cada um ou em todos os outros três eixos (ver caixa). Deve ser sublinhado que é provável que exista, a nível nacional, alguma competição para o financiamento entre medidas, devido ao tamanho do orçamento global da UE para 2007–13, e as medidas de apoio à Natura terão que ser intensamente promovidas pelos interessados antes de outras medidas em competição. A necessidade de um pensamento dinâmico é, deste modo, fundamental. Os interessados, bem como as administrações nacionais, devem procurar o uso de opções disponíveis dentro do FEADER para produzir desenvolvimento rural integrado. Isto implica a selecção de grupos de medidas que conduzam a ganhos não só para o ambiente e para a Natura, mas também para a economia local e a sociedade.

4 [http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/en/oj/2006/l\\_368/l\\_36820061223en00150073.pdf](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/en/oj/2006/l_368/l_36820061223en00150073.pdf)

5 [http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/en/oj/2006/l\\_368/l\\_36820061223en00740084.pdf](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/en/oj/2006/l_368/l_36820061223en00740084.pdf)

## LEADER

O Leader constitui o quarto eixo do novo FEADER e será usado para contribuir para as prioridades dos primeiros três eixos (i.e. melhoria da competitividade, do ambiente e das regiões rurais, e da qualidade de vida rural e diversificação da economia rural), bem como para o encorajamento do desenvolvimento rural em pirâmide e melhor governança. Cerca de 5% dos fundos totais do FEADER serão direccionados para o eixo Leader (2,5% para os novos Estados-Membros). As estratégias locais Leader estão baseadas na área, de forma a utilizar melhor os recursos existentes e a capitalizar uma identidade comum. Parcerias público-privado, denominadas 'grupo de acção local' (GALs), identificam as necessidades de desenvolvimento no interior das suas próprias comunidades rurais. Estas são então expostas num plano de desenvolvimento. O financiamento Leader dá assistência a estes grupos de acção local para encorajarem e apoiarem o desenvolvimento de projectos inovadores em pequena escala que vão ao encontro das necessidades de desenvolvimento locais de uma forma sustentável. O Leader promove a cooperação entre GALs em diferentes países europeus, para conjuntamente desenvolverem projectos e construir redes a nível regional, nacional e da União Europeia. Em períodos programáticos passados, muitos projectos Leader tiveram claros benefícios para a Natura 2000. O benefício-chave do Leader não está numa grande fonte de financiamento para medidas singulares da Natura 2000, mas antes na abordagem, que promove a cooperação de agentes locais e o desenvolvimento de projectos integrados. Consequentemente, é muito adequado para áreas com estratégias que combinam conservação da natureza e uso da terra de uma forma sustentável, tais como a optimização do valor dos sítios da Natura 2000 com, p. ex., o ecoturismo ou o marketing de produtos regionais sustentáveis. Exemplos de programas e projectos Leader e mais informação estão disponíveis em: [http://europa.eu.int/comm/agriculture/rur/leaderplus/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/agriculture/rur/leaderplus/index_en.htm)

**TABELA 4: EIXOS PRIORITÁRIOS DO FEADER**

Eixos	Gasto mínimo (%)
1. Melhorar a competitividade dos sectores agrícola e florestal.	10
2. Melhorar o ambiente e as áreas rurais.	25
3. Qualidade de vida nas áreas rurais e a diversificação da economia rural.	10
4. Leader	5

**TABELA 5: DATAS-CHAVE NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FEADER**

Acção	Data
Opinião do Parlamento Europeu sobre as Linhas Estratégicas Comunitárias para o Desenvolvimento Rural; Linhas Estratégicas Comunitárias adoptadas pelo Conselho	Fevereiro 2006
Consulta dos PENs nos Estados-Membros Implementação dos Regulamentos a ser adoptados pela Comissão	Janeiro – Março 2006 Abril – Junho 2006
Submissão dos PENs pelos Estados-Membros	Março – Maio 2006 i.e. max. 3 meses após a adopção das Linhas Estratégicas Comunitárias, mas dependente da adopção dos Regulamentos gerais sobre os Fundos Estruturais.
Submissão dos PDRs pelas autoridades relevantes.	Min. 2 meses – max. 4 meses após a submissão dos PENs

Negociação dos PDRs entre a Comissão e os Estados-Membros	6 meses após a submissão dos PDRs
Início dos PENs e PDRs	1 Janeiro 2007

**NB: A Tabela acima apresenta datas aproximadas dado que a única data concreta é 1 de Janeiro de 2007 para o início dos PENs e PDRs. Qualquer atraso subsequente na finalização das Perspectivas Financeiras poderá conduzir ao adiamento da finalização dos PEN e PDR pelos Estados-Membros, até estarem seguros de um quadro orçamental definido sob o qual os seus próprios Programas podem operar.**

**TABELA 6:  
LISTA DE ARTIGOS-CHAVE NO REGULAMENTO DO FEADER RELATIVAMENTE À NATURA 2000<sup>6</sup>**

Artigo	Texto
20(a)(i)	Formação profissional e acções de informação, incluindo a divulgação de conhecimentos científicos e práticas inovadoras, para pessoas em actividade nos sectores agrícola, alimentar e florestal;
20(b)(ii)	Melhoria do valor económico das florestas;
20(b)(vi)	Restabelecimento do potencial de produção agrícola afectado por catástrofes naturais e introdução de medidas de prevenção adequadas;
36(a)(i)	Pagamentos aos agricultores para compensação de desvantagens naturais em zonas de montanha;
36(a)(ii)	Pagamentos aos agricultores para compensação de desvantagens noutras zonas que não as zonas de montanha;
36(a)(iii)	Pagamentos Natura 2000 e pagamentos relacionados com a Directiva 2000/60/CE;
36(a)(iv)	Pagamentos agro-ambientais;
36(a)(vi)	Apoio a investimentos não produtivos [terra agrícola];
36(b)(i)	Apoio à primeira florestação de terras agrícolas;
36(b)(ii)	Apoio à primeira implantação de sistemas agro-florestais em terras agrícolas;
36(b)(iii)	Apoio à primeira florestação de terras não agrícolas;
36(b)(iv)	Pagamentos Natura 2000 [florestas];
36(b)(v)	Pagamentos silvo-ambientais;
36(b)(vi)	Apoio ao restabelecimento do potencial silvícola e à introdução de medidas de prevenção;
36(b)(vii)	Apoio a investimentos não produtivos [florestas];
52(a)(i)	Diversificação para actividades não agrícolas;
52(a)(iii)	Incentivo a actividades turísticas;
52(b)(ii)	Conservação e valorização do património rural;
52(c)	Uma medida para a formação e informação de agentes económicos que exerçam a sua actividade nos domínios abrangidos pelo eixo 3;
52(d)	Uma medida para a aquisição de competências e a animação, com vista à preparação e execução de uma estratégia local de desenvolvimento;
63	Leader.

**6 NB: este Manual não deve ser usado em substituição dos Regulamentos actualmente publicados que contêm o texto final legal que regulamenta a operação dos Fundos.**

## Fundo Europeu para a Pesca

Regulamento (EC) N° 1198/2006 do Conselho, de 27 de Julho de 2006, sobre o Fundo Europeu para a Pesca.

### Objectivos

Os objectivos do Fundo Europeu para a Pesca (FEP) encontram-se definidos no artigo 4. Incluem (entre outros):

- apoiar a política comum da pesca (PCP);
- favorecer a protecção do ambiente e dos recursos naturais quando relacionados com o sector pesqueiro
- favorecer o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida nas zonas marinhas, lacustres e costeiras em que são exercidas actividades de pesca e de aquicultura.

### Programação

O FEP funcionará de acordo com a abordagem de programação do período de financiamento 2007–13. Exigir-se-á aos Estados-Membros que desenvolvam e adoptem Planos Estratégicos Nacionais (PENs), definindo uma estratégia para os seus sectores pesqueiros relativamente à PCP, e aos Programas Operacionais Nacionais (PON) detalhando quanto dinheiro será dispendido em linha com os PENs.

O Regulamento proposto para o FEP define o processo requerido para desenvolver e adoptar os PENs e a sua estrutura/conteúdos (ver Artigo 15 do FEP). Os PON são mais específicos dos que os PENs, e irão definir como é que os Estados-Membros tencionam operacionalizar os fundos do FEP (ver Artigo 17 do FEP. Como tal, irão definir o contexto para a implementação das políticas e prioridades a co-financiar pelo FEP. Uma actividade não deve ser financiada pelo FEP se não for considerada no PON. **Consequentemente, é importante que as actividades associadas à gestão de sítios da Natura 2000 sejam incluídas nos PON, caso as autoridades tencionem utilizar o FEP para co-financiar tais actividades.**

7 NB: este Manual não deve ser usado em substituição dos Regulamentos actualmente publicados que contêm o texto final legal que regulamenta a operação dos Fundos.

**TABELA 7: DATAS-CHAVE NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FEP**

Acção	Data
Submissão dos PENs pelos Estados-Membros	Pelo menos quando da submissão dos PON
Submissão dos PON pelos Estados-Membros	Até 31 Dezembro 2006
A Comissão pode solicitar aos Estados-Membros que façam emendas aos PON	No espaço de dois meses após a submissão dos PON
Aprovação dos PON pela Comissão	Até quatro meses após a submissão do PON acordado
Início dos PON	1 Janeiro 2007
Debate acerca das lições de implementação dos PENs, organizado pela Comissão e baseado nas submissões escritas dos Estados-Membros	21 Dezembro 2011

**TABELA 8: LISTA DE ARTIGOS-CHAVE NO REGULAMENTO DO FEP RELATIVAMENTE À NATURA 2000<sup>7</sup>**

Artigo	Texto
4	Objectivos
21	Âmbito das medidas do Eixo prioritário 1: ref. 20(c) compensação socioeconómica para apoiar a gestão da frota, incluindo a formação profissional,
27(1)(a)	O Fundo pode contribuir para o financiamento de medidas socioeconómicas propostas pelos Estados-Membros para os pescadores afectados pela evolução das actividades de pesca que digam respeito: 1(a) à diversificação das actividades com vista a promover a pluriactividade das pessoas que trabalham no sector das pescas;
27(1)(c)	O Fundo pode contribuir para o financiamento de medidas socioeconómicas propostas pelos Estados-Membros para os pescadores afectados pela evolução das actividades de pesca que digam respeito: 1(c) A programas de reconversão em áreas diferentes da pesca marítima;
28	Âmbito das medidas do Eixo prioritário 2: ref. – intervenção na produção da aquicultura;
29(1)(b)	Aplicação de técnicas de cultura que reduzem substancialmente o impacto ambiental em comparação com a prática normal no sector das pescas;
29(1)(c)	Apoio às actividades aquícolas tradicionais que se afiguram importantes tanto para a preservação do tecido económico e social como para a preservação do ambiente;
30(2)(a)	Formas de exploração aquícola que têm em conta a protecção e a melhoria do ambiente, dos recursos naturais, da diversidade genética, assim como a gestão da paisagem e das características tradicionais das zonas aquícolas;
30(2)(d)	Aquicultura sustentável compatível com constrangimentos ambientais específicos resultante da designação de áreas da Natura 2000 em concordância com a Directiva 92/43/EEC;
36	Âmbito das intervenções do Eixo prioritário 3, medidas de interesse colectivo;
37(a)	Contribuir de forma sustentável para uma melhor gestão ou conservação dos recursos;
37(b)	Promover artes ou métodos selectivos de pesca e reduzir as capturas acessórias;
37(c)	Remoção do mar de artes de pesca perdidas de forma a combater a pesca fantasma;
37(g)	Desenvolvimento, reestruturação e melhoria de locais aquícolas;

37(i)	Actualização das capacidades profissionais ou desenvolvimento de novos métodos ou ferramentas de formação;
37(j)	Promover a parceria entre cientistas e profissionais do sector das pescas;
38(2)(a)	Construção ou instalação de serviços fixos ou móveis com vista a proteger e a promover o desenvolvimento da fauna e flora aquáticas;
38(2)(b)	Reabilitação de águas interiores, incluindo zonas de reprodução e rotas de migração das espécies migradoras;
38(2)(c)	Onde afectem directamente as actividades pesqueiras, a protecção e melhoria do ambiente no contexto da N2K excluindo custos operacionais;
41(2)(b)	Projectos-piloto: Permitir a realização de testes sobre planos de gestão e repartição do esforço de pesca, incluindo, se necessário, o estabelecimento de zonas de defeso – a fim de avaliar as consequências biológicas e financeiras – e o repovoamento experimental;
41(2)(c)	Projectos-piloto: desenvolver e testar métodos que aumentem a selectividade dos utensílios da pesca, reduzam as capturas acessórias e as devoluções ou o impacto sobre o ambiente, em particular sobre o fundo do mar;
43	Âmbito das intervenções do Eixo prioritário 4, esp. ref. (2)(b), (c), (d);
44(1)(b)	Reestruturação e redireccionamento das actividades económicas em particular através da promoção do ecoturismo, desde que estas acções não resultem num aumento do esforço da pesca;
44(1)(c)	Diversificação das actividades através da promoção da pluriactividade das pessoas que trabalham no sector das pescas, por meio da criação de empregos suplementares ou de substituição fora do sector das pescas;
44(1)(e)	Apoio a pequenos pesqueiros e infra-estruturas e serviços associados ao turismo para benefício de pequenas comunidades pesqueiras;
44(1)(f)	Protecção do meio marinho, lacustre e costeiro, a fim de manter o seu carácter atraente, regenerar e desenvolver as vilas e aldeias costeiras, e proteger e valorizar o património natural e arquitectónico;
44(1)(h)	Promoção da cooperação inter-regional e transnacional entre os grupos de interesse das zonas costeiras de pesca, nomeadamente por meio da constituição de redes e da divulgação de boas práticas;
44(1)(i)	Aquisição de competências no domínio da organização e apresentação para efeitos de preparação e execução da estratégia de desenvolvimento local;
45	Participação no desenvolvimento sustentável das zonas de pesca por 'entidades ou grupos locais' em representação de parceiros públicos ou privados.

## FEDER, FSE e Fundo de Coesão

A política de coesão tem como objectivo central o suporte da convergência real e a redução das disparidades socio-económicas e territoriais. Tal é efectuado através do co-financiamento de investimentos e de outras medidas nos países, regiões e áreas menos desenvolvidas da União. Para o período 2007–13, o foco será a renovada agenda de Lisboa e as categorias de investimento que são particularmente conducentes ao crescimento, tais como a investigação e a inovação, infra-estruturas físicas, tecnologias verdes, capital e conhecimento humano.

As Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias (LOEC)<sup>8</sup>. Incluem a protecção da natureza e das espécies em concordância com a legislação ambiental.

O Regulamento geral para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE) e o Fundo de Coesão (FC) define princípios comuns, regras e padrões para a implementação do conjunto dos três fundos (Regulamento (CE) do Conselho N° 1083/2006). Adicionalmente, são definidas disposições para cada fundo em três Regulamentos específicos.

A Comissão propôs uma simplificação importante para o período de programação 2007–13. A Política de Coesão incluirá **três Fundos**: o FEDER, o FC e o FSE e **três Objectivos**: 1° Objectivo: 'Convergência' financiado pelo FEDER, FSE e FC, 2° Objectivo: 'Competitividade Regional e Emprego' financiado pelo FEDER e FSE e 3° Objectivo: 'Cooperação Territorial' financiado pelo FEDER. As regiões de convergência são aquelas onde o PIB per capita é inferior que 75% da média da UE. Todas as restantes regiões são candidatas potenciais ao 2° Objectivo.

## Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER)

Regulamento (CE) N° 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, expondo disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e Fundo de Coesão, e revogando o Regulamento (CE) N° 1260/1999; e

Regulamento (CE) N° 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, e revogando o Regulamento (CE) N° 1783/1999.

## Objectivos

O FEDER deverá contribuir para o reforço da coesão económica, social e territorial dentro da UE, através da redução das disparidades regionais e do apoio ao desenvolvimento estrutural e ajuste das economias regionais. O FEDER deverá, em particular, reforçar a competitividade e a inovação, criar empregos sustentáveis e promover o crescimento ambientalmente saudável.

O FEDER foca os seus apoios num número de prioridades temáticas que reflecte os objectivos da Política de Coesão da UE (Artigos 4, 5 e 6 do Regulamento do FEDER).

Em geral, o FEDER contribui para o financiamento de diferentes iniciativas de desenvolvimento regional (p.ex. investimento produtivo e infra-estruturas)

8 COM(2005) 299 'Política de Coesão no Apoio ao Crescimento e Emprego: Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias, 2007–13

## Programação

O FEDER operará de acordo com uma abordagem programática para o período de financiamento 2007–13. Em geral, a definição das orientações estratégicas e de programação para os Fundos Estruturais e de Coesão será efectuada em três passos:; 1) O Conselho Europeu adopta as **Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias sobre Coesão** propostas pela Comissão para o financiamento, 2) Os Estados-Membros desenvolvem **Quadros de Referência Estratégicos Nacionais (QREN)** que definirão a estratégia com prioridades temáticas e territoriais que contribuirá para os objectivos da Comunidade, 3) Os Estados-Membros preparam **programas operacionais (PO)** que definirão as acções concretas sob o FEDER (assim como sob o FSE e o Fundo de Coesão) ao nível nacional. Os QREN e os PO cobrirão o período entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2013. Ambos são submetidos para aprovação pela Comissão.

Os programas operacionais irão definir como é que os Estados-Membros tencionam operacionalizar os fundos do FEDER. Consequentemente, irão definir o contexto para a implementação de políticas e prioridades a ser co-financiadas pelo Fundo. As actividades não definidas nos programas operacionais não deverão ser financiadas pelo FEDER.

### A nova cooperação territorial Europeia

O novo objectivo de cooperação territorial Europeu (exposto no Artigo 6 dos Regulamentos do FEDER) substitui a anterior Iniciativa Comunitária INTERREG. Isto implica um estatuto mais importante para a cooperação territorial, que está agora ao mesmo nível dos objectivos de convergência e de competitividade. O actual objectivo de cooperação territorial dos Fundos Regionais 2007–13 tem uma parcela de 2,44% do total do financiamento e consiste em três linhas:

#### 6.1. Transfronteiriço (74% do objectivo)

Consiste em 65 áreas-programa geográficas diferentes e enfrenta problemas locais ao longo das fronteiras terrestres e marítimas, também no campo da gestão de recursos naturais, bacias de água, etc. Pelo menos dois países devem ser beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser um Estado Membro (Artigo 19 dos Regulamentos do FEDER).

#### 6.2. Transnacional (21% do objectivo)

Consiste num conjunto de 13 áreas-programa geográficas diferentes e enfatiza a inovação, o ambiente, a prevenção de riscos, gestão da água, segurança marítima, desenvolvimento urbano sustentável, etc. Pelo menos dois países devem ser beneficiários, apenas um necessita de ser Estado Membro (Artigo 19 dos Regulamentos do FEDER).

#### 6.3. Inter-regional (5% do objectivo)

Esta linha foca-se no intercâmbio de experiências e de boas práticas no campo da inovação, ambiente e prevenção de riscos. Existirá um programa para toda a EU e as actividades são parte do programa principal de fundos estruturais. Neste caso, devem ser beneficiários pelo menos três países, sendo que dois deles terão necessariamente que ser Estados Membros (Artigo 19 dos Regulamentos do FEDER). Existirão novos comités de monitorização e condução dos programas, estabelecidos aos níveis regionais e inter-regionais relevantes para supervisionar a implementação destes programas.

Regiões elegíveis para financiamento sob o Artigo 6 do FEDER (Cooperação Territorial Europeia): [http://ec.europa.eu/regional\\_policy/sources/graph/cartes\\_en.htm](http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/graph/cartes_en.htm)

**TABELA 9: DATAS-CHAVE NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FEDER**

Acção	Data
Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias sobre Coesão estabelecidas	Adoptadas em 6 de Outubro de 2006 (Decisão 2006/702/CE do Conselho)
Preparação e submissão dos QREN pelos Estados-Membros	Nos 5 meses após a adopção das Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias (Regulamento Geral, Artigo 28.2)
Preparação e submissão das propostas dos programas operacionais do FEDER pelos Estados-Membros	Não depois dos 5 meses após a decisão da Comissão relativamente aos QREN (Regulamento Geral, Artigo 32.3) ou eventualmente em simultâneo à apresentação do QREN (Regulamento Geral, Artigo 28.2)
A Comissão poderá requerer ao Estado-Membro a revisão do programa proposto	
A Comissão deverá adoptar cada programa operacional	Logo que possível mas nunca depois dos 4 meses após a submissão formal pelo Estado-Membro (Regulamento Geral, Artigo 32.5)
Início dos programas operacionais do FEDER	1 Janeiro 2007
Apresentação à Comissão pelos Estados-Membros de um relatório de progresso sobre a implementação dos QREN	Final de 2009 e 2012

**TABELA 10: LISTA DE ARTIGOS-CHAVE NO REGULAMENTO DO FEDER RELATIVAMENTE À NATURA 2000<sup>9</sup>**

Artigo	Texto
	Objectivo de Convergência
4 (2)	Sociedade da informação, incluindo o desenvolvimento de infra-estruturas de comunicações electrónicas, de conteúdos, de serviços e de aplicações locais, melhoria do acesso seguro a serviços públicos em linha e respectivo desenvolvimento; ajuda e serviços às PME para a adopção e utilização eficaz das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) ou para a exploração de novas ideias;
4 (4)	Ambiente, incluindo investimentos relacionados com o abastecimento de água e a gestão de resíduos e da água; tratamento de águas usadas e qualidade do ar; prevenção, controlo e luta contra a desertificação; prevenção e controlo integrados da poluição; ajuda para mitigar os efeitos das alterações climáticas; recuperação do ambiente físico, incluindo sítios e terrenos contaminados e áreas industriais degradadas; promoção da biodiversidade e protecção da natureza, incluindo investimentos nos sítios NATURA 2000; ajuda às PME para promover padrões de produção sustentáveis através da introdução de sistemas rentáveis de gestão ambiental e da adopção e utilização de tecnologias de prevenção da poluição;
4 (5)	Prevenção de riscos, incluindo a concepção e execução de planos destinados a prevenir e gerir os riscos naturais e tecnológicos
4 (6)	Turismo, incluindo a promoção dos recursos naturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável; protecção e valorização do património natural em apoio do desenvolvimento socioeconómico; ajuda para melhorar a prestação de serviços de turismo, através de novos serviços de maior valor acrescentado, e para incentivar novos modelos de turismo mais sustentáveis;

<sup>9</sup> NB: este Manual não deve ser usado em substituição dos Regulamentos actualmente publicados que contêm o texto final legal que regulamenta a operação dos Fundos.

Artigo	Texto
4 (8)	Investimentos em transportes, nomeadamente a melhoria das redes transeuropeias e ligações à rede RTE-T; estratégias integradas para a promoção de transportes limpos que contribuam para melhorar o acesso aos serviços de passageiros e mercadorias e a sua qualidade, para obter um maior equilíbrio na distribuição modal dos transportes, para promover sistemas intermodais e para reduzir os impactos ambientais;
4(9)	Investimentos em energia, incluindo investimentos na melhoria das redes transeuropeias que contribuam para reforçar a segurança do abastecimento, a integração de aspectos ambientais, a melhoria da eficiência energética e o desenvolvimento de energias renováveis;
4(10)	Investimentos na educação, nomeadamente na formação profissional, que contribuam para aumentar os atractivos e a qualidade de vida;
	Objectivo de competitividade regional e emprego
5(2)a	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: Estímulo ao investimento para a reabilitação de sítios e terrenos contaminados, e promoção da criação de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e o programa Natura 2000, contribuindo para o desenvolvimento económico sustentável e a diversificação de zonas rurais;
5(2)b	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: Promoção da eficiência energética e de produção de energia renovável;
5(2)c	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: A promoção da eficiência energética e da produção de energia renovável e o desenvolvimento de sistemas eficientes de gestão da energia;
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: A criação de planos e medidas para prevenir e gerir os riscos naturais, como por exemplo a desertificação, a seca, os incêndios e as cheias, e os riscos tecnológicos;
5(2)f	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: A protecção e melhoria do património natural e cultural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e a promoção dos recursos naturais e culturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável;
5(3)a	Acesso, fora dos principais centros urbanos, aos serviços de transportes e telecomunicações de interesse económico geral, em especial; o reforço das redes de transporte secundárias através da melhoria das ligações às redes RTE-T, aos nós ferroviários, aeroportos e portos regionais ou às plataformas multimodais, da criação de ligações radiais às principais linhas ferroviárias e da promoção de vias navegáveis interiores regionais e locais e da cabotagem
	Objectivo de cooperação territorial Europeia
6(1)a	Criação de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial através da promoção do espírito empresarial e, designadamente, desenvolvimento das PME, do turismo, da cultura e do comércio transfronteiriço;
6(1)b	Criação de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável: fomento da protecção e gestão conjunta do ambiente;
6(1)d	Criação de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: reduzindo o isolamento através de um melhor acesso a redes e serviços de transportes, de informação e comunicação, e a sistemas e instalações transfronteiriços de abastecimento de água, de energia e de gestão dos resíduos;
6(1)e	Criação de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: desenvolvendo a colaboração, as capacidades e a utilização conjunta das infra-estruturas, em especial em sectores como a saúde, a cultura, o turismo e a educação;
6(1) end	Além disso, o FEDER pode contribuir para a promoção da cooperação judiciária e administrativa, da integração dos mercados de trabalho transfronteiriços, de iniciativas locais de emprego, da igualdade entre os sexos e da igualdade de oportunidades, da formação e da inclusão social, e para a partilha de recursos humanos e de meios destinados à IDT.

Artigo	Texto
6(2)b	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: ambiente: actividades de gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção dos riscos e protecção do ambiente, com uma evidente dimensão transnacional. As acções podem incluir: a protecção e a gestão das bacias hidrográficas, das zonas costeiras, dos recursos marinhos, dos serviços das águas e das zonas húmidas; a prevenção de incêndios, secas e inundações; a promoção da segurança marítima e a protecção contra os riscos naturais e tecnológicos; a protecção e valorização do património natural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e do turismo sustentável;
6(2)d	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: desenvolvimento urbano sustentável: reforço do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com claro impacto transnacional. As acções podem incluir: criação e melhoria das redes urbanas e das ligações entre zonas urbanas e rurais, estratégias para abordar questões urbanas/rurais comuns, preservação e promoção do património cultural e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional;
6(3)a	Reforço da eficácia da política regional através da promoção da cooperação inter-regional centrada na inovação e na economia baseada no conhecimento e no ambiente e na prevenção dos riscos, na aceção dos pontos 1 e 2 do artigo 5.o;
6(3)b	Reforço da eficácia da política regional através da promoção do intercâmbio de experiências em matéria de identificação, transferência e divulgação das melhores práticas, incluindo o desenvolvimento urbano sustentável referido no artigo 8.o;
6(3)c	Reforço da eficácia da política regional através da promoção de acções ligadas a estudos, recolha de dados e observação e análise das tendências de desenvolvimento na Comunidade
8	Desenvolvimento urbano sustentável: Além das actividades enumeradas nos artigos 4.o e 5.o do presente regulamento, no que diz respeito à acção relativa ao desenvolvimento urbano sustentável referida na alínea a) do n.o 4 do artigo 37.o do Regulamento (CE) n.o 1083/2006, o FEDER pode, sempre que necessário, apoiar a criação de estratégias participativas, integradas e sustentáveis para fazer face à elevada concentração de problemas económicos, ambientais e sociais nas zonas urbanas. Essas estratégias promovem o desenvolvimento urbano sustentável através de actividades como o reforço do crescimento económico, a reabilitação do ambiente físico, o redesenvolvimento de áreas industriais degradadas, a preservação e valorização do património natural e cultural, a promoção do espírito empresarial, do emprego local e do desenvolvimento comunitário, e a prestação de serviços à população tendo em conta a evolução das estruturas demográficas. Em derrogação do n.o 2 do artigo 34.o do Regulamento (CE) n.o 1083/2006, e sempre que essas actividades forem executadas através de um programa operacional ou de um eixo prioritário de um programa operacional, o financiamento pelo FEDER das medidas a título do objectivo da competitividade regional e do emprego no âmbito do Regulamento (CE) n.o 1081/2006 pode ser aumentado para 15 % do programa ou do eixo prioritário em causa.
10	Zonas com desvantagens geográficas e naturais: Os programas regionais co-financiados pelo FEDER que abrangem zonas com desvantagens geográficas e naturais referidas na alínea f) do artigo 52.o do Regulamento (CE) n.o 1083/2006 devem dar especial atenção à resolução das dificuldades específicas das referidas zonas. Sem prejuízo dos artigos 4.o e 5.o, o FEDER pode contribuir, em especial, para o financiamento de investimentos tendentes a melhorar a acessibilidade, a promover e a desenvolver actividades económicas relacionadas com o património cultural e natural, a promover a utilização sustentável dos recursos naturais e a estimular o turismo sustentável.

## Fundo Social Europeu (FSE)

Regulamento (CE) N° 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, expondo disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e Fundo de Coesão, e revogando o Regulamento (CE) N° 1260/1999; e

Regulamento (CE) N° 1081/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, sobre o Fundo Social Europeu, e revogando o Regulamento (CE) N° 1784/1999.

### Objectivos

O FSE deverá apoiar políticas e prioridades apontadas para realizar progressos no sentido do pleno emprego, melhorar a qualidade e a produtividade no trabalho, e promover a inclusão e coesão sociais (na Estratégia Europeia de Emprego (EEE)). Em particular, o FSE deverá tomar em consideração os objectivos Comunitários nas áreas da inclusão social, educação e formação igualdade entre mulheres e homens. O FSE concentra o seu apoio a um número de prioridades temáticas que reflectem os objectivos da Política de Coesão da UE (Artigo 3 dos Regulamentos do FSE).

### Programação

O FSE deverá operar de acordo com uma abordagem programática para o período de financiamento 2007–13. Geralmente, a constituição de orientações estratégicas e programáticas para os Fundos Estruturais e de Coesão terá lugar em três etapas: 1) o Conselho Europeu estabelece **Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias acerca da Coesão** para o financiamento, 2) os Estados-Membros desenvolvem **Quadros de Referência Estratégicos Nacionais (QREN)** que expõem a estratégia de contribuição para os objectivos Comunitários, 3) os Estados-Membros preparam **programas operacionais** que definirão as actividades concretas sob o FSE (bem como sob o FEDER e o Fundo de Coesão) a nível do Estado-Membro. Os QREN e os programas operacionais cobrirão o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013.

Os programas operacionais do FSE reflectirão escolhas e prioridades estratégicas, logo o âmbito para a inclusão de uma lista detalhada de actividades será limitado. Contudo, será possível incluir prioridades ambientais nos programas, e estas podem estar relacionadas com áreas que podem apoiar a implementação da Natura 2000 (p. ex. reformas na administração de um Estado-Membro que estejam relacionadas com a gestão ambiental).

10 NB: este Manual não deve ser usado em substituição dos Regulamentos actualmente publicados que contêm o texto final legal que regulamenta a operação dos Fundos.

**TABELA 11: DATAS-CHAVE NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FSE**

Acção	Data
Estabelecimento das Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias acerca da Coesão	Adoptadas em 6 de Outubro de 2006 (Decisão 2006/702/EC do Conselho)
Os Estados-Membros preparam e submetem os QREN	Nos 5 meses seguintes à adopção das Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias (Regulamento Geral, Artigo 28.2).
Os Estados-Membros preparam e submetem as propostas de programa operacional sob o FSE	O mais tardar até 5 meses após a decisão da Comissão acerca dos QREN (Regulamento Geral, Artigo 32.3, eventualmente ao mesmo tempo que a apresentação do QREN (Regulamento Geral, Artigo 28.2).
A Comissão pode requerer ao Estado-Membro a revisão do programa proposto	
A Comissão adoptará cada um dos programas operacionais	O mais cedo possível, o mais tardar até 4 meses após a submissão formal por parte do Estado Membro (Regulamento Geral, Artigo 32.5)..
Início dos programas operacionais do FSE	1 de Janeiro de 2007
Os Estados-Membros apresentam um relatório de progressos à Comissão acerca da implementação dos QREN	Pela primeira vez em 2008, e o mais tardar até 1 de Outubro de cada ano
Fim dos programas operacionais do FSE	31 de Dezembro de 2013

**TABELA 12: LISTA DE ARTIGOS-CHAVE NO REGULAMENTO DO FSE RELATIVAMENTE À NATURA 2000<sup>10</sup>**

Artigo	Texto
	Objectivos de convergência, competitividade regional e emprego
3(1)a ii	Reforço da capacidade de adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários, com o objectivo de melhorar a capacidade de antecipação e a gestão positiva da evolução económica, promovendo em especial: a concepção e divulgação de formas de organização do trabalho inovadoras e mais produtivas e, nomeadamente, de melhores disposições em matéria de saúde e segurança no trabalho, a definição das futuras necessidades em matéria de emprego e de competências e a criação de serviços específicos de emprego, formação e apoio, designadamente a recolocação, para trabalhadores em situações de reestruturação de empresas e sectores;
	Objectivo de Convergência
3(2)b i	Reforço da capacidade institucional e da eficiência das administrações públicas e dos serviços públicos a nível nacional, regional e local e, se for caso disso, dos parceiros sociais e das organizações não governamentais, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação, designadamente nos domínios económico, laboral, educativo, social, ambiental e judicial, promovendo em especial: mecanismos para uma melhor formulação, acompanhamento e avaliação de políticas e programas, designadamente através da elaboração de estudos e estatísticas e do concurso de peritos, do apoio à coordenação interserviços e do diálogo entre os organismos públicos e privados relevantes;
3(2)b ii	Reforço da capacidade institucional e da eficiência das administrações públicas e dos serviços públicos a nível nacional, regional e local e, se for caso disso, dos parceiros sociais e das organizações não governamentais, tendo em vista a realização de reformas, uma melhor regulamentação e uma boa governação, designadamente nos domínios económico, laboral, educativo, social, ambiental e judicial, promovendo em especial: o desenvolvimento da capacidade de execução das políticas e programas nas áreas pertinentes, designadamente no que diz respeito ao cumprimento da legislação, especialmente através da formação contínua de quadros directivos e restante pessoal e do apoio específico aos principais serviços, organismos de inspecção e agentes socioeconómicos, nomeadamente os parceiros sociais e ambientais, as organizações não governamentais relevantes e as organizações profissionais representativas.

## Fundo de Coesão

Regulamento (CE) N.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, expondo disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e Fundo de Coesão, e revogando o Regulamento (CE) N.º 1260/1999; e

Regulamento (CE) N.º 1081/2006 do Conselho, de 11 de Julho de 2006, estabelecendo um Fundo de Coesão, e revogando o Regulamento (CE) N.º 1164/94.

É muito pouco provável que o Fundo de Coesão seja usado para financiar directamente a Natura 2000, contudo, podem existir situações onde a Natura 2000 venha a ter benefícios indirectos através de projectos financiados pelo Fundo de Coesão.

## Objectivos

O apoio do Fundo de Coesão deverá ser dado a:

- Redes transeuropeias de transportes, nomeadamente projectos prioritários de interesse europeu tal como definidos na Decisão n.º 1692/96/CE;
- Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos.

## Programação

O Fundo de Coesão operará de acordo com uma abordagem programática para o período de financiamento 2007–13. A programação dos Estados-Membros para o Fundo Estrutural será efectuada em dois passos: 1) Os Estados-Membros desenvolverão **Quadros de Referência Estratégicos Nacionais** (QREN) que definirão a estratégia para o crescimento sustentável de modo a contribuir para os objectivos Comunitários; 2) Os Estados-membros prepararão **Programas Operacionais** (PO) que definirão um conjunto coerente de prioridades a conseguir com o apoio de um Fundo. Cada eixo prioritário compreende um conjunto de operações. Os QREN e os programas operacionais irão cobrir o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013. Os PO são adoptados pela CE.

Actividades não incluídas no contexto dos eixos prioritários não poderão ser co-financiadas.

**TABELA 13: DATAS-CHAVE NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO DE COESÃO**

Acção	Data
Estabelecimento Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias acerca da Coesão	Adoptadas a 6 de Outubro de 2006 (Decisão 2006/702/EC do Conselho)
Submissão dos QREN pelos Estados-Membros	Dentro de 5 meses após a adopção das Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias (regulamento Geral, Artigo 28.2)
Submissão dos programas operacionais pelos Estados-Membros	Logo que possível, mas o mais tardar até 4 meses após a submissão formal pelo Estado Membro (Regulamento Geral, Artigo 32.5)

**TABELA 14: LISTA DE ARTIGOS-CHAVE NO REGULAMENTO DO FUNDO DE COESÃO RELATIVAMENTE À NATURA 2000<sup>11</sup>**

Artigo	Texto
2 (1)b	O fundo intervém de forma equilibrada e adequada em acções nos domínios seguintes, tendo em conta as necessidades específicas de investimento e infra-estruturas de cada Estado-Membro beneficiário: Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos.

<sup>11</sup> **NB: este Manual não deve ser usado em substituição dos Regulamentos actualmente publicados que contêm o texto final legal que regulamenta a operação dos Fundos.**

## Instrumento Financeiro para o Ambiente (LIFE+)

O LIFE+ será constituído por três componentes: LIFE+ Natureza e Biodiversidade, LIFE+ Política Ambiental e Governança e LIFE+ Informação e Comunicação.

### Objectivos

Os objectivos específicos do LIFE+ Natureza e Biodiversidade encontram-se definidos no Artigo 4 (2):

- Contribuir para a execução da política e da legislação comunitárias em matéria de natureza e biodiversidade, em especial das Directivas 79/409/CEE e 92/43/CEE, inclusive aos níveis local e regional, e apoiar a continuação do desenvolvimento e execução da rede Natura 2000, incluindo espécies e habitats costeiros e marinhos;;
- Contribuir para a consolidação da base de conhecimentos para a elaboração, a apreciação, a monitorização e a avaliação da política e da legislação comunitárias em matéria de natureza e biodiversidade;
- Apoiar a concepção e a aplicação das abordagens políticas e dos instrumentos de monitorização e de apreciação da natureza e da biodiversidade e dos factores, pressões e respostas que nelas tem impacto, em especial para alcançar o objectivo de travar a perda de biodiversidade na Comunidade até 2010 e a ameaça a natureza e a biodiversidade colocada pelas alterações climáticas;
- Dar apoio a uma melhor governação ambiental, alargando a participação das partes interessadas, incluindo a das ONG, no processo de consultas sobre a política e a legislação em matéria de natureza e biodiversidade e na sua execução.

### Programação

O Fundo LIFE+ operará de acordo com uma abordagem programática plurianual gerida pela Comissão. A Comissão delineará programas estratégicos plurianuais para 2007 a 2010 e 2011 a 2013. Estes programas definirão os principais objectivos e áreas de acção prioritárias, para financiamento Comunitário.

Para além dos programas plurianuais, a Comissão deverá também fornecer informação acerca das alocações indicativas do orçamento do LIFE+ entre Estados Membros, determinadas por critérios que incluem o tamanho e a densidade das suas populações, e a sua quota de sítios de importância Comunitária sob a Directiva

Habitats. Estas alocações do orçamento serão calculadas para os períodos plurianuais 2007–10 e 2011–13.

No contexto destes programas estratégicos plurianuais, a Comissão publica convites anuais para a apresentação de propostas de projecto. Os Estados membros recebem e recolhem as propostas individuais e apresentam-nas para consideração à Comissão. Por fim, a Comissão decide que projectos devem receber financiamento do orçamento anual do LIFE+. Aquando da selecção dos projectos, será dada prioridade a projectos que contribuam maioritariamente para os objectivos ambientais de âmbito Comunitário, incluindo projectos transnacionais.

No que respeita à introdução de informação a nível nacional, os Estados Membros podem, de 2008 em diante, submeter à Comissão uma declaração das suas prioridades nacionais (de acordo com as prioridades listadas no Anexo II). Deve ser referido que estas prioridades anuais são diferentes de quaisquer planos e programas preparados sob o FEADER, FEP e Fundos Estruturais e de Coesão. Quando responderem ao convite da Comissão, os Estados Membros podem também fornecer comentários escritos às propostas de projecto individuais, sublinhando de que modo a proposta corresponde às prioridades nacionais anuais. O convite anual da Comissão para apresentação de propostas de projecto, e a selecção final das aplicações bem-sucedidas, está obrigada a considerar estas prioridades nacionais anuais.

**Exclusão da elegibilidade:** O Artigo 9 do Texto do LIFE+ estipula: 'este Regulamento não deverá financiar medidas que respeitem os critérios de elegibilidade e âmbito, ou que recebam apoio para o mesmo propósito de outros instrumentos financeiros Comunitários, incluindo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, o Programa-quadro para a Competitividade e a Inovação, o Fundo Europeu para a Pesca e o 7º Programa-quadro para a investigação, desenvolvimento tecnológico e actividades de demonstração.' Os beneficiários sob estes Regulamentos deverão fornecer, à Comissão, informação acerca do financiamento que receberam do orçamento Comunitário e acerca das suas candidaturas a fundos que estejam a decorrer. A Comissão e os Estados Membros tomarão medidas para assegurar a coordenação e a complementaridade com outros instrumentos Comunitários. A Comissão elaborará relatórios acerca destas matérias, no contexto da revisão intermédia e da avaliação final prevista no Artigo 15'. Isto significa que o LIFE+ deve ser usado para financiar actividades quando a implementação nacional de outros fundos Comunitários não contemplou a elegibilidade a financiamento. Este Manual pode oferecer auxílio na verificação da complementaridade. Uma decisão final só pode ser tomada a um nível de implementação nacional ou regional.

**TABELA 15: DATAS-CHAVE  
NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO FUNDO LIFE+**

Acção	Data
Adopção do primeiro programa plurianual estratégico pela Comissão para 2007–10	Adoptado em conjunto com o Regulamento (Anexo II).
Submissão das prioridades nacionais anuais pelos EM à Comissão	Assim que possível, após a adopção do programa plurianual, o mais tardar até à data posteriormente especificada pela Comissão (de acordo com o Artigo 14(2)(a)) Nota: estas prioridades não devem ser submetidas no que respeita ao convite anual para apresentação de propostas relativo ao orçamento para 2007.
Início do funcionamento do Fundo LIFE+, primeiro convite para propostas publicado pela Comissão	Outono de 2007
Convite para propostas publicado pela Comissão	Anualmente, de 2007 em diante

### Artigos-chave no Regulamento do LIFE+ relativamente à Natura 2000<sup>12</sup>

O artigo-chave no Regulamento do LIFE+ relativamente à Natura 2000 é o Artigo 3, que define os critérios de elegibilidade para as medidas e projectos a financiar sob o Regulamento.

De acordo com o Artigo 3, os projectos financiados pelo LIFE+ devem satisfazer os seguintes critérios:

- serem de interesse Comunitário através de uma contribuição significativa para a consecução do objectivo geral do LIFE+ Definido no Artigo 1(2); e
- serem tecnicamente e financeiramente coerentes, exequíveis e valorizadores do investimento.

Adicionalmente, de modo a assegurar valor acrescentado Europeu e a evitar o financiamento de actividades recorrentes, os projectos devem satisfazer pelo menos um dos seguintes critérios:

- serem projectos de boas práticas de demonstração para a implementação da Directiva 79/409/EEC relativa à conservação das aves selvagens ou da Directiva 92/43/EEC<sup>13</sup>
- serem inovadores ou projectos de demonstração relativos aos objectivos ambientais Comunitários, incluindo o desenvolvimento ou disseminação de técnicas das melhores práticas, experiências ou tecnologias;
- serem campanhas de consciencialização e formação especial para agentes envolvidos em intervenções de prevenção de incêndios florestais; ou
- serem projectos para o desenvolvimento e implementação dos objectivos Comunitários associados à monitorização abrangente, harmoniosa, exaustiva e a longo prazo das interacções florestais e ambientais.

Para além disso, é fornecida informação mais detalhada acerca de possíveis medidas elegíveis para financiamento no Anexo I dos Regulamentos. O ponto (i) deste Anexo lista medidas específicas que é pretendido financiar por intermédio da componente Natureza e Biodiversidade do LIFE+. Estas incluem:

- gestão de sítios e de espécies, assim como planificação dos sítios, incluindo a melhoria da coerência ecológica da rede Natura 2000;
- monitorização do estatuto de conservação, incluindo estabelecimento de procedimentos e estruturas para a dita monitorização;
- desenvolvimento e implementação de planos de acção para a conservação de espécies e habitats;
- extensão da rede Natura 2000 às áreas marinhas; e
- aquisição de terras (com um conjunto de princípios restritivos listados no Anexo).

Adicionalmente, o Artigo 9, que estabelece os limites de elegibilidade, é extremamente importante (discutido acima).

<sup>12</sup> NB: este Manual não deve ser usado em substituição dos Regulamentos actualmente publicados que contêm o texto final legal que regulamenta a operação dos Fundos.

<sup>13</sup> Respectivamente, Directivas Aves e Habitats, da União Europeia.

## 7º Programa-quadro para a Investigação (7PQI)

Decisão Nº 1982/2006/EC do Parlamento europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, a respeito do 7º Programa-quadro para a investigação, desenvolvimento tecnológico e actividades de demonstração (2007–13)..

### Objectivos

O 7º Programa-quadro (7PQI) define as prioridades e actividades Comunitárias na área da investigação e desenvolvimento tecnológico para o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013. Os objectivos do 7PQI estão particularmente direccionados para apoiar as metas da agenda de Lisboa através do financiamento Comunitário de actividades de investigação.

Entre outros, o 7PQI apoiará a investigação transnacional numa gama de áreas temáticas, p.ex. o ambiente (Artigo 2 da Decisão). Os temas ambientais chave sob o 7PQI são 1) previsão das alterações climáticas, ecológicas, e dos sistemas terrestres e oceânicos, 2) ferramentas e tecnologias para monitorização, prevenção e mitigação de pressões ambientais e riscos incluindo sobre a saúde, e 3) ferramentas e tecnologias para a sustentabilidade do ambiente natural e humanizado.

### Programação

O 7PQI cobrirá o período de 1 de Janeiro de 2007 a 31 de Dezembro de 2013. As propostas de projectos individuais são despoletadas através do convite aos investigadores à submissão de propostas de projectos numa área específica do programa-quadro. Os concursos serão publicados no Jornal Oficial da União Europeia. Informação adicional poderá ser encontrada nos websites da UE e Cordis<sup>14</sup>.

14 Ver: [http://europa.eu.int/comm/research/future/index\\_en.cfm](http://europa.eu.int/comm/research/future/index_en.cfm) e [www.cordis.lu/fp7/](http://www.cordis.lu/fp7/)

**TABELA 16: DATAS-CHAVE NO PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DO 7PQI**

Acção	Data
Lançamento do 7PQI	Início de 2007
Abertura de concurso para as primeiras propostas sob o 7PQI e lançamento dos primeiros projectos do 7PQI	A partir do início de 2007
Continuação dos concursos para propostas e execução dos projectos do 7PQI	2007–13
Fim do 7PQI	201

**TABELA 17: LISTA DE ARTIGOS-CHAVE NO 7PQI RELATIVAMENTE À NATURA 2000<sup>15</sup>**

Artigo	Texto
2(1) (i) f	Cooperação: será concedido apoio ao conjunto das actividades de investigação realizadas em cooperação transnacional, nas seguintes áreas temáticas: Ambiente (incluindo Alterações Climáticas)
2(1) (i) g	Cooperação: será concedido apoio ao conjunto das actividades de investigação realizadas em cooperação transnacional, nas seguintes áreas temáticas Transportes (p.ex. Aeronáutica)
O programa Capacidades pode também ser relevante para, por exemplo, infra-estruturas ( <i>Artigo 2(iv)</i> ). Os temas acerca de Alimentação, Agricultura e Pesca, e Biotecnologia podem ser de relevo para o programa Cooperação ( <i>Artigo 2(1)b</i> ).	

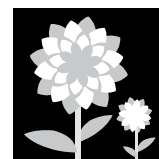
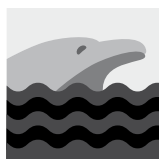
15 **NB: este Manual não deve ser usado em substituição dos Regulamentos actualmente publicados que contém o texto final legal que regulamenta a operação dos Fundos.**



# OPÇÕES DE FINANCIAMENTO PARA ACTIVIDADES DE GESTÃO DA NATURA 2000

Abaixo encontram-se descritos vários projectos hipotéticos de conservação em larga escala onde os fundos Comunitários podem ser utilizados para apoiar vários aspectos da gestão. As medidas específicas discutidas nos exemplos encontram-se incluídas nas Tabelas seguintes. Ao identificar a forma como estes exemplos podem receber financiamento, espera-se que os acto-

res envolvidos em projectos de conservação na Europa venham a reconhecer as oportunidades disponíveis através da nova abordagem integrada de financiamento, mas também a necessidade de uma procura activa dos fundos numa gama diversa de fontes.



## Exemplo 1:

### Conservação de ursos em sítios da Natura 2000

O urso castanho (*Ursus arctos*) é o urso com maior distribuição mundial. Os ursos castanhos possuem uma cabeça maciça e um focinho curto, orelhas redondas inconspícuas, olhos pequenos, cauda curta e um corpo possante e corcovado. Os ursos têm uma taxa de reprodução baixa e são vulneráveis a mortalidade associada à pressão humana. São omnívoros e necessitam de grandes territórios, o que os torna vulneráveis a alterações no uso do solo. Os melhores habitats para ursos desapareceram já da Europa devido a desflorestação. Como tal, é necessária uma gestão e protecção suficiente das áreas críticas para os ursos assim como de corredores entre elas. Contudo, a sobrevivência do urso castanho não depende apenas da presença de habitats adequados. A aceitação e a gestão adaptativa do urso castanho são pontos cruciais para o futuro desta espécie. A sensibilização e a educação é essencial para informar as populações que habitam regiões ocupadas por ursos acerca do seu comportamento e da sua ecologia. Os agricultores devem ainda ser encorajados a utilizar formas tradicionais de protecção do gado de forma a reduzir os conflitos resultantes da predação do gado pelos ursos.

#### Actividades potencialmente necessárias para a 'Conservação de ursos em sítios da Natura 2000' [o número associado à actividade refere-se ao número da página relevante nas Tabelas seguintes]

Formação de pessoal envolvido na conservação dos ursos [actividades **3, 21**]

- Recuperação dos sítios, requalificação de habitat para os ursos (p.ex. plantação de plantas utilizadas na dieta dos ursos tais como árvores de fruto) [actividades **13, 15**]
- Monitorização a longo prazo de indivíduos [actividades **17, 19**]
- Censos das populações de ursos [actividade **2**]
- Educação do público em geral [actividade **20, 21**]
- Desenvolvimento e venda de produtos 'amigos' dos ursos [actividades **15, 16**]
- Redes de trabalho entre projectos de conservação de ursos entre regiões vizinhas [actividade **20**]
- Mitigação de barreiras causadas por infra-estruturas em zonas de corredor (passagens aéreas florestadas, passagens inferiores) [actividade **13**]
- Intensa actividade de relações públicas para adquirir maior aceitação dos ursos pelas populações [actividade **20**]
- Avaliação do trabalho de relações públicas [actividade **20**]
- Lobbying e informação dos grupos de actores envolvidos [actividade **20**]
- Desenvolvimento e/ou actualização dos planos de gestão com o envolvimento dos vários interessados [actividades **5, 8**]
- Medidas de prevenção de danos (cercas electrificadas, cães de guarda) [actividade **15, 24**]
- Criação de uma zona tampão em redor do sítio (em zona agrícola) [actividades **15, 16**]
- Construção e manutenção de trilhos/percursos educacionais dentro do sítio [actividades **22, 25**]
- Construção de infra-estruturas para visitantes (centro de interpretação) [actividade **25**]
- Construção de infra-estruturas relacionadas com a conservação da espécie (centros de recuperação) [actividade **24**]
- Prevenção de riscos (medidas de prevenção de incêndios florestais) [actividade **18**]

As medidas associadas a este projecto estão marcadas com



nas tabelas seguintes.



*Ursus arctos*, urso castanho.  
© WWF-Canon/Michel Gunther

Exemplo 2:

## **Subsistência a partir da silvicultura e da agricultura em sítios da Natura 2000**

As propriedades para “Subsistência” são compostas por vários campos agrícolas localizados numa margem de um rio, um bosque de faias com algumas manchas de coníferas e uma zona húmida com nascentes. O padrão de plantação original consistia de árvores da mesma idade e servia uma estrutura de produção clássica. Algumas parcelas foram sendo alteradas progressivamente de forma a converter a plantação em floresta com árvores de diferentes idades. Outras parcelas seguem uma produção dedicada de madeira de alta qualidade. Partes residuais são utilizadas para a produção de energia. Uma das parcelas encontra-se localizada numa zona húmida composta por muitas nascentes. A plantação de coníferas existente foi totalmente cortada e os canais preenchidos com os restos da colheita de forma a restaurar o nível de humidade inicial. A opção silvícola adoptada é a da regeneração natural e, onde as árvores não crescem suficientemente depressa, serão plantadas espécies mais adaptadas. A flora e a fauna podem auto-regenerar-se e o habitat semi-natural pode recuperar. Este tipo de gestão é considerado sustentável e permite o aumento da biodiversidade em todas as parcelas, assim como a manutenção rentabilidade da floresta. Os campos agrícolas são ceifados anualmente. Alguns são dedicados a produtos alimentares e outros a pastagens para produção de forragem. A gestão destas áreas respeita medidas agro-ambientais e inclui ainda um banco de escaravelhos.

**Actividades potencialmente necessárias para a “Subsistência a partir da silvicultura e agricultura em sítios da Natura 2000” [o número associado à actividade refere-se ao número da página relevante nas Tabelas seguintes]:**

### **Silvicultura**


- Plantações adaptadas aos sítios utilizando diferentes espécies de árvores de forma a criar uma estrutura florestal pluri-etária [actividade 12]
- Preservação de árvores velhas ou mortas [actividade 12]
- Controlo de espécies exóticas que podem ter impactos negativos sobre os habitats [actividade 14]
- Mistura de espécies (diversificação genética) [actividade 12]
- Espaçamento variável na plantação de árvores [actividade 12]
- Remoção de escoamentos em zonas com nascentes [actividade 12]
- Monitorização do estado sanitário/vigor dos terrenos [actividade 14]
- Programa de formação dos recursos humanos [actividade 21]
- Desenvolvimento de infra-estruturas (criação de trilhos de acesso, utilização de vedações para protecção contra impactos causados por animais que se alimentam de folhas/casca como gamos, veados, etc) [actividade 25]

### **Agricultura**

- Criação de zonas tampão em redor dos campos agrícolas [actividade 12]
- Atrasar o corte da erva e remoção dos cortes [actividade 12]
- Rotação das culturas e criação de pousios [actividade 12]
- Preservação das sebes de modo a criar zonas de abrigo para o gado [actividade 12]
- Medidas de prevenção de danos (cercas electrificadas, cães de guarda) [actividade 15, 24]
- Criação de uma zona tampão em redor do sítio (em zona agrícola) [actividades 15, 16]
- Construção e manutenção de trilhos/percursos educativos dentro do sítio [actividades 22, 25]
- Construção de infra-estruturas para visitantes (centro de interpretação) [actividade 25]
- Construção de infra-estruturas relacionadas com a conservação da espécie (centros de recuperação) [actividade 24]
- Prevenção de riscos (medidas de prevenção de incêndios florestais) [actividade 18]

### **Informação e comunicação**

- Campanhas de comunicação e informação direccionadas para o público em geral e o público escolar em colaboração com centros de investigação [actividades 20, 21]
- Instalação de sinalização e placares informativos [actividade 22]
- Criação de infra-estruturas para uso do público (exemplos: zonas de exposição de produtos locais, vedações, etc.) [actividade 22]

**As medidas associadas a este projecto estão marcadas com  nas tabelas seguintes.**

Exemplo 3:

### **Gestão sustentável de rio incluindo conservação do habitat de lontra com actividades turísticas em sítios da Natura 2000**

O Blue River é um dos rios mais bonitos da Europa. Partes deste rio encontram-se designadas como sítios da Natura 2000 dado que contêm habitats e espécies listadas na Directiva Habitats. Por exemplo, existe um habitat de lontra assim como de gafanhotos nas zonas de areão, sendo que nos pegos associados aos braços do rio se encontram inúmeras libélulas. As crianças gostam de brincar ao longo do rio porque existem imensas coisas a descobrir. O turismo está em expansão porque a região é rica em termos naturais e oferece muitas oportunidades para actividades de natureza tais como montanhismo, ciclismo, rafting e observação da fauna (lontras), etc. Foram construídas barragens a montante do rio o que causou o aumento da velocidade do caudal e, conseqüentemente houve um crescimento contínuo do leito. Este facto causou problemas a habitats importantes associados ao rio. Muitos pegos secaram e o rio corre mais depressa e com menos braços do que antigamente. Isto conduziu também ao aumento da pressão turística nos últimos habitats naturais existentes. A bacia inclui território pertencente a dois Estados-Membros.

**Actividades potencialmente necessárias para “Gestão sustentável de rio incluindo conservação do habitat de lontra com actividades turísticas em sítios da Natura 2000”: [o número da actividade refere-se à página relevante nas tabelas seguintes]**

- Educação da população local para aumentar a aceitação da recuperação do rio [actividade 20]
- Desmantelamento/remoção das barragens [actividade 12]
- Compra de terras para recuperação do rio [actividade 23]
- Instalação de sistemas de passagem de peixes (degraus) [actividade 24]
- Construção de um centro de interpretação [actividade 25]
- Instalação de uma zona de churrascos junto ao rio para os turistas (para minimizar o risco de fogos ilegais) [actividade 22]
- Produção de um folheto informativo para os turistas [actividades 3, 20]
- Instalação de uma ciclovia ao longo do rio [actividade 22]
- Monitorização das populações de libélulas e gafanhotos [actividade 17]
- Repovoamento com lagostins autóctones [actividade 13]
- Promoção da madeira morta nas florestas aluviais [actividade 12]

As medidas relacionadas com este projecto encontram-se marcadas com  nas tabelas.



*Lutra lutra*, lontra.  
© WWF-Canon/Sanchez & Lope

Exemplo 4:

### Projecto de conservação do boto

O boto (*Phocoena phocoena*) é um dos menores cetáceos do mundo, crescendo até uma média de 1,55 metros e pesando 55 quilos. Os botos geralmente habitam águas costeiras e o seu nome comum em inglês (harbour boto) é devido à sua aparição regular em baías, estuários e zonas portuárias (harbours). As populações de boto encontram-se ameaçadas ao longo da sua distribuição devido à mortalidade acidental em redes de pesca. Outras fontes de ameaça são a poluição química e sonora, assim como o tráfego marítimo e a diminuição das fontes de alimento. A obtenção de informação acerca das áreas-chave para os botos é essencial, assim como a gestão e a protecção dos sítios identificados. É necessário encorajar os pescadores a desenvolver e a utilizar artes de pesca que minimizem as capturas acessórias de botos. É importante desenvolver e implementar meios activos para alertar os botos da existência de redes e para os manter afastados, p.ex. através de dissuasores acústicos ('pingers').

**Actividades potencialmente necessárias para "Projecto de conservação do boto": [o número da actividade refere-se à página relevante nas tabelas seguintes]:**

- Identificação e designação de áreas importantes para o boto [actividade 2]
- Investigação sobre a distribuição e a etologia dos botos [actividade 13]
- Monitorização a longo-prazo de botos [actividade 17]
- Desenvolvimento e utilização de artes de pesca que minimizem as capturas acessórias (pescadores e cientistas) [actividades 4, 13]
- Melhoria da qualidade da água p.ex. controlo da poluição [actividade 12]
- Esquemas-piloto em protecção e gestão de recursos alimentares do boto p.ex. peixes e cefalópodes [actividade 12]
- Formação de pessoal a ser integrado na conservação do boto [actividade 13, 21]
- Redes de trabalho entre projectos de conservação do boto em zonas vizinhas [actividade 7]
- Educação e informação para interessados p.ex. pescadores, guardas-costeiros [actividades 3, 20]
- Informação para o público em geral para aumentar a sensibilidade relativamente às questões de conservação do boto [actividade 3, 20]
- Construção de um centro de interpretação [actividade 25]

As medidas relacionadas com este projecto encontram-se marcadas com  nas tabelas.



*Phocoena phocoena*, boto.  
© WWF/Bernd Lammel


### Exemplo 5:

## Gestão de estepes secas em sítios da Natura 2000

“Riqueza de flores” – é o jargão usado para o montanhoso sítio da Natura 2000 Flowerhill. Os agricultores gerem a terra de uma forma tradicional e sustentável. A maior parte dos prados é seca e não-produtiva. Algumas partes são ceifadas apenas uma vez por ano. Noutras partes faz-se pastagem de cabras. O leite das cabras é muito bom, dada a elevada qualidade do pasto, mas não existe procura local suficiente para a sua comercialização. Há muitos anos atrás, alguns agricultores decidiram plantar árvores na região mais húmida do sítio. Algumas destas árvores não vingaram, mas algumas plantações de espécies autóctones desenvolveram-se bastante bem e os agricultores usam-nas para produção de lenha e madeira. Presentemente é difícil convencer os jovens agricultores a manter esta agricultura e gestão florestal tradicionais. Alguns gostariam de plantar vinha, outros já desistiram da actividade agrícola. Alguns agricultores trabalham apenas em regime de part-time pelo que parte da zona não é gerida. Nestas áreas têm-se desenvolvido árvores e matos. As espécies de borboletas raras que necessitam destas estepes secas sem árvores ou matagal já quase desapareceram da área.

**Actividades potencialmente necessárias para “Gestão de estepes secas em sítios da Natura 2000”: [o número da actividade refere-se à página relevante nas tabelas seguintes]:**

- Desenvolvimento de um plano de gestão para a estepe seca [actividade 5]
- Compra de cabras para pastagem [actividade 13]
- Construção de um estábulo comum para as cabras [actividade 12]
- Instalação de uma vedação de madeira para a estepe [actividade 12]
- Incentivos para corte das zonas não pastadas com motogadanhadeira uma vez por ano [actividade 13]
- Compra da motogadanhadeira para os agricultores [actividade 12]
- Corte dos matos que se desenvolveram na zona não gerida [actividade 12]
- Incentivos para uma gestão sustentável das florestas autóctones [actividade 13]
- Desenvolvimento de pequenas infra-estruturas (pequenas vias automóveis) na floresta e na estepe [actividade 10]
- Organização de conferência sobre “gestão das estepes secas” [actividade 7]
- Criação de logótipo e slogan para os produtos agrícolas locais (p.ex. leite) [actividade 20]
- Formação em comunicação para o gestor do sítio da Natura 2000 [actividade 21]
- Instalação de local de exposição para os produtos locais no centro paroquial [actividade 20]

As medidas relacionadas com este projecto encontram-se marcadas com  nas tabelas.



Terra de cultivo abandonada em habitat mediterrânico.

© S. Simis

## Exemplo 6:

### **Gestão de rio com actividades agrícolas, aquícolas e turísticas em sítios da Natura 2000**

Um rio corre através de um vale numa região composta por ricos campos agrícolas, pomares, coníferas e folhosas, viveiros de peixes e áreas turísticas. Parte da água não-tratada de uma cidade localizada numa das margens é lançada para o rio. Encontram-se a decorrer projectos de reciclagem da água. Áreas denominadas como stepping stones, pequenas áreas especiais do rio usadas por espécies aquáticas migradoras, foram designadas a intervalos de cerca de 20 km ao longo do rio. As actividades industrial e rural na proximidade destas áreas encontram-se reguladas e o acesso público é limitado. As stepping stones foram designadas em áreas sensíveis usadas por espécies protegidas (locais de alimentação, repouso e reprodução). A fauna e flora específicas do rio e margens são monitorizadas em colaboração com centros de investigação e organizações de navegação, de pescadores e de proprietários. De modo a evitar a erosão e o seu impacto sobre a qualidade da água do rio, os gestores das terras adjacentes estão a plantar árvores e arbustos. Parte do rio engloba viveiros de aquacultura de peixes.

**Actividades potencialmente necessárias para “Gestão de rio com actividades agrícolas, aquícolas e turísticas em sítios da Natura 2000”: [o número da actividade refere-se à página relevante nas tabelas seguintes]:**

- Planeamento urbano, projecto de reutilização de água [actividades **12, 25**]
- Gestão e monitorização das stepping stones [actividades **12, 13, 14**]
- Gestão e monitorização da fauna e da flora do rio [actividades **12, 13, 14**]
- Estabelecimento de contratos de gestão com proprietários de terras próximas do rio [actividade **12**]
- Construção de vedações para protecção das margens, em particular junto às áreas das stepping stones [actividade **12**]
- Formação de pessoal em gestão ambiental dos viveiros e do próprio rio [actividade **20**]
- Educação da população local e colaboração com instituições de ensino [actividades **3, 21**]
- Assembleias locais, conferências com interessados [actividade **20**]
- Infra-estruturas para pesca e navegação, incluindo instalações para deficientes [actividade **22**]
- Sistema de alerta para questões de saúde pública ou sanitárias [actividade **17**]
- Desenvolvimento de pacotes de férias de natureza/pesca desportiva [actividade **20**]
- Infra-estruturas para turistas (p.ex. cais, trilhos) [actividade **22**]

As medidas relacionadas com este projecto encontram-se marcadas com  nas tabelas.



Meandros no rio Notec, Polónia.  
© M. Czasnoić

## ACTIVIDADE 1: ADMINISTRAÇÃO DO PROCESSO DE SELECÇÃO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas	Notas/outras restrições	Exemplos
FEADER						
Difícilmente aplicável						
FEP						
Difícilmente aplicável						

LIFE+						
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma	Em geral não elegível, uma vez que deve estar completa na data de acesso – excepção para sítios marinhos.	
7PQI						
Difícilmente aplicável						

Fundo	Descrição	Restrições de áreas	Notas/outras restrições	Exemplos
FEDER				
Difícilmente aplicável				
FSE				
Difícilmente aplicável				
FC				
Difícilmente aplicável				

### Notas importantes para as Tabelas

#### FEDER

O financiamento através do FEDER visa o investimento produtivo (p. Ex., infra-estruturas). Assim, as actividades relacionadas com a Natura 2000/sítios Natura necessitam de estar integradas num contexto de desenvolvimento mais alargado..

#### FEDER Art.6



Regiões elegíveis para financiamento sob o artigo 6 do FEDER (Cooperação Territorial Europeia): para fundamentação legal, ver o Regulamento Geral Artigo 7 (Reg EC 1083/2006):

[http://ec.europa.eu/regional\\_policy/sources/graph/cartes\\_en.htm](http://ec.europa.eu/regional_policy/sources/graph/cartes_en.htm)

#### FC

Actividades relacionadas com a Natura 2000/sítios Natura necessitam de ser, na maior parte dos casos, integradas num contexto de desenvolvimento mais alargado.

## ACTIVIDADE 2: ESTUDOS CIENTÍFICOS/ INVENTÁRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DOS SÍTIOS




Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas	Notas/outras restrições	Exemplos
FEADER						
52(d)	Medida de aquisição de capacidades e animação com vista a preparar e implementar uma estratégia local de desenvolvimento	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais		Remete ao Art. 59 O apoio referido no Artigo 52(d) deve cobrir: (a) estudos da área considerada; (b) medidas para fornecimento de informação acerca da área e da estratégia de desenvolvimento local; [...].	
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma	Remete aos Arts 61–65.	No contexto da estratégia local de desenvolvimento, ao nível do Grupo de Acção Local, as parcerias público/privadas podem ser usadas para desenvolver investigações para inventários, podendo incluir censos de espécies, o que permite o desenvolvimento de capacidades locais e a facilitação de oportunidades de ecoturismo futuras para a área em questão. 
FEP						
37(j)	Promoção de parcerias entre investigadores e operadores do sector pesqueiro	Pescadores, outros	Costeiros, marinhos, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	Art 34: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	A parceria entre pescadores e investigadores pode ser usada para desenvolver levantamentos sobre a vida selvagem marinha. Os dados recolhidos pelos pescadores podem ser utilizados como parte de uma avaliação da condição dos recursos. Os dados das pescarias podem ser incluídos na informação para o inventário dos sítios. 

LIFE+						
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma	Em geral não elegível, uma vez que deve estar completa na data de acessão – excepção para sítios marinhos.	
7PQI						
2(1)(i)f	Objectivos e Actividades: Ambiente (incluindo Alterações Climáticas)	Todos possíveis	Todos possíveis	Cooperação transnacional	Contexto: investigação – remete ao Anexo 1 para mais pormenores sobre a temática ambiental.	Poderá financiar um estudo transfronteiriço para comparação de sítios semelhantes. A informação recolhida poderá ser utilizada para identificar sítios prioritários. O estudo poderá desenvolver e melhorar metodologias para a identificação de sítios (p.ex. nos países de acessão).


Fundo	Descrição	Restrições de áreas	Notas/outras restrições	Exemplos
FEDER				
Difícilmente aplicável				
FSE				
Difícilmente aplicável				
FC				
Difícilmente aplicável				

### ACTIVIDADE 3: PREPARAÇÃO DA INFORMAÇÃO INICIAL E MATERIAL PUBLICITÁRIO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas	
<b>FEADER</b>					
20(a)(i)	Formação vocacional e acções de informação, incluindo divulgação de conhecimento científico e práticas inovadoras, para pessoas envolvidas nos sectores agrícola, alimentar e florestal	Agricultores, silvicultores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
52(a)(iii)	Encorajamento de actividades turísticas	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
52(c)	Medida de formação e informação para actores económicos que actuam em campos cobertos pelo eixo 3	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
52(d)	Medida de aquisição de capacidades e animação com vista a preparar e implementar uma estratégia de desenvolvimento rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Deverá ser numa zona territorial delimitada a nível sub-regional, tal como definido pela estratégia de desenvolvimento local	
<b>FEP</b>					
27(1)(a)	Diversificação de actividades com vista a promover a pluriactividade dos pescadores	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
27(1)(c)	Projectos de formação em ocupações fora da pesca marítima	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
37(i)	Aumento das capacidades profissionais, ou desenvolvimento de novos métodos e ferramentas de formação	Pescadores, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
44(1)(b)	Reestruturação e redireccionamento de actividades económicas, em particular através da promoção do ecoturismo, desde que estas acções não resultem num aumento do esforço de pesca	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)	
44(1)(c)	Diversificação de actividades através da promoção de emprego múltiplo para os pescadores através da criação de postos de trabalho fora do sector das pescas	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)	
44(1)(i)	Aquisição de capacidades e facilitação da preparação e implementação da estratégia de desenvolvimento local	Administração pública, PME, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)	
<b>LIFE+</b>					
3	Crítérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma	
<b>7PQI</b>					
Difícilmente aplicável					


Notas/outras restrições	Exemplos
Art 21: O apoio não deverá incluir cursos que façam parte dos programas normais ou dos sistemas educativos agrícolas e florestais ao nível secundário ou superior.	Produção de materiais de formação para agricultores e silvicultores, descrevendo a métodos agrícolas e florestais amigas da natureza. 
Remete ao Art 55.	Produção inicial de uma série de brochuras dos sítios destinadas a turistas de natureza, destacando sítios específicos da Natura 2000, ou a rede nacional ou regional. 
Remete ao Art 58.	Cursos de formação para guias turísticos privados de forma a aumentar o conhecimento e a sensibilização sobre as áreas protegidas assim como a informação para operadores privados de turismo rural.
Remete ao Art 57.	Preparação de exposições sobre o património natural e o uso tradicional da terra associado a sítios da Natura 2000. Formação vocacional para gestores de áreas protegidas acerca dos valores naturais da paisagem cultural/usos tradicionais da terra.
Remete ao Art 59.	Produção de materiais de formação sobre os benefícios da Natura 2000, impactos potenciais da Natura sobre o desenvolvimento local – poderá envolver quer o pessoal responsável pela estratégia de desenvolvimento local quer uma rede mais alargada de actores envolvidos no desenvolvimento local de parcerias público-privadas.
Remete aos Arts 61–65.	Desenvolvimento de estratégias de desenvolvimento local específicas que tenham em consideração os interesses da Natura simultaneamente com os interesses sociais e económicos, de modo a promover projectos Leader que produzam matérias de criação de capacidades em áreas rurais, p.ex. o desenvolvimento de oportunidades de ecoturismo.
Nenhuma	Disponibilização da informação para facilitar o desenvolvimento do ecoturismo marinho e costeiro, p.ex. formação de pescadores na identificação de espécies locais típicas.
Nenhuma	Produção de informação para formação relativamente aos sítios e espécies marinhos de forma a facilitar operações ecoturísticas na área; projectos de formação para apoiar a saída de pescadores da indústria pesqueira afectados pela Natura 2000.
Art 34: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Desenvolvimento de nova informação para formação de pescadores relativamente a métodos de pesca compatíveis com a gestão dos sítios da Natura 2000, p.ex. impactos reduzidos ou artes alternativas. 
Ref.: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Disponibilização de materiais de formação e informação respeitantes à contribuição potencial da Natura 2000 relativamente às actividades económicas no contexto costeiro e marítimo – organização de seminários para pescadores interessados em se diversificar em actividades de ecoturismo.
Ref.: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	
Ref.: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Produção de materiais de formação relativos aos benefícios da Natura 2000 (no contexto marinho e costeiro), impactos potenciais da Natura sobre o desenvolvimento local – poderá compreender a criação de redes regionais ou mais amplas de actores envolvidos no desenvolvimento local.
Em geral não elegível, uma vez que deve estar completa na data de acessão.	

Fundo	Descrição	Restrições de áreas	
FEDER			
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da biodiversidade, a protecção da natureza e investimentos em sítios Natura 2000	Regiões do objectivo de Convergência	
4(6)	Turismo, incluindo a promoção de património natural e cultural como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável, protecção e promoção do património natural como suporte do desenvolvimento socio-económico, aumento da disponibilidade de serviços turísticos através de serviços com mais-valias e encorajamento de novos e mais sustentáveis padrões de turismo.	Regiões do objectivo de Convergência	
4(10)	Investimentos educacionais, incluindo formação vocacional, contribuindo para o aumento da qualidade de vida das regiões e sua atractividade	Regiões do objectivo de Convergência	
5(2)f	Prevenção ambiental e de riscos, particularmente: protecção e incremento do património natural e cultural, no apoio ao desenvolvimento socio-económico e na promoção dos valores naturais e culturais como potencial para o desenvolvimento de turismo sustentável	Regiões do objectivo de Competitividade e Emprego	
6(1)a	Cooperação transfronteiriça: Encorajamento ao empreendedorismo e, em particular, ao desenvolvimento de PME's, turismo, cultura e comércio transfronteiriço	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas de desenvolvimento territorial sustentável, primeiramente: encorajamento à protecção e gestão conjunta dos recursos naturais e culturais, bem como à prevenção de riscos naturais e tecnológicos.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)b	Cooperação Transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não previstas no ponto 6(1) através do financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado na: gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção de riscos e actividades de protecção ambiental com uma dimensão claramente transnacional, incluindo a protecção e gestão de bacias ribeirinhas, zonas costeiras, recursos marinhos, serviços hídricos e zonas húmidas; prevenção de fogo, seca e cheia; promoção da segurança marítima e protecção contra riscos naturais e tecnológicos; e protecção e valorização da herança natural, em apoio ao desenvolvimento socio-económico e ao turismo sustentável.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)d	Desenvolvimento urbano sustentável, no contexto da cooperação transnacional: fortalecimento do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com um claro impacto transnacional. As acções podem incluir a criação e melhoramento de redes e ligações urbano-rurais; estratégias para enfrentar problemas urbano-rurais comuns; preservação e promoção da herança cultural, e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
6(3)a	Reforço da efectividade da política regional, pela promoção de cooperação inter-regional focada na inovação, na economia de conhecimento e ambiente e prevenção de riscos, no sentido previsto no Artigo 5(1) e (2).	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)b	Reforço da efectividade da política regional, pela promoção de: troca de experiências a respeito da identificação, transferência e disseminação de boas práticas, incluindo acerca de desenvolvimento urbano sustentável, como referido no Artigo 8.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)c	Reforço da efectividade da política regional, pela promoção de: acções envolvendo estudos, recolha de dados, e observação e análise de tendências de desenvolvimento na Comunidade.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
FSE			
3(1)aii	Aumento da adaptabilidade de trabalhadores e empresas, p.ex. desenvolvimento de emprego específico, formação e serviços de suporte, incluindo Outplacement, para trabalhadores no contexto da reestruturação da empresa e do sector		
3(2)bi	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos relativamente a boas políticas e delineamento de programas, monitorização e avaliação, inclusive através de estudos, estatísticas e aconselhamento por peritos, apoio para coordenação interdepartamental e diálogo entre entidades privadas e públicas relevantes	Regiões do objectivo de Convergência	
3(2)bii	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos em termos de desenvolvimento de capacidades no cumprimento de políticas e programas	Regiões do objectivo de Convergência	
FC			
Difícilmente aplicável			

	Notas/outras restrições	Exemplos
	Contexto: diversificação económica/modernização (p.ex. criação de capacidades)	Dentro de um projecto de ecoturismo (por exemplo) mais alargado, pode financiar o desenvolvimento de material publicitário inicial.
	Contexto: promoção/desenvolvimento de turismo	Pode financiar o desenvolvimento de recursos informativos para turistas, p.ex., brochuras, mapas.
		Produção de materiais educacionais relacionados com os sítios da Natura 2000, a ser usados nas escolas como parte de iniciativas educacionais mais alargadas. 
	Contexto: património natural/cultural, turismo	Preparação de informação e material publicitário, quando os sítios Natura 2000 constituem parte integrante do património cultural da área (por exemplo, no contexto da promoção do turismo sustentável).
	Contexto: criação de emprego (p.ex. turismo)	Para projectos transfronteiriços, pode financiar a produção de informação em redes alargadas de sítios da Natura para turismo, venda de materiais associados à Natura, etc. Em alternativa, pode financiar a produção de informação que vise a promoção dos recursos naturais transfronteiriços, p. ex. a Natura
	Contexto: desenvolvimento de iniciativas de emprego e formação	
		Para projectos de cooperação transnacional em que a Natura 2000 desempenhe um papel integral. Pode incluir informação relativa à gestão sustentável de bacias ribeirinhas, zonas costeiras e/ou zonas húmidas, na medida em que estas sejam particularmente relevantes para a gestão transnacional.
	Contexto: dimensões urbanas, património cultural	No contexto da cooperação transnacional, pode fornecer informação sobre como minimizar as pressões antropogénicas sobre/melhorar a gestão das áreas de Natura 2000 próximas de centros urbanos.
		Pode financiar projectos inter-regionais em que a Natura 2000 constitua parte integral da mais vasta cooperação inter-regional acerca do ambiente e da prevenção de riscos.
		Pode fornecer oportunidades de produção de material relativo ao desenvolvimento de capacidades (capacity-building) e de redes para autoridades – partilha de experiências, fornecimento de aconselhamento dos ‘velhos’ estados aos ‘novos’ estados, desenvolvimento de redes para gestão regional de sítios.
	Contexto: Criação de emprego (p.ex. no caso da reestruturação do sector)	Pode ser usado, no contexto da criação de emprego, em projectos de desenvolvimento de materiais educacionais para pessoas que se desloquem para trabalhar em sítios da Natura, ou em empreendimentos semelhantes.
		Oportunidade para produzir materiais relacionados com capacitação e desenvolvimento de redes de autoridades – partilha de experiências, aconselhamento dos estados ‘mais antigos’ aos ‘novos’ EM, desenvolvimento de redes para gestão regional dos sítios. Oportunidades a um nível estratégico elevado e operacional.

## ACTIVIDADE 4: PROJECTOS-PILOTO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
<b>FEADER</b>				
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
<b>FEP</b>				
27(1) (a)	Diversificação de actividades com vista a promover a pluriactividade dos pescadores	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
27(1) (c)	Projectos de formação em ocupações fora da pesca marítima	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
37(a)	Contribuir sustentavelmente para uma melhor gestão ou conservação dos recursos	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(b)	Promoção de artes ou métodos selectivos de pesca e redução das capturas acessórias	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores	Nenhuma
37(c)	Remover redes de pesca perdidas do fundo do mar de modo a combater a pesca-fantasma	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores	Nenhuma
37(g)	Desenvolver, reestruturar ou melhorar locais de aquicultura	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(i)	Actualização das capacidades profissionais ou desenvolvimento de novos métodos e ferramentas de formação	Pescadores, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
37(j)	Promoção de parcerias entre cientistas e operadores do sector das pescas	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
<b>FEP</b>				
41(2) (b)	Projectos-piloto: permitir a execução de testes a ser efectuados sobre os planos de gestão ou planos de alocação do esforço da pesca, incluindo, se necessário o estabelecimento de zonas de não-pesca, de forma a avaliar as consequências biológicas e financeiras e o repovoamento experimental	Pescadores, outros, PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
41(2) (c)	Projectos-piloto: desenvolver e testar métodos que melhorem a selectividade das redes, reduzam as capturas acessórias, devoluções ou impactos ambientais, em particular sobre o fundo do mar	Pescadores, outros, PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores	Nenhuma
44(1) (c)	Diversificação das actividades pela promoção da pluriactividade dos pescadores através da criação de emprego fora do sector das pescas	trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
<b>LIFE+</b>				
Difícilmente aplicável				
<b>7PQI</b>				
2(1)i	Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional
2(1)i)g	Tema: transportes (p.ex. melhoria do desempenho ambiental dos transportes aéreos e de superfície)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete aos Arts 61–65.	Projecto experimental para envolvimento das comunidades na gestão da natureza, esquemas educacionais, esquemas para aumentar o turismo ou para desenvolver áreas em redor dos sítios da Natura 2000. Deve estar integrado numa estratégia de desenvolvimento local.
Nenhum	Projecto-piloto para encorajar o desenvolvimento de ecoturismo operado por pescadores, incluindo formação no serviço a clientes e gestão de pequenos negócios, e condução à redução do esforço de pesca e utilização mais sustentável dos recursos.
Nenhum	
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Experimentação de artes de pesca mais amigas do ambiente para avaliar o impacto sobre as capturas acessórias e a sua adequação ao uso dentro de sítios da Natura 2000. 
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Projecto-piloto para investigar a exequibilidade da remoção de artes de pesca de dentro de certos sítios da Natura 2000.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Experimentação de técnicas de aquacultura mais amigas do ambiente.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Esquemas experimentais de formação para pescadores em sítios da Natura 2000, benefícios para as comunidades, incluindo oportunidades na actividade turística.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Projecto-piloto para apoiar a cooperação entre cientistas e pescadores, p.ex. promovendo a recolha de dados e projectos análise que beneficiem a comunidade e a gestão dos sítios da Natura 2000.
41(1) Projectos-piloto a ser desenvolvidos por um operador económico, uma associação comercial reconhecida ou qualquer outra entidade competente designada para esse propósito pelo Estado-Membro, em parceria com uma entidade científica ou técnica.	Projecto para avaliar o nível dos stocks pesqueiros dentro e fora dos sítios da Natura sob regimes de gestão distintos.
41(1) Projectos-piloto a ser desenvolvidos por um operador económico, uma associação comercial reconhecida ou qualquer outra entidade competente designada para esse propósito pelo Estado-Membro, em parceria com uma entidade científica ou técnica.	Experimentação de artes amigas do ambiente de modo a avaliar o impacto sobre as capturas acessórias e a sua adequação à utilização dentro dos sítios da Natura 2000.
Ref.: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários	Projecto-piloto para encorajar o desenvolvimento do ecoturismo operado por pescadores, incluindo formação no serviço a clientes e gestão de pequenos negócios e/ou gestão de sítios da Natura.
Contexto: investigação	Projecto de investigação para experimentar novos métodos de gestão p.ex. comparação de regimes de gestão de pastagens para determinar qual apresenta maiores benefícios para as borboletas e mariposas nativas na Europa.
Contexto: investigação em adaptação/ melhoria das infra-estruturas de transporte para mitigar efeitos sobre sítios da Natura	Investigação sobre a eficiência de infra-estruturas de transporte para redução de impactos p.ex. eficiência das passagens inferiores para os répteis.

Fundo	Descrição	Restrições de áreas	
FEDER			
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da protecção da biodiversidade e da natureza, inclusive investimentos em sítios Natura 2000.	Regiões do objectivo de Convergência	
4(5)	Prevenção de riscos, incluindo o desenvolvimento e a implementação de planos para prevenir e enfrentar riscos naturais e tecnológicos	Regiões do objectivo de Convergência	
4(9)	Investimentos em energia: incluindo melhoramento de redes transeuropeias, que contribuam para a integração de considerações ambientais, o melhoramento da eficiência energética e o desenvolvimento de energias renováveis	Regiões do objectivo de Convergência	
4(10)	Investimentos na educação, incluindo formação vocacional, que contribuam para o aumento da atractividade e da qualidade de vida.	Regiões do objectivo de Convergência	
5(2)c	Prioridade: ambiente e prevenção de riscos: estímulos à eficiência energética e produção de energias renováveis e desenvolvimento de sistemas de gestão energética eficiente.	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego	
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos: desenvolvimento de planos e medidas para prevenir e enfrentar riscos naturais (p. ex., desertificação, seca, fogo e cheia) e tecnológicos	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego	
6(1)a	Cooperação transfronteiriça: Encorajamento ao empreendedorismo e, em particular à criação de PME, turismo, cultura, e comércio transfronteiriço	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão conjunta do ambiente	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1) final	Cooperação transfronteiriça, promovendo cooperação legal e administrativa, integração de mercados de trabalho transfronteiriços, iniciativas de emprego local, igualdade de género e equidade, formação e inclusão social, e partilha de recursos humanos e instalações para Investigação e Desenvolvimento de Tecnologias	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)b	Cooperação transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não cobertas pelo ponto 6(1), através do financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado na: gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção de riscos e actividades de protecção ambiental com uma dimensão claramente transnacional, incluindo a protecção e gestão das bacias hidrográficas, zonas costeiras, recursos marinhos, serviços da água e zonas húmidas; prevenção de fogo, seca e cheia; promoção da segurança marítima e protecção contra riscos naturais e tecnológicos; e protecção e valorização do património natural, em apoio ao desenvolvimento socio-económico e turismo sustentável.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
6(3)a	Reforço da eficácia da política regional por intermédio da promoção de: cooperação inter-regional visando a inovação e a economia do conhecimento, e o ambiente e a prevenção de riscos, no sentido previsto no Artigo 5, pontos (1) e (2).	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)b	Reforço da eficácia da política regional por intermédio da promoção de: intercâmbio de experiências a respeito da identificação, transferência e disseminação de boas práticas, incluindo sobre desenvolvimento urbano sustentável, tal como referido no Artigo 8.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)c	Reforço da eficácia da política regional por intermédio da promoção de: acções envolvendo estudos, recolha de dados, e a observação e análise de tendências de desenvolvimento na Comunidade.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
10	Áreas desfavorecidas em termos geográficos e naturais: Financiamento de investimentos dirigidos à melhoria das acessibilidades, promoção e desenvolvimento das actividades económicas relacionadas com o património natural e cultural, promoção do uso sustentável dos recursos naturais e estímulo ao turismo sustentável.	Apenas áreas desfavorecidas em termos geográficos e naturais.	
FSE			
Difícilmente aplicável			
FC			
2(1)b	Ambiente, dentro das prioridades assignadas à política de protecção ambiental da Comunidade, sob a política e programa de acção sobre ambiente. Neste contexto, incluem-se áreas relacionadas com o desenvolvimento sustentável que apresentem claramente benefícios ambientais, nomeadamente eficiência energética e energia renovável e, no sector dos transportes fora das redes transeuropeias, transporte ferroviário, fluvial e marítimo, sistemas de transporte intermodais e a sua interoperabilidade, gestão de tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, transporte urbano limpo e transporte público.	Regiões do objectivo de Convergência	

Notas/outras restrições	Exemplos
	Experimentação na reabilitação de terras contaminadas de modo a fornecer possibilidades de negócio relativamente à recuperação de habitat – p.ex. plantação de novas áreas florestais/ desenvolvimento de zonas húmidas/ fornecimento de tratamento de águas com benefício para habitats e espécies na vizinhança de sítios da Natura 2000.
Contexto: desenvolvimento de planos e medidas de gestão de riscos	Experimentação na recuperação de habitat através da plantação de espécies de árvores nativas que apresentem baixo risco de incêndio (grandes áreas); ou recuperação de espécies de zonas húmidas, estuarinas ou costeiras para reduzir o risco de cheias e erosão. Envolveria a inclusão no contexto de um projecto de maiores dimensões.
Contexto: energias renováveis	Pode financiar projecto-piloto para investigar a exequibilidade da utilização da recuperação das margens dos rios/planícies de aluvião e a gestão para fornecimento de hidro-electricidade, ou a investigação dos benefícios das plantas de biomassa reduzida nas reservas naturais. No contexto de planos regionais para a utilização de energias renováveis.
Contexto: contexto educacional mais lato	Desenvolvimento e experimentação de programas educacionais para aumentar a sensibilidade ambiental e melhorar a qualidade de vida.
Contexto: energias renováveis	Pode financiar projecto-piloto para investigar a exequibilidade da utilização da recuperação das margens dos rios/planícies de aluvião e a gestão para fornecimento de hidro-electricidade, ou a investigação dos benefícios das plantas de biomassa reduzida nas reservas naturais. No contexto de planos regionais para a utilização de energias renováveis.
Contexto: desenvolvimento de planos e medidas de gestão de riscos	Experimentação na recuperação de habitat através da plantação de espécies de árvores nativas que apresentem baixo risco de incêndio (grandes áreas); ou recuperação de espécies de zonas húmidas, estuarinas ou costeiras para reduzir o risco de cheias e erosão. Envolveria a inclusão no contexto de um projecto de maiores dimensões.
Contexto: criação de emprego (p.ex. turismo)	Redes piloto de ecoturismo incluindo cooperação transfronteiriça com foco nos sítios da Natura 2000.
	Projecto-piloto para criação de emprego em sítios da Natura 2000, no contexto do desenvolvimento ambiental sustentável da criação de oportunidades de emprego numa região transfronteiriça.
	Mercados de trabalho transfronteiriços experimentais para profissionais da conservação da natureza de forma a facilitar a troca de capacidades e utilização dos recursos. No contexto do desenvolvimento global de emprego sustentável e amigo do ambiente.
	Projecto-piloto para a gestão ambientalmente sustentável de bacia hidrográfica, incluindo a gestão de um sítio da Natura 2000. Pode incluir a consideração dos serviços dos ecossistemas do sítio da Natura e ferramentas económicas experimentais para facilitar o reconhecimento adequado de tais serviços.
	Pode financiar projectos-piloto inter-regionais em que a Natura 2000 constitui parte integral da cooperação inter-regional mais alargada sobre ambiente e prevenção de riscos.
	Programas-piloto para educação e partilha de competências entre as autoridades envolvidas na gestão da Natura 2000.
	Iniciativa experimental de ecoturismo, incluindo descrições do património cultural e natural e a melhoria dos acessos p.ex. desenvolvimento de novas vias pedonais ou ciclovias em áreas patrimoniais ambientalmente sensíveis, incluindo sítios da Natura 2000 e áreas desfavorecidas.
	Desenvolvimento de pequenos projectos-piloto em paralelo com projectos de desenvolvimento de maiores dimensões – p.ex. corredores para peixes em barragens. Novos métodos experimentais para desenvolvimento de vias de transporte mais amigas do ambiente ou de baixo risco (p.ex. novas tecnologias para passagens superiores e inferiores). Apenas poderá ser efectuado como parte de projectos maiores no que respeita à rede de transportes.

## ACTIVIDADE 5: PREPARAÇÃO DE PLANOS DE GESTÃO, ESTRATÉGIAS E PROJECTOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais	Nenhuma
FEP				
Difícilmente aplicável				

LIFE+				
3	CrITÉrios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
7PQI				
Difícilmente aplicável				

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
4(5)	Prevenção de riscos, incluindo o desenvolvimento e a implementação de planos para prevenir e enfrentar riscos naturais e tecnológicos	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos: desenvolvimento de planos e medidas para prevenir e enfrentar riscos naturais (p. ex., desertificação, seca, fogo e cheia) e tecnológicos	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão conjunta dos recursos naturais e culturais, bem como prevenção de riscos naturais e tecnológicos.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)b	Cooperação transnacional, inclusive cooperação bilateral entre regiões marítimas não prevista sob o ponto 6(1), através do financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado na: gestão dos recursos hídricos com uma dimensão claramente transnacional, incluindo a protecção e gestão das bacias hidrográficas, zonas costeiras, recursos marinhos, serviços da água e zonas húmidas	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)d	Cooperação transnacional, inclusive cooperação bilateral entre regiões marítimas não prevista sob o ponto 6(1), através do financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se maioritariamente nas seguintes áreas prioritárias: desenvolvimento urbano sustentável; fortalecimento do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional. As acções podem incluir a criação e o melhoramento de redes urbanas e das relações urbano-rurais; estratégias para enfrentar problemas comuns ao meio rural e urbano; preservação e promoção do património cultural, e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
FSE		
3(2)bi	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos relativamente a boas políticas e delineamento de programas, monitorização e avaliação, inclusivamente através de estudos, estatísticas e aconselhamento por peritos, apoio para coordenação interdepartamental e ao diálogo entre entidades privadas e públicas relevantes	Regiões do objectivo de Convergência
FC		
Difícilmente aplicável		

Notas/outras restrições	Exemplos
57: O apoio referido no artigo 52(b)(iii) deve cobrir: (a) o delineamento de planos de protecção e gestão associados a sítios da Natura 2000 e outros locais de elevado valor natural, acções de sensibilização ambiental e investimentos associados com a manutenção, recuperação e melhoria do património natural e com o desenvolvimento de sítios de elevado valor natural; [...]	Pode financiar o desenvolvimento do plano de gestão para um sítio de grandes dimensões em qualquer área rural – p.ex. um parque nacional com bosque, zonas húmidas, áreas ripícolas. Pode incluir a gestão de terra produtiva.
Remete aos Arts 61–65.	Os Grupos de Acção Local podem incluir o desenvolvimento de planos de gestão como objectivo do desenvolvimento local. Os projectos podem então ser desenvolvidos para encorajar a gestão sustentável de habitats sensíveis.



LIFE+ não financiará medidas que respeitem os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo propósito, de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegível se respeitar o critério das mais-valias do artigo 3 e se estiver de acordo com as medidas do anexo 1.	
---	--

Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: desenvolvimento de planos e medidas de gestão de riscos.	Pode financiar o desenvolvimento de um plano de gestão, mas apenas onde a gestão do sítio da Natura 2000 seja crucial para a gestão de riscos (p.ex. prevenção contra as cheias).
Contexto: desenvolvimento de planos e medidas de gestão de riscos.	Pode financiar o desenvolvimento de um plano de gestão, mas apenas onde a gestão do sítio da Natura 2000 seja crucial para a gestão de riscos (p.ex. prevenção contra as cheias).
Contexto: Sítios individuais da Natura 2000 como parte de um contexto mais lato.	Pode incluir o desenvolvimento de planos de gestão para uma rede transfronteiriça (Artigo 6(1)b) ou transnacional (Artigo 6(2)b) de sítios, ou sítio individual transfronteiriço (p.ex. bacia hidrográfica, zona costeira). Deverá ser no contexto de planos de desenvolvimento regional mais alargados.
Contexto: dimensões urbanas, património cultural	Desenvolvimento de planos de gestão para sítios Natura 2000 próximos de centros urbanos, em ordem a apoiar o desenvolvimento sustentável e/ou a preservação do património cultural na região.
	Pode financiar a capacitação do pessoal das administrações responsáveis pelo desenvolvimento dos planos de gestão (para sítios individuais ou redes regionais de sítios).



## ACTIVIDADE 6: ESTABELECIMENTO DE CORPOS DE GESTÃO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
52(d)	Medida de capacitação e animação com vista à preparação e implementação de uma estratégia de desenvolvimento local	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
FEP				
Difícilmente aplicável				

LIFE+				
Difícilmente aplicável				
7PQI				
Difícilmente aplicável				

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da biodiversidade e da natureza, inclusivamente investimentos em sítios Natura 2000	Regiões do objectivo de Convergência
6(1)e	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças, por intermédio de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável: no desenvolvimento da colaboração, capacidades e uso conjunto de infra-estruturas, em particular nos sectores como a saúde, a cultura, o turismo e a educação	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)b	Cooperação transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), através do financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado na: gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção de riscos e actividades de protecção ambiental, com uma dimensão claramente transnacional, incluindo a protecção e gestão das bacias hidrográficas, zonas costeiras, recursos marinhos, serviços da água e zonas húmidas; fogo, seca e prevenção de cheia; promoção da segurança marítima e protecção contra riscos naturais e tecnológicos; protecção e valorização o património natural em apoio ao desenvolvimento socio-económico e ao turismo sustentável.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
FSE		
3(2)bi	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos relativamente a boas políticas e delineamento de programas, monitorização e avaliação, inclusivamente através de estudos, estatísticas e aconselhamento por peritos, apoio à coordenação interdepartamental e ao diálogo entre entidades privadas e públicas relevantes	Regiões do objectivo de Convergência
FC		
Difícilmente aplicável		

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 59(e)	
Remete aos Arts 61–65.	No contexto de uma estratégia de desenvolvimento local, podem ser estabelecidos corpos de gestão específicos para um sítio da Natura, possivelmente como parcerias público/privadas.




Notas/outras restrições	Exemplos
	Pode apoiar o estabelecimento de um corpo de gestão regional para promover o uso sustentável da biodiversidade e a protecção da natureza.
Contexto: corpos de gestão para iniciativas transfronteiriças de âmbito alargado.	Pode permitir o estabelecimento de um corpo de gestão transfronteiriço – contribuiria para a gestão de sítios da Natura, mas da perspectiva da saúde, cultura, educação, etc.
Contexto: corpos de gestão para iniciativas transnacional de âmbito alargado..	Pode estabelecer um corpo de gestão transnacional com responsabilidades na gestão transnacional de bacia hidrográfica/ zona húmida/área costeira. Relacionar-se-ia principalmente com a gestão alargada da região ou corpo de água e/ou gestão de riscos, mas incluiria a gestão de um sítio da Natura.
	Pode permitir a reestruturação de sistemas/corpos administrativos de forma a criar boas estruturas para a gestão ambiental regional (incluindo a gestão da Natura 2000).

## ACTIVIDADE 7: CONSULTAS E TRABALHO EM REDE – REUNIÕES PÚBLICAS, TRABALHO EM REDE, CONEXÃO COM PROPRIETÁRIOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
<b>FEADER</b>				
52(d)	Medida de capacitação e animação com vista à preparação e implementação de uma estratégia de desenvolvimento local	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	
<b>FEP</b>				
37(i)	Actualização das capacidades profissionais ou desenvolvimento de novos métodos e ferramentas de formação	Pescadores, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
37(j)	Promoção de parcerias entre cientistas e operadores do sector das pescas	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
44(1)(h)	Promoção da cooperação inter-regional e transnacional entre os actores do sector das pescas, principalmente através da criação de redes e a disseminação das melhores práticas	Administração pública, PME, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(i)	Capacitação e facilitação da preparação e implementação da estratégia de desenvolvimento local	Administração pública, PME, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)

<b>LIFE+</b>				
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
<b>7PQI</b>				
2(1)(i)f	Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
<b>FEDER</b>		
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da biodiversidade e da natureza, inclusivamente investimentos em sítios Natura 2000.	Regiões do objectivo de Convergência
4(5)	Prevenção de riscos, incluindo o desenvolvimento e a implementação de planos para prevenir e enfrentar riscos naturais e tecnológicos	Regiões do objectivo de Convergência
4(6)	Turismo, incluindo a promoção de património natural e cultural como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável, protecção e promoção do património natural como suporte do desenvolvimento socio-económico, aumento da disponibilidade de serviços turísticos através de serviços com mais-valias e encorajamento de padrões de turismo novos e mais sustentáveis.	Regiões do objectivo de Convergência
4(10)	Investimentos na educação, inclusive formação vocacional, que contribuam para o aumento da atractividade e da qualidade de vida nas regiões	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)a	Ambiente e prevenção de riscos, em particular: estímulo ao investimento para a reabilitação do ambiente físico, incluindo terrenos ou sítios contaminados, desertificados ou degradados	Regiões do Objectivo Competitividade Regional e Emprego
5(2)b	Prioridade ambiente e prevenção de riscos, em particular, a promoção da criação de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e os investimentos em sítios Natura 2000, sempre que tal contribua para o desenvolvimento económico sustentável e/ou a diversificação das zonas rurais	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos: desenvolvimento de planos e medidas para prevenir e enfrentar riscos naturais (por exemplo, desertificação, secas, fogos e cheias) e tecnológicos	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(2)f	Ambiente e prevenção de riscos, em particular: a protecção e valorização do património natural e cultural em apoio do desenvolvimento socio-económico e a promoção dos recursos naturais e culturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável.	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 59.	Pode apoiar o trabalho em rede e a capacitação desde que associados a um objectivo ambiental da estratégia de desenvolvimento local.
Remete aos Arts 61–65.	Pode apoiar o trabalho em rede numa base regional ou mais alargada (relativamente aos planos de desenvolvimento local) para encorajar a assimilação de melhores práticas. Pode ser usado (por exemplo) para partilhar experiências entre comunidades rurais sobre a gestão da Natura; destaque sobre as oportunidades comerciais e sociais; ou para disseminar informação aos proprietários. 
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Pode facilitar o desenvolvimento de redes de partilha de informação para disseminar informação sobre técnicas de pesca/aquacultura de baixo impacto/amigas do ambiente etc.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Pode financiar a participação de cientistas em redes de trabalho relativas à pesca e o desenvolvimento de ideias para parcerias pesca/ciência.
Ref.: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Pode apoiar redes de trabalho inter-regionais e transnacionais relativamente a práticas de pesca amigas do ambiente e o papel dos pescadores e aquacultores relativamente à Natura 2000. 
Ref.: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Pode apoiar o trabalho em rede e a capacitação desde que associados a um objectivo ambiental da estratégia de desenvolvimento local.

O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 10). Elegíveis se preencherem os critérios de mais-valias do artigo 3 e estiverem em linha com as medidas do anexo 1.	
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de interessados.	Projectos de investigação sobre a gestão da Natura; pode incluir a consulta a interessados e a análise da aceitação das práticas de gestão, benefícios resultantes dos sítios da Natura, etc.

Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de interessados.	Pode apoiar trabalho em rede a nível regional, partilha de experiências positivas para transmitir os benefícios económicos dos sítios da Natura.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de interessados (gestão de riscos).	Pode financiar trabalho em rede relativamente a como a 'Natura contribui para a prevenção de riscos. Pode incluir o envolvimento com proprietários vizinhos.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de interessados (turismo).	Pode apoiar o trabalho em rede para auxiliar o desenvolvimento de um plano de turismo regional, incluindo debates sobre os benefícios e oportunidades da Natura 2000 ao nível local e regional.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de interessados (educação).	Redes de trabalho regionais e consultas sobre educação ambiental, utilizando a Natura 2000 como um recurso educativo.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de partes interessadas.	Pode incluir consulta das partes interessadas a nível local que possam ser afectadas pela reabilitação de uma área, por exemplo, Sítios Natura 2000 ou áreas directamente relacionadas com estes sítios.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de partes interessadas	Pode incluir a consulta de interessados ao nível local afectados pela construção de infra-estruturas em sítios da Natura 2000.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de partes interessadas (gestão de riscos).	Pode financiar trabalho em rede relativamente à 'contribuição da Natura para a prevenção de riscos'. Pode incluir o envolvimento com proprietários vizinhos.
Contexto: património natural/cultural; como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de partes interessadas	Pode apoiar a criação de redes de apoio ao desenvolvimento de planos de turismo regionais, inclusivamente discussões de

Fundo	Descrição	Restrições de áreas	
6(1)a	Cooperação transfronteiriça: Encorajamento ao empreendedorismo e, em particular à criação de PME's, turismo, cultura, e comércio transfronteiriço	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão conjunta dos recursos culturais e naturais, bem como prevenção de riscos naturais e tecnológicos.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)e	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças por intermédio de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável: desenvolvimento da colaboração, capacidades e uso conjunto de infra-estruturas, em particular nos sectores como a saúde, a cultura, o turismo e a educação	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)end	Cooperação transfronteiriça, promovendo a cooperação legal e administrativa, a integração de mercados de trabalho transfronteiriços, iniciativas de emprego local, igualdade de género e igualdade de oportunidades, formação e inclusão social, e partilha de recursos humanos e instalações para Investigação e Desenvolvimento de Tecnologias	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)d	Cooperação transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), por intermédio do financiamento de redes e de acções conducentes ao desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se primariamente nas seguintes áreas prioritárias: desenvolvimento urbano sustentável, fortalecimento o desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com um claro impacto transnacional. As acções podem incluir a criação e o melhoramento de redes urbanas e elos urbano-rurais; estratégias para enfrentar problemas urbano-rurais comuns; preservação e promoção do património cultural e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)b	Cooperação transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), por intermédio do financiamento de redes e de acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado em: gestão da água, eficiência energética, prevenção de riscos e actividades de protecção ambiental, com uma clara dimensão transnacional, incluindo protecção e gestão de bacias ribeirinhas, zonas costeiras, recursos marinhos, serviços hidrológicos e zonas húmidas; prevenção de fogos, secas e cheias; promoção da segurança marítima e protecção contra riscos naturais e tecnológicos; protecção e valorização do património natural em apoio ao desenvolvimento socio-económico e ao turismo sustentável.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
6(3)a	Reforço da eficiência da política regional por intermédio da promoção: cooperação inter-regional focada na inovação e na economia de conhecimento, ambiente e prevenção de riscos, no sentido do exposto no Artigo 5(1) e (2).	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)b	Reforço da eficiência da política regional por intermédio da promoção: intercâmbio de experiências a respeito da identificação, transferência e disseminação de boas-práticas, incluindo acerca do desenvolvimento urbano sustentável, como refere o Artigo 8.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)c	Reforço da eficiência da política regional por intermédio da promoção: acções envolvendo estudos, recolha de dados, e observação e análise de tendências de desenvolvimento na Comunidade.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
8	Desenvolvimento urbano sustentável: fortalecimento do crescimento económico, reabilitação do ambiente físico, redesenvolvimento de áreas degradadas e preservação e desenvolvimento do património natural e cultural, promoção do empreendedorismo, do emprego local e do desenvolvimento comunitário, provisão de serviços à população considerando as mudanças nas estruturas demográficas.		
10	Áreas com desvantagens naturais e geográficas: Financiamento de investimentos dirigidos à melhoria das acessibilidades, promoção e desenvolvimento das actividades económicas relacionadas com o património natural, promoção do uso sustentável dos recursos naturais e estímulo ao turismo sustentável.	Apenas áreas com desvantagens naturais e geográficas.	
FSE			
3(2)bi	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos relativamente a boas políticas e delineamento de programas, monitorização e avaliação, inclusivamente através de estudos, estatísticas e aconselhamento por peritos, apoio para coordenação interdepartamental e ao diálogo entre entidades privadas e públicas relevantes.	Regiões do objectivo de Convergência	
3(2)bii	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos em termos de desenvolvimento de capacidades no cumprimento de políticas e programas	Regiões do objectivo de Convergência	
FC			
Difícilmente aplicável			

Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de partes interessadas	Pode apoiar trabalho em rede para auxiliar o desenvolvimento de um plano de turismo local, incluindo debates sobre os benefícios e as oportunidades da Natura 2000 ao nível local e regional.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de partes interessadas.	Pode auxiliar o desenvolvimento de redes de trabalho transfronteiriças para delinear planos regionais para a gestão ambiental sustentável, turismo, educação e/ou protecção do património natural/cultural, incluindo a gestão da Natura 2000.
Contexto: iniciativas educacionais transfronteiriças alargadas.	
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de partes interessadas.	Pode auxiliar o desenvolvimento de redes de trabalho transfronteiriças para permitir o uso efectivo de recursos humanos a nível regional para a N2000.
Contexto: dimensão urbana, património cultural	Pode apoiar o desenvolvimento de redes transnacionais para esboçarem planos regionais de gestão ambiental sustentável, educação e/ou protecção do património natural/cultural na proximidade de áreas urbanas, inclusivamente gestão da Natura 2000.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de partes interessadas	Pode apoiar consultas e estabelecimento de redes em relação a planos de gestão transfronteiriços e/ou planos de gestão de risco para áreas marítimas, incluindo aspectos da gestão da Natura 2000.
	Pode apoiar o desenvolvimento de grandes redes relativamente à gestão da Natura 2000 permitindo a partilha de experiências, peritagem, recolha de dados e informação, etc. Pode facilitar a cooperação regional e a criação de capacidades para 'novos' Estados-Membros.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de interessados. Disposição: Dimensões urbanas	Pode financiar consultas comunidade/interessados para sítios Natura 2000 urbanos ou integrados dentro de um projecto de reabilitação urbana mais alargado.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de interessados	Trabalho em rede de áreas com desvantagens naturais para facilitar a troca de experiências e ideias de como a Natura 2000 pode contribuir para o crescimento económico da região.
	Trabalho em rede entre corpos públicos e privados, departamentos, administrações e serviços públicos relativamente à gestão ambiental e em particular à Natura 2000.
Contexto: como parte de um projecto/iniciativa quando é necessário o envolvimento de interessados	

## ACTIVIDADE 8: REVISÃO DOS PLANOS DE GESTÃO, ESTRATÉGIAS E PROJECTOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
FEP				
Difícilmente aplicável				

LIFE+				
3	CrITÉrios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
7PQI				
2(1)(i)f	Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
4(5)	Prevenção de riscos, incluindo o desenvolvimento e a implementação de planos para prevenir e enfrentar riscos naturais e tecnológicos	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos: desenvolvimento de planos e medidas para prevenir e enfrentar riscos naturais (por exemplo, desertificação, seca, fogos e cheias) e tecnológicos.	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão dos recursos naturais e culturais, bem como a prevenção de riscos naturais e tecnológicos.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)b	Cooperação Transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), através do financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado na: gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção de riscos e actividades de protecção ambiental com uma dimensão claramente transnacional, incluindo a protecção e gestão das bacias hidrográficas, zonas costeiras, recursos marinhos, serviços da água e zonas húmidas; prevenção de fogos, secas e cheias; promoção da segurança marítima e protecção contra riscos naturais e tecnológicos; protecção e valorização do património natural em apoio ao desenvolvimento socio-económico e ao turismo sustentável.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)d	Cooperação transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), através do financiamento de redes e de acções conducentes ao desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se primordialmente as seguintes áreas prioritárias: desenvolvimento urbano sustentável; fortalecimento do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com um claro impacto transnacional. As acções podem incluir a criação e melhoramento de redes urbanas e de elos urbano-rurais; estratégias para enfrentar questões comuns aos meios rurais e urbanos; preservação e promoção do património cultural, e a integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
9	Diversificação económica das áreas rurais e áreas dependentes das pescas incluindo: desenvolvimento de novas actividades económicas fora do sector agrícola e pesqueiro; desenvolvimento do turismo e comodidades rurais	Apenas áreas rurais e áreas dependentes da pesca.
FSE		
Difícilmente aplicável		
FC		
Difícilmente aplicável		

Notas/outras restrições	Exemplos
57: O apoio referido no artigo 52(b) deve cobrir: (a) o delineamento de planos de protecção e gestão relativos a sítios da Natura 2000 e outros locais de elevado valor natural, acções de sensibilização ambiental e investimentos associados com a manutenção, recuperação e melhoria do património natural e com o desenvolvimento de sítios de elevado valor natural.	
Remete aos Arts 61–65.	Pode apoiar a revisão de esquemas quando relevante para os objectivos de desenvolvimento local – p.ex. revisão dos planos de gestão de modo a permitir um maior foco sobre o envolvimento da comunidade e sobre as oportunidades educacionais (em parceria com as autoridades relevantes).

O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegíveis se preencherem os critérios de mais-valias do artigo 3 e estiverem em linha com as medidas do anexo 1.	
Contexto: investigação	Programas de investigação direccionados para a determinação da eficácia dos planos de gestão originais e o desenvolvimento de ideias a ser incluídas na gestão futura dos sítios e na rede Natura num contexto mais lato.



Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: desenvolvimento de planos e medidas de gestão de riscos	Revisão dos planos de gestão de sítios da Natura no contexto da contribuição para a gestão de riscos a nível regional.
Contexto: desenvolvimento de planos e medidas de gestão de riscos	Revisão dos planos de gestão de sítios da Natura no contexto da contribuição para a gestão de riscos a nível regional.
Contexto: Sítios individuais da Natura 2000 como parte de um contexto mais lato.	Revisão de planos para criar sinergias transfronteiriças (Artigo 6(1)b) ou transnacionais (Artigo 6(2)b) – p.ex. revisão de planos associados aos sítios (p.ex. bacias hidrográficas, zonas costeiras na proximidades da fronteira entre países vizinhos).
Contexto: dimensões urbanas, património cultural.	Revisão de planos de gestão para centros urbanos transnacionais e suas áreas circundantes, em ordem a melhorar o desenvolvimento sustentável e/ou a preservação do património cultural na região, por exemplo de sítios Natura 2000 na área.
Contexto: diversificação económica	Revisão dos planos de gestão da Natura 2000 para permitir contribuições para o ecoturismo e a participação das comunidades agrícolas ou pesqueiras após a reestruturação.

## ACTIVIDADE 9: DESPESAS CORRENTES DOS CORPOS DE GESTÃO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
52(d)	Medida de capacitação e animação com vista à preparação e implementação de uma estratégia de desenvolvimento local	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
FEP				
Difícilmente aplicável				
LIFE+				
Difícilmente aplicável				
7PQI				
Difícilmente aplicável				
Fundo	Descrição	Restrições de áreas		
FEDER				
Difícilmente aplicável				
FSE				
Difícilmente aplicável				
FC				
Difícilmente aplicável				

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 59(e)	


Notas/outras restrições	Exemplos
Financiamento não disponível para acções contínuas	
Financiamento não disponível para acções contínuas	
Financiamento não disponível para acções contínuas	
Financiamento não disponível para acções contínuas	

## ACTIVIDADE 10: MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES PARA O PÚBLICO – ACESSO E UTILIZAÇÃO DOS SÍTIOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
<b>FEADER</b>				
36(a)(iv)	Pagamentos agro-ambientais	agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(b)(v)	Pagamentos silvo-ambientais	proprietários florestais privados, autarquias	Florestas	A elegibilidade varia consoante a área: Remete ao Artigo 42.
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
<b>FEP</b>				
44(1)(b)	Reestruturação e redireccionamento das actividades económicas, em particular através promoção do ecoturismo, desde que estas acções não resultem num aumento do esforço de pesca	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(e)	Apoio a infra-estruturas e serviços relacionados com pequenas pescarias, e o turismo para benefício de pequenas comunidades pesqueiras	Administração pública, PMEs, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)

LIFE+				
Difícilmente aplicável				
7PQI				
Difícilmente aplicável				

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
<b>FEDER</b>		
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da biodiversidade e da natureza, inclusivamente investimentos em sítios Natura 2000.	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)b	Prioridade ambiente e prevenção de riscos: promoção do desenvolvimento de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e investimentos em sítios Natura 2000, onde isto contribua para o desenvolvimento económico sustentável e/ou diversificação das áreas rurais.	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão conjunta dos recursos naturais e culturais, bem como prevenção de riscos naturais e tecnológicos.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)d	Cooperação transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), por intermédio do financiamento de redes e acções conducentes ao desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se primordialmente nas seguintes áreas prioritárias: desenvolvimento urbano sustentável; fortalecimento do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com um claro impacto transnacional. As acções podem incluir a criação e o melhoramento de redes urbanas e de elos urbano-rurais; estratégias para enfrentar questões comuns aos meios rural e urbano; preservação e promoção do património cultural, e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
<b>FSE</b>		
Difícilmente aplicável		
<b>FC</b>		
Difícilmente aplicável		

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete aos Art 39 e Art 51. O beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross compliance') e certos padrões obrigatórios na legislação nacional.	A promoção do acesso público pode ser incluída nas medidas agro-ambientais; o pagamento pode incluir quantias para, por exemplo, assegurar que os trilhos públicos se mantêm não-cultivados nos EM onde isto não é uma disposição da ecocondicionalidade ('cross-compliance').
Remete aos Art 47 e Art 51. O beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross compliance').	A promoção do acesso público pode ser incluída nas medidas silvo-ambientais e os pagamentos podem incluir montantes para a manutenção de trilhos, pontes, etc.
57: O apoio referido no artigo 52(b) deve cobrir: (a) o delineamento de planos de protecção e gestão relativos a sítios da Natura 2000 e outros locais de elevado valor natural, acções de sensibilização ambiental e investimentos associados com a manutenção, recuperação e melhoria do património natural e com o desenvolvimento de sítios de elevado valor natural.	
Remete aos Arts 61–65.	No contexto da estratégia de desenvolvimento local, as instalações para acesso público podem ser mantidas com o objectivo de facilitar a educação, o ecoturismo ou os benefícios ambientais.
Remete aos Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Pode ser usado para manter ou melhorar instalações de acesso público em sítios costeiros, de modo a facilitar o desenvolvimento do ecoturismo.
Remete aos Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Pode financiar infra-estruturas de acesso público associadas ao turismo em qualquer sítio da Natura, desde que o acesso beneficie as comunidades-alvo (p.ex. através da manutenção ou aumento das actividades de ecoturismo).


Notas/outras restrições	Exemplos
	Pode financiar a manutenção/modernização de infra-estruturas para acesso público já existentes (p.ex. melhoria dos trilhos).
Contexto: dimensões urbanas, património cultural.	



## ACTIVIDADE 11: DESPESAS CONTINUADAS DOS RECURSOS HUMANOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Land types	Restrições de áreas
FEADER				
	Difícilmente aplicável			
FEP				
	Difícilmente aplicável			

LIFE+				
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
7PQI				
	Difícilmente aplicável			

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
	Difícilmente aplicável	
FSE		
	Difícilmente aplicável	
FC		
	Difícilmente aplicável	









Notas/outras restrições	Exemplos

O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 10). Apenas elegível nas circunstâncias previstas pelo Artigo 5(5)(b) e apenas quando as actividades respeitarem os critérios de mais-valias da UE referidos no artigo 3.	




Notas/outras restrições	Exemplos
Financiamento não disponível para acções contínuas	
Financiamento não disponível para acções contínuas	
Financiamento não disponível para acções contínuas	

## ACTIVIDADE 12: GESTÃO DA CONSERVAÇÃO – HABITATS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
36(a)(i)	Pagamentos aos agricultores em zonas desfavorecidas de montanha	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(a)(ii)	Pagamentos aos agricultores em zonas desfavorecidas que não de montanha	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(a)(iii)	Pagamentos da Natura 2000 e pagamentos associados com a Directiva 2000/60/CE	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(a)(iv)	Pagamentos agro-ambientais	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(a)(vi)	Apoio para investimentos não-produtivos [terra agrícola]	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhum
36(b)(i)	Primeira florestação de terra agrícola	Todos possíveis	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(b)(ii)	Primeiro estabelecimento de sistemas agro-florestais em terra agrícola	Agricultores	Terra agrícola	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Art. 42.
36(b)(iii)	Primeira florestação em terra não-agrícola	Todos possíveis	Outras terras	As áreas devem ser designadas Remete ao Art 50. Art 45 também se refere a área agrícola abandonada,
36(b)(iv)	Pagamentos da Natura 2000; [florestas]	Proprietários florestais privados e associações relacionadas	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Art. 42. As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(b)(v)	Pagamentos silvo-ambientais	Proprietários florestais Privados, autarquias	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Art. 42.
36(b)(vi)	Recuperação do potencial florestal e introdução de acções preventivas;	Todos possíveis	Florestas	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(b)(vii)	Apoio para investimentos não-produtivos [florestas]	Todos possíveis	Florestas	Nenhuma
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma

Notas/outras restrições	Exemplos
<p>Apenas se aplica à AAU (área agrícola utilizada). Remete ao art 51 do Reg. 1782/2003. Este é um pagamento compensatório e não estão anexados quaisquer critérios de condicionalidade excepto as disposições de gestão estatutárias (que incluem as Directivas Aves e Habitats) e os padrões do GAEC (que podem incluir padrões relativos a um nível mínimo de manutenção) associados com os pagamentos do 1º Pilar. A única disposição sobre os beneficiários é a obrigatoriedade de manutenção da agricultura por pelo menos 5 anos. A gestão da conservação será portanto dependente do tipo de actividade agrícola conduzida pelo agricultor.</p>	<p>Os pagamentos podem ser utilizados para apoiar a prática da agricultura tradicional extensiva sustentável em áreas onde esta é necessária para a manutenção de habitats importantes – p.ex. pastoreio das pastagens alpinas ou estepárias.</p> <p>Note-se que não existe qualquer critério de condicionalidade associado excepto os que pertencem à ecocondicionalidade ('cross-compliance'). Como tal, é importante integrar este pagamento em esquemas agro-ambientais ou actividades aconselhadas de modo a assegurar a gestão mais apropriada da terra.</p>
<p>Remete ao Art 37. Apenas se aplica à AAU. Remete ao Art 51 do Reg. 1782/2003 e nota acima sobre condicionalidade ('cross-compliance') ambiental.</p>	
<p>Remete ao Art 38. Aplica-se a acções obrigatórias e à AAU. Pagamento para custos incorridos e lucros renunciados. Remete ao Art 51 do Reg. 1782/2003.</p>	<p>Muitos usos possíveis: p.ex. ceifa faseada, restrições a novos sistemas de drenagem, disposições relativas à gestão das sebes. As acções tomadas serão dependentes do plano de gestão do sítio tal como implementado pela autoridade nacional com responsabilidade para a gestão das Directivas Aves e Habitats. O pagamento recebido pelo agricultor/proprietário é para custos incorridos p.ex. o custo de uma menor produção resultante da necessidade de um menor aprovisionamento agrícola. Portanto, os benefícios ambientais estão dependentes do plano de gestão do sítio enquanto ligado a este pagamento da Natura 2000.</p> 
<p>Remete ao Art 39 and Art 51. O beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross compliance') e certos padrões obrigatórios na legislação nacional. Os pagamentos devem ser para medidas que vão além das da ecocondicionalidade ('cross-compliance'). Os pagamentos são para custos incorridos e lucros renunciados, i.e., não há incentivos inclusos no pagamento.</p>	<p>Pagamentos para manutenção de áreas de vegetação que serve de alimentação ao urso junto às margens do habitat de floresta. Existem muitas opções abertas aos Estados-Membros e os esquemas agro-ambientais podem ser designados para serem adaptáveis às distintas necessidades regionais. Como os pagamentos agro-ambientais são concebidos para alcançar objectivos ambientais, eles podem ser promovidos àqueles que recebem pagamentos compensatórios através dos Artigos 36 (a) i, 36 (a) ii e 36 (a) iii. Projectos agro-ambientais podem ser assinalados em terra agrícola entre sítios-chave da Natura 2000, em ordem a desenvolver corredores para a vida selvagem, ligando habitats importantes.</p>  
<p>Remete ao Art 41.</p>	<p>Vedações temporárias para gestão de pastagem, restringindo o acesso público ou outras actividades agrícolas; construção de estábulos para cabras; vedações para impedir o gado de cursos de água.</p>  
<p>As quantias dependem da categoria do beneficiário – Remete ao Artigo 43. Cobre custos de estabelecimento e manutenção por 5 e pagamentos por custos incorridos e lucros renunciados até 15 anos. Uma vez florestada a terra não mais será elegível para o Pagamento Único. Remete ao Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance')</p>	<p>Pode financiar a recuperação de florestas nativas onde estas tenham sido destruídas; pode ligar-se a outros projectos de recuperação para facilitar a criação de uma rede contígua dos sítios Natura 2000 (art 10 da Directiva habitats). Deve existir uma consideração cuidadosa das necessidades de interesse da biodiversidade, propensas em casos de florestação, uma vez que o valor da biodiversidade de uma área pode decrescer a seguir à florestação, dependendo daquilo que foi substituído. A terra florestada pode ser elegível para um pagamento silvo-ambiental, para assegurar uma gestão sustentável da floresta. A terra florestada pode ajudar a desenvolver corredores de vida selvagem entre sítios Natura.</p>
<p>Remete ao Art 44. Apenas cobre custos de estabelecimento. Como tal há a necessidade de assegurar a manutenção corrente através de esquemas agro-ambientais, por exemplo. Existe a questão de se os sistemas agro-florestais também são elegíveis para o Pagamento Único. Para este propósito, os Estados-Membros devem assegurar a continuação da utilização agrícola da terra (max. número de árvores plantadas por hectare...).</p>	<p>Pode possibilitar a recuperação de sistemas agro-florestais tradicionais, tais como dehesa/montado em áreas onde estes tenham sido perdidos. NB: consideração cuidadosa das necessidades de interesse da biodiversidade, propensas em caso de florestação, uma vez que o valor da biodiversidade de uma área pode decrescer a seguir à florestação, dependendo daquilo que foi substituído.</p>
<p>Remete ao Art 45, o apoio varia consoante o tipo de terra e a categoria do beneficiário</p>	<p>Pode facilitar a recuperação de florestas nativas em áreas onde estas tenham sido desbravadas – deve ser notado que a florestação de alguns tipos de território (p.ex. pauis) pode não ser desejável para a conservação da natureza.</p>
<p>Remete aos Art 46 e Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance'). Pagamento para custos incorridos e lucros renunciados.</p>	<p>Recuperação de florestas antigas: criação e gestão de grandes reservas (maiores do que 50ha) sem qualquer gestão florestal.</p>
<p>Remete aos Art 47 e Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance').</p>	<p>Retenção de árvores velhas ou a morrer em florestas selectivamente derrubadas, numa razão de 10% por hectare.; espaços largos entre árvores; preparação da mistura de espécies a plantar.</p> 
<p>Remete ao Art 48.</p>	<p>As acções de prevenção podem incluir a plantação de árvores nativas onde estas são resistentes ao fogo.</p>
<p>Remete ao Art 49. Deve estar ligado a pagamentos silvo-ambientais.</p>	<p>Apoio ao estabelecimento de pequenos charcos com vegetação em áreas florestais.</p>
<p>Remete ao Art 57. Refere-se a investimentos associados com a manutenção, recuperação e melhoria do património natural e com o desenvolvimento de sítios de elevado valor natural.</p>	<p>Recuperação de zonas húmidas locais através da modificação de cursos de água e de plantações reconstituíntes.</p> 
<p>Remete aos Arts 61–65.</p>	<p>Gestão de habitats locais para facilitar os objectivos do plano de desenvolvimento local, p.ex. limpeza de cursos de água para facilitar as reintroduções de lontra como parte da campanha 'cursos de água ambientalmente saos'.</p> 

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas	
FEP					
29(1)(b)	Implementação de métodos de aquacultura que reduzam substancialmente os impactos negativos ou que fomentem os impactos positivos sobre o ambiente quando comparados com as práticas tradicionais no sector da aquacultura	PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
29(1)(c)	Apoio a actividades tradicionais de aquacultura importantes para a preservação quer do desenvolvimento do tecido económico e social quer do ambiente	PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
30(2)(a)	Formas de aquacultura que compreendam a protecção e a melhoria do ambiente, recursos naturais, diversidade genética e gestão da paisagem e características tradicionais das zonas de aquacultura	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
30(2)(d)	Aquacultura sustentável compatível com constrangimentos ambientais específicos resultantes da designação de áreas da Natura 2000 em concordância com a Directiva 92/43/CE	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
37(a)	Contribuir sustentavelmente para uma melhor gestão ou conservação dos recursos	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
37(c)	Remover do fundo do mar artes de pesca perdidas de modo a combater a pesca-fantasma	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores	Nenhuma	
37(g)	Desenvolver, reestruturar e melhorar locais de aquacultura	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
37(j)	Promoção de parcerias entre cientistas e operadores do sector das pescas	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
38(2)(a)	Construção ou implantação de instalações fixas ou móveis com o intuito de proteger e desenvolver a fauna e a flora aquáticas	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
38(2)(b)	Requalificação de águas interiores incluindo zonas de reprodução e rotas de migração para espécies migratórias	Pescadores, outros	Águas interiores	Nenhuma	
38(2)(c)	Quando concernem directamente as actividades pesqueiras, para a protecção e melhoria do ambiente no contexto da N2K, excluindo custos operacionais	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
41(2)(b)	Projectos-piloto: permitir testes a desenvolver sobre os planos de gestão e planos de alocação do esforço de pesca, incluindo, se necessário, o estabelecimento de zonas de não-pesca, de forma a avaliar as consequências biológicas e financeiras e o repovoamento experimental	Pescadores, outros, PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma	
41(2)(c)	Projectos-piloto: desenvolver e testar métodos que melhorem a selectividade das redes, reduzam as capturas acessórias, as devoluções ou o impacto sobre o ambiente, em particular sobre o fundo do mar	Pescadores, outros, PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores	Nenhuma	
44(1)(c)	Diversificação das actividades pela promoção da pluriactividade dos pescadores através da criação de emprego fora do sector das pescas	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)	
44(1)(f)	Protecção do ambiente em áreas pesqueiras de forma a manter a sua atractividade, regenerar e desenvolver povoações e aldeias com actividades pesqueiras e proteger e melhorar o património natural e arquitectónico	Administração pública, PMEs, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)	

Notas/outras restrições	Exemplos
29(2) O apoio ao investimento deve ser reservado para [micro e pequenas] empresas	Financiamento para possibilitar técnicas que envolvam nenhuma/baixa utilização de químicos, conduzindo a cursos de água mais limpos e a mais elevados valores naturais a jusante. 
29(2) O apoio ao investimento deve ser reservado para [micro e pequenas] empresas	Apoio para manutenção de charcos de pesca tradicionais que possam representar habitats importantes.
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 30(4)(d)	
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 30(4)(d)	Introdução de padrões orgânicos, promoção de produtos orgânicos originários dos sítios Natura (onde a aquacultura orgânica for compatível com os objectivos do sítio).
Art 30(2)(c)	
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Remoção de equipamento de pesca de área marítima protegida, conduzindo ao melhoramento da qualidade do habitat
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Melhorar os habitats existentes através de melhoramentos dos sítios de aquacultura – p.ex. plantando vegetação aquática.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Pode ser utilizado para facilitar o desenvolvimento de novas medidas de gestão de habitats assistidas por contributos científicos (em particular, isto pode aplicar-se ao desenvolvimento de medidas de gestão de sítios marinhos).
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Instalação de 'gaiolas' em ordem a proteger habitats e espécies benthicas frágeis (p.ex. bancos de sargaço, gorgónias).
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Gestão da qualidade da água pode possibilitar a recuperação/retorno de invertebrados de água doce. Replantar a vegetação ribeirinha pode aumentar o sucesso reprodutor.
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Melhoramento de sítios Natura 2000 que incluam áreas reprodutoras ou habitats para peixes/crustáceos.
41(1) Projectos-piloto a ser desenvolvidos por um operador económico, uma associação comercial reconhecida ou qualquer outra entidade competente designada para esse propósito pelo Estado-Membro, em parceria com uma entidade científica ou técnica.	Estabelecimento de zonas de não-pesca dentro dos sítios Natura 2000 para permitir a monitorização de efeitos de não pesca nos habitats e nas espécies. 
41(1) Projectos-piloto a ser desenvolvidos por um operador económico, uma associação comercial reconhecida ou qualquer outra entidade competente designada para esse propósito pelo Estado-Membro, em parceria com uma entidade científica ou técnica.	Projecto-piloto para desenvolver e testar métodos de pesca com baixo impacto no fundo do mar (p.ex. pescar sem danificar os bancos de sargaços).
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Criação de empregos em melhoramento de habitats (p.ex. recuperação ou replantação de vegetação de habitats ripícolas ou estuarinos).
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Melhoramento ambiental através da recuperação de habitats costeiros.

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
LIFE+				
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
7PQI				
2(1)(i)f	Tema Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da biodiversidade e da natureza, inclusivamente investimentos em sítios Natura 2000.	Regiões do objectivo de Convergência
4(5)	Prevenção de riscos, incluindo o desenvolvimento e a implementação de planos para prevenir e enfrentar riscos naturais e tecnológicos	Regiões do objectivo de Convergência
4(8)	Investimentos em transportes, nomeadamente a melhoria das redes transeuropeias e ligações à rede RTE-T; estratégias integradas para a promoção de transportes limpos que contribuam para melhorar o acesso aos serviços de passageiros e mercadorias e a sua qualidade, para obter um maior equilíbrio na distribuição modal dos transportes, para promover sistemas intermodais e para reduzir os impactos ambientais;	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)a	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: o estímulo ao investimento para a recuperação do ambiente físico, nomeadamente de sítios e terrenos contaminados, desertificados e degradados;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(2)b	Ambiente e prevenção de riscos: a promoção da criação de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e os investimentos em sítios Natura 2000, sempre que tal contribua para o desenvolvimento económico sustentável e/ou a diversificação das zonas rurais;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos: a criação de planos e medidas para prevenir e gerir os riscos naturais, como por exemplo a desertificação, a seca, os incêndios e as cheias, e os riscos tecnológicos;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(3)a	Serviços de transporte e telecomunicações de interesse económico geral, o reforço das redes de transporte secundárias através da melhoria das ligações às redes RTE-T, aos nós ferroviários, aeroportos e portos regionais ou às plataformas multimodais, da criação de ligações radiais às principais linhas ferroviárias e da promoção de vias navegáveis interiores regionais e locais e da cabotagem;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
6(1)b	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: incentivando e melhorando a protecção e gestão conjuntas dos recursos naturais e culturais, bem como a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos;	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(1)d	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: reduzindo o isolamento através de um melhor acesso a redes e serviços de transportes, de informação e comunicação, e a sistemas e instalações transfronteiriços de abastecimento de água, de energia e de gestão dos resíduos;	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)b	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 1, mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: ambiente: actividades de gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção dos riscos e protecção do ambiente, com uma evidente dimensão transnacional. As acções podem incluir: a protecção e a gestão das bacias hidrográficas, das zonas costeiras, dos recursos marinhos, dos serviços das águas e das zonas húmidas; a prevenção de incêndios, secas e inundações; a promoção da segurança marítima e a protecção contra os riscos naturais e tecnológicos; a protecção e valorização do património natural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e do turismo sustentável;	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
8	Desenvolvimento urbano sustentável: o reforço do crescimento económico, a reabilitação do ambiente físico, o redesenvolvimento de áreas industriais degradadas, a preservação e valorização do património natural e cultural, a promoção do espírito empresarial, do emprego local e do desenvolvimento comunitário, e a prestação de serviços à população tendo em conta a evolução das estruturas demográficas.	
FSE		
Difícilmente aplicável		
FC		
2(1)b	Ambiente, dentro das prioridades assignadas pela política de protecção ambiental Comunitária sob a política e programa de acção sobre o ambiente, neste contexto também incluindo áreas relacionadas com o desenvolvimento sustentável que apresentem claros benefícios ambientais, nomeadamente eficácia energética e energia renovável e, no sector dos transportes fora das redes transeuropeias, transporte ferroviário, fluvial e marítimo, sistemas de transporte intermodais e a sua interoperabilidade, gestão de tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, transporte urbano limpo e transporte público.	Regiões do objectivo de Convergência

Notas/outras restrições	Exemplos
O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegíveis se preencherem os critérios de elegibilidade do LIFE+ do artigo 3, medidas do anexo 1 e evitar ser uma actividade “recorrente”.	
Contexto: investigação	Projectos de investigação podem conduzir ao desenvolvimento de medidas de gestão mais efectivas para sítios ou biótopos específicos.

Notas/outras restrições	Exemplos
	Podem financiar a remoção excepcional de sedimento e aprofundamento da área de um delta de rio, para possibilitar uma recuperação de habitat a longo prazo e o ecoturismo.
Contexto: desenvolvimento de planos e medidas de gestão de riscos.	Plantação em larga escala de árvores de espécies nativas com baixo risco de incêndio.
Contexto: adaptação/melhoria das infra-estruturas de transporte para mitigar efeitos sobre sítios da Natura.	Onde existam infra-estruturas de transporte ou de telecomunicações (p.ex. estradas, corredores de caminhos de ferro) podem ser feitos melhoramentos para reduzir os seus efeitos de fragmentação (p.ex. através da adição de passagens inferiores/superiores).
	Pode financiar a remoção excepcional de sedimento e aprofundamento da área de um delta de rio, para possibilitar uma recuperação de habitat a longo prazo e o ecoturismo.
	Pode financiar actividades de recuperação excepcionais num sítio Natura 2000 e/ou área circundante para permitir uma gestão de habitat de longo-prazo e contribuir para o turismo sustentável na área..
Contexto: desenvolvimento de planos e medidas de gestão de riscos	Plantação em larga escala de árvores autóctones com baixo risco de fogo.
Contexto: adaptação/melhoria das infra-estruturas de transporte para mitigar efeitos sobre sítios da Natura.	Onde existam infra-estruturas de transporte ou de telecomunicações (p.ex. estradas, corredores de caminhos de ferro) podem ser feitos melhoramentos para reduzir os seus efeitos de fragmentação (p.ex. através da adição de passagens inferiores/superiores).
	Pode financiar iniciativas transfronteiriças tais como recuperação de bacias de rios incluindo remoção de sedimentos, remoção de grandes infra-estruturas como barragens. Podem também incluir o desenvolvimento de projectos de qualidade da água, incluindo tratamento de poluentes industriais.
Contexto: adaptação/melhoramento de infra-estruturas de transporte para mitigar efeitos nos sítios Natura 2000.	Onde existam infra-estruturas de transporte ou telecomunicações transfronteiriças (exemplo: estradas, corredores ferroviários) podem ser realizados melhoramentos para reduzir os seus efeitos de fragmentação (por exemplo, através da adição de passagens aéreas ou subterrâneas).
	Pode financiar iniciativas transnacionais tais como recuperação de bacias ribeirinhas, incluindo remoção de sedimento, remoção de grandes infra-estruturas tais como barragens. Pode também incluir desenvolvimento de esquemas de qualidade da água, inclusivamente tratamento de poluentes industriais.
Disposição: Dimensões urbanas. Contexto: património histórico/cultural.	Dentro de áreas urbanas, pode apoiar o redesenvolvimento de sítios Natura para promover a utilização local e desenvolvimento comunitário.
	A construção de instalações de tratamento de águas com o resultado de melhoramento da qualidade da água no sítio Natura.




## ACTIVIDADE 13: GESTÃO DA CONSERVAÇÃO – ESPÉCIES



Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas	
FEADER					
36(a)(i)	Pagamentos aos agricultores em zonas desfavorecidas de montanha	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.	
36(a)(ii)	Pagamentos aos agricultores em zonas desfavorecidas que não de montanha	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.	
36(a)(iii)	Pagamentos da Natura 2000 e pagamentos associados com a Directiva 2000/60/CE	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.	
36(a)(iv)	Pagamentos agro-ambientais	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma	
36(a)(vi)	Apoio para investimentos não-produtivos [terra agrícola]	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma	
36(b)(i)	Primeira florestação de terra agrícola	Todos possíveis	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.	
36(b)(ii)	Primeiro estabelecimento de sistemas agro-florestais em terra agrícola	Agricultores	Terra agrícola	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Artigo 42	
36(b)(iii)	Primeira florestação em terra não-agrícola	Todos possíveis	Outras terras	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50. Art 45 também se refere a área agrícola abandonada	
36(b)(iv)	Pagamentos da Natura 2000; [florestas]	Proprietários florestais privados e associações	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Artigo 42 As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.	
36(b)(v)	Pagamentos silvo-ambientais	Proprietários florestais privados, autarquias	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Artigo 42	
36(b)(vi)	Recuperação do potencial florestal e introdução de acções preventivas;	Todos possíveis	Florestas	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.	
36(b)(vii)	Apoio para investimentos não-produtivos [florestas]	Todos possíveis	Florestas	Nenhuma	
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma	

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 37. Apenas se aplica à AAU. Remete ao art. 51 do Reg. 1782/2003. Este é um pagamento compensatório e não estão anexados quaisquer critérios de condicionalidade excepto as disposições de gestão estatutárias (que incluem as Directivas Aves e Habitats) e os padrões do GAEC (que podem incluir padrões relativos a um nível mínimo de manutenção) associados com os pagamentos do 1º Pilar. A única disposição sobre os beneficiários é a obrigatoriedade de manutenção da agricultura por pelo menos 5 anos. A gestão da conservação será portanto dependente do tipo de actividade agrícola conduzida pelo agricultor.	Pagamentos para apoiar a exploração agrícola continuada que mantenha campos abertos que, por seu turno, possibilitem a criação de borboletas alpinas. 
Remete ao Art 37. Apenas se aplica à AAU.	Manutenção de pastagens em estado inundado para encorajar a presença de aves pernaltas.
Remete ao Art 38. Aplica-se a acções mandatórias e à AAU.	Nenhuma colheita ou ceifa dentro de uma zona de nidificação protegida de 50m; incentivo para cortes anuais de partes de pastagem não pastoreadas. 
Remete ao Art 39.	Espécies de animais tradicionais com promoção de gado de baixa capacidade de carga em pastagens permanentes. 
Remete ao Art 41.	Instalação de ninhos e caixas-ninho artificiais; instalação de zonas com poleiros.
As quantias dependem da categoria do beneficiário – Remete ao Artigo 43. Cobre custos de estabelecimento e manutenção por 5 e pagamentos por custos incorridos e lucros renunciados até 15 anos. Uma vez florestada a terra não mais será elegível para o Pagamento Único. Remete ao Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance').	Replantação de árvores nativas para restaurar ecossistemas de floresta perdidos e eventual retorno de espécies raras. 
Remete ao Art 44. Apenas cobre custos de estabelecimento. Como tal há a necessidade de assegurar a manutenção corrente através de esquemas agro-ambientais, por exemplo. Existe a questão de se os sistemas agro-florestais também são elegíveis para o Pagamento Único. Para este propósito, os Estados-Membros devem assegurar a continuação da utilização agrícola da terra (max. número de árvores plantadas por hectare...).	Podem possibilitar a recuperação de sistemas agro-florestais tradicionais tais como dehesa/montado em áreas onde estes tenham sido perdidos.
Remete ao Art 45, o apoio varia consoante o tipo de terra e a categoria do beneficiário.	
Remete aos Art 46 e Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance'). Pagamento para custos incorridos e lucros renunciados.	Instalação de caixas-abrigo para pequenos mamíferos florestais.
Remete aos Art 47 e Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance').	Retenção de árvores velhas ou a morrer em florestas selectivamente cortadas, numa razão de 10% por hectare. 
Remete ao Art 48.	As acções de prevenção podem incluir a plantação de árvores nativas onde estas sejam resistentes ao fogo.
Remete ao Art 49. Deve estar ligado a pagamentos silvo-ambientais.	Apoio ao estabelecimento de pequenos charcos com vegetação rasteira em áreas florestais.
Remete ao Art 57.	Recuperação de espécies ribeirinhas locais através da remoção de modificações feitas aos cursos de água e de plantações de recuperação.
Remete aos Arts 61–65.	Gestão de espécies para facilitar os objectivos do plano de desenvolvimento local, p.ex. reintrodução do Rato-de-água em sistemas ribeirinhos para cumprir o objectivo ecoturístico ao longo dos rios.

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEP				
27(1)(a)	Diversificação de actividades com vista a promover a pluriactividade dos pescadores;	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
27(1)(c)	Projectos de formação em ocupações fora da pesca marítima;	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
29(1)(b)	Implementação de métodos de aquacultura que reduzam substancialmente os impactos negativos ou que fomentem os impactos positivos sobre o ambiente quando comparados com as práticas tradicionais no sector da aquacultura	PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
29(1)(c)	Apoio a actividades tradicionais de aquacultura importantes para a preservação quer do desenvolvimento do tecido económico e social quer do ambiente	PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
30(2)(a)	Formas de aquacultura que compreendam a protecção e a melhoria do ambiente, recursos naturais, diversidade genética e gestão da paisagem e características tradicionais das zonas de aquacultura	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
30(2)(d)	Aquacultura sustentável compatível com constrangimentos ambientais específicos resultantes da designação de áreas da Natura 2000 em concordância com a Directiva 92/43/CE	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(a)	Contribuir sustentavelmente para uma melhor gestão ou conservação dos recursos	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(b)	Promover artes ou métodos selectivos de pesca e reduzir as capturas;	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores	Nenhuma
37(g)	Desenvolver, reestruturar e melhorar locais de aquacultura	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(j)	Promoção de parcerias entre cientistas e operadores do sector das pescas	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
38(2)(a)	Construção ou implantação de instalações fixas ou móveis com o intuito de proteger e desenvolver a fauna e a flora aquáticas e melhorar locais de aquacultura	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
38(2)(c)	Quando concernem directamente as actividades pesqueiras, para a protecção e melhoria do ambiente no contexto da N2K, excluindo custos operacionais	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
41(2)(b)	Projectos-piloto: permitir testes a desenvolver sobre os planos de gestão e planos de alocação do esforço de pesca, incluindo, se necessário, o estabelecimento de zonas de não-pesca, de forma a avaliar as consequências biológicas e financeiras e o repovoamento experimental	Pescadores, outros, PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
44(1)(c)	Diversificação das actividades pela promoção da pluriactividade dos pescadores através da criação de emprego fora do sector das pescas	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
LIFE+				
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
7PQI				
2(1)(i)f	Tema Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional


Notas/outras restrições	Exemplos
Nenhuma	Desenvolvimento de um programa de emprego a pequena escala para ex-pescadores relacionado com medidas de gestão das espécies – p.ex. captura, marcação e libertação de espécies de peixe, para monitorização.
Nenhuma	Projectos de formação para ex-pescadores, visando a aprendizagem de técnicas de gestão de espécies.
29(2) O apoio ao investimento deve ser reservado para [micro e pequenas] empresas	Apoio para técnicas de aquacultura visando o uso de espécies locais.
29(2) O apoio ao investimento deve ser reservado para [micro e pequenas] empresas	Apoio para manutenção de lagos históricos locais importantes para aves migradoras e/ou anfíbios ou répteis.
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 30(4)(d)	
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 30(4)(d)	Incentivos para a manutenção dos níveis de água apropriados para aves migratórias/nidificantes.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Podem ser usados para contribuir para a gestão sustentável de espécies marinhas e de água doce, p.ex. melhoria dos locais de reprodução para aumentar o número de efectivos.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Por exemplo, promoção de redes de pesca que reduzam as capturas acessórias. 
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Melhoramento dos sítios de aquacultura através da replantação de vegetação ribeirinha p.ex. tábua e junco para criar novos habitats para invertebrados, pequenos mamíferos e répteis. 
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Pode ser usado para facilitar o desenvolvimento de novas medidas de gestão das espécies assistidas por contributos científicos (em particular, pode ser aplicado para desenvolver medidas de gestão de espécies marinhas).
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Instalação de 'gaiolas' de modo a proteger espécies e habitats béticos sensíveis (p.ex. sargaços, gorgónias).
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Acções de gestão específicas visando espécies piscícolas com interesse comercial e também relevantes para a Natura – p.ex. recuperação de locais de reprodução para salmão.
41(1) Projectos-piloto a ser desenvolvidos por um operador económico, uma associação comercial reconhecida ou qualquer outra entidade competente designada para esse propósito pelo Estado-Membro, em parceria com uma entidade científica ou técnica.	Estabelecimento de zonas de não-pesca dentro dos sítios Natura 2000 que permitam a monitorização dos efeitos da não-pesca nos habitats e nas espécies.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Criação de empregos em gestão de espécies (p.ex. monitorização, protecção e criação de peixes de água doce tais como salmão ou esturção).
Em princípio não-elegível excepto em circunstâncias previstas no artigo 5(5)(b) e apenas quando essas actividades vão ao encontro dos critérios de mais-valias do artigo 3 e as actividades evitam ser “recorrentes”.	Por exemplo, projecto de reintrodução de lagostins endémicos no sistema ribeirinho a recuperar. 
Contexto: investigação.	Projecto de investigação que possa conduzir ao desenvolvimento de medidas de gestão mais efectivas para espécies específicas. 

Fundo	Descrição	Restrições de áreas	
FEDER			
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da biodiversidade e protecção da natureza, incluindo investimentos em sítios Natura 2000.	Regiões do objectivo de Convergência	
4(8)	Investimentos em transportes, nomeadamente a melhoria das redes transeuropeias e ligações à rede RTE-T; estratégias integradas para a promoção de transportes limpos que contribuam para melhorar o acesso aos serviços de passageiros e mercadorias e a sua qualidade, para obter um maior equilíbrio na distribuição modal dos transportes, para promover sistemas intermodais e para reduzir os impactos ambientais;	Regiões do objectivo de Convergência	
5(3)a	Acesso aos serviços de transportes e telecomunicações de interesse económico geral, em especial: o reforço das redes de transporte secundárias através da melhoria das ligações às redes RTE-T, aos nós ferroviários, aeroportos e portos regionais ou às plataformas multimodais, da criação de ligações radiais às principais linhas ferroviárias e da promoção de vias navegáveis interiores regionais e locais e da cabotagem;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego	
6(1)b	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: incentivando e melhorando a protecção e gestão conjuntas dos recursos naturais e culturais, bem como a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos;	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)d	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: reduzindo o isolamento através de um melhor acesso a redes e serviços de transportes, de informação e comunicação, e a sistemas e instalações transfronteiriços de abastecimento de água, de energia e de gestão dos resíduos;	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
8	Desenvolvimento urbano sustentável: o reforço do crescimento económico, a reabilitação do ambiente físico, o redesenvolvimento de áreas industriais degradadas, a preservação e valorização do património natural e cultural, a promoção do espírito empresarial, do emprego local e do desenvolvimento comunitário, e a prestação de serviços à população tendo em conta a evolução das estruturas demográficas.		
FSE			
	Difícilmente aplicável		
FC			
	Difícilmente aplicável		

Notas/outras restrições	Exemplos
	Pode financiar uma vertente de reintrodução de espécies ameaçadas no contexto de um projecto futuro de ecoturismo ligado a estas espécies.
Contexto: adaptação/melhoria das infra-estruturas de transporte para mitigar efeitos sobre sítios da Natura.	Podem ser feitas melhorias em infra-estruturas de transportes ou telecomunicações já existentes (p.ex. estradas, ferrovias) de modo a reduzir os efeitos negativos da fragmentação sobre certas espécies (p.ex. através da criação de passagens inferiores/superiores).
Contexto: adaptação/melhoria das infra-estruturas de transporte para mitigar efeitos sobre sítios da Natura.	
	Pode financiar uma vertente de reintrodução transfronteiriça de espécies ameaçadas.
Contexto: adaptação/melhoria de infra-estruturas de transporte para mitigar efeitos negativos em sítios Natura.	
Disposição: Dimensões urbanas. Contexto: património histórico/cultural.	Pode financiar medidas associadas a espécies emblemáticas dentro ou nas proximidades de zonas urbanas de modo a conseguir o envolvimento das populações na conservação. Necesita de fazer parte de uma iniciativa regional mais alargada.

## ACTIVIDADE 14: GESTÃO DA CONSERVAÇÃO – ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
36(a)(iii)	Pagamentos da Natura 2000 e pagamentos associados com a Directiva 2000/60/CE	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(a)(iv)	Pagamentos agro-ambientais	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(a)(vi)	Apoio para investimentos não-produtivos [terra agrícola]	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(b)(iv)	Pagamentos da Natura 2000; [florestas]	Proprietários florestais privados e associações	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Artigo 42. As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(b)(v)	Pagamentos silvo-ambientais	Proprietários florestais privados, autarquias	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Art. 42.
36(b)(vii)	Apoio para investimentos não-produtivos [florestas]	Todos possíveis	Florestas	Nenhuma
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
FEP				
27(1)(c)	Projectos de formação em ocupações fora da pesca marítima;	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
30(2)(a)	Formas de aquacultura que compreendam a protecção e a melhoria do ambiente, recursos naturais, diversidade genética e gestão da paisagem e características tradicionais das zonas de aquacultura	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
30(2)(d)	Aquacultura sustentável compatível com constrangimentos ambientais específicos resultantes da designação de áreas da Natura 2000 em concordância com a Directiva 92/43/CE	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(g)	Desenvolver, reestruturar e melhorar locais de aquacultura	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(j)	promoção de parcerias entre cientistas e operadores do sector das pescas	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
38(2)(a)	Construção ou implantação de instalações fixas ou móveis com o intuito de proteger e desenvolver a fauna e a flora aquática e melhorar locais de aquacultura	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
38(2)(b)	Requalificação de águas interiores incluindo zonas de reprodução e rotas de migração para espécies migratórias	Pescadores, outros	Águas interiores	Nenhuma
38(2)(c)	Quando concernem directamente as actividades pesqueiras, para a protecção e melhoria do ambiente no contexto da N2K, excluindo custos operacionais	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
44(1)(c)	Diversificação das actividades pela promoção da pluriactividade dos pescadores através da criação de emprego fora do sector das pescas	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(f)	Protecção do ambiente em áreas pesqueiras de forma a manter a sua atractividade, regenerar e desenvolver povoações e aldeias com actividades pesqueiras e proteger e melhorar o património natural e arquitectónico	Administração pública, PMEs, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 38. Apenas se aplica à AAU.	Remoção de plantas aquáticas invasoras dos cursos de água. 
Remete ao Art 39.	Controlo de plantas invasoras (p.ex. tasna, serralha) para evitar maior disseminação.
Remete ao Art 41.	
Remete aos Art 46 e Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance'). Pagamento para custos incorridos e lucros renunciados.	Controlo, erradicação ou prevenção da disseminação de pragas florestais (p.ex. bicho-da-madeira).
Remete aos Art 47 e Art 51- o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance')	Remoção de espécies invasoras que degradam as plantas nativas e a estrutura florestal. 
Remete ao Art 49. Deve estar ligado a pagamentos silvo-ambientais.	Introdução de projecto de prevenção e detecção de pragas florestais (p.ex. sistema de monitorização com recurso a armadilhas para traças). 
Remete ao Art 57.	Remoção de plantas aquáticas invasoras dos cursos de água no contexto de programas de recuperação ambiental mais alargados.
Remete aos Arts 61–65.	Gestão de espécies invasoras para facilitar os objectivos do plano de desenvolvimento local p.ex. remoção de plantas e peixes invasores dos sistemas ribeirinhos para cumprir o objectivo do ecoturismo (focado na espécies selvagens) ao longo dos rios.
Nenhum	Formação em recuperação de habitat/ como vigilante para trabalhar em sítios da Natura, incluindo a gestão de espécies invasoras.
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 30(4)(d)	Financiamento para aquacultura que inclua a manutenção de vegetação emergente autóctone em lagos e controlo de espécies vegetais invasoras.
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 30(4)(d)	Compensação para agricultores com custos adicionais devidos a restrições.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Financiamento para remoção de plantas aquáticas invasoras dos viveiros de aquacultura. Melhoria dos locais de aquacultura, incluindo a redução de impactos ambientais.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Promoção de parcerias entre cientistas e operadores relativamente à investigação ou prevenção da disseminação, e/ou remoção e controlo de espécies invasoras.
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Construção de recifes artificiais.
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Requalificação de águas interiores, incluindo obstáculos à migração de espécies piscícolas.
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Melhoria da Natura em áreas marinhas,
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Diversificação do emprego através da criação de postos de trabalho na gestão de reservas, incluindo o controlo de espécies exóticas invasoras.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Protecção e requalificação do ambiente através do controlo de espécies exóticas invasoras, p.ex. recuperação de ecossistemas aquáticos através da remoção de plantas invasoras.

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
LIFE+				
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhum
7PQI				
2(1)(i)f	Tema Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional
2(1)(i)fg	Tema: transportes (p.ex. melhoria do desempenho ambiental dos transportes de superfície e aéreos)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da biodiversidade e protecção da natureza, incluindo investimentos em sítios Natura 2000.	Regiões do objectivo de Convergência
4(5)	Prevenção de riscos, incluindo o desenvolvimento e a implementação de planos para prevenir e enfrentar riscos naturais e tecnológicos.	Regiões do objectivo de Convergência
4(8)	Investimentos em transportes, nomeadamente a melhoria das redes transeuropeias e ligações à rede RTE-T; estratégias integradas para a promoção de transportes limpos que contribuam para melhorar o acesso aos serviços de passageiros e mercadorias e a sua qualidade, para obter um maior equilíbrio na distribuição modal dos transportes, para promover sistemas intermodais e para reduzir os impactos ambientais;	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos: desenvolvimento de planos e medidas para prevenir e enfrentar riscos naturais (exemplos: desertificação, secas, fogos e cheias) e tecnológicos.	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(3)a	Acesso aos serviços de transportes e telecomunicações de interesse económico geral, em especial: o reforço das redes de transporte secundárias através da melhoria das ligações às redes RTE-T, aos nós ferroviários, aeroportos e portos regionais ou às plataformas multimodais, da criação de ligações radiais às principais linhas ferroviárias e da promoção de vias navegáveis interiores regionais e locais e da cabotagem;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
6(1)b	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: incentivando e melhorando a protecção e gestão conjuntas dos recursos naturais e culturais, bem como a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos;	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(1)d	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: reduzindo o isolamento através de um melhor acesso a redes e serviços de transportes, de informação e comunicação, e a sistemas e instalações transfronteiriços de abastecimento de água, de energia e de gestão dos resíduos;	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)b	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 1, mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: ambiente: actividades de gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção dos riscos e protecção do ambiente, com uma evidente dimensão transnacional. As acções podem incluir: a protecção e a gestão das bacias hidrográficas, das zonas costeiras, dos recursos marinhos, dos serviços das águas e das zonas húmidas; a prevenção de incêndios, secas e inundações; a promoção da segurança marítima e a protecção contra os riscos naturais e tecnológicos; a protecção e valorização do património natural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e do turismo sustentável;	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
8	Desenvolvimento urbano sustentável: reforço do crescimento económico, a reabilitação do ambiente físico, o redesenvolvimento de áreas industriais degradadas, a preservação e valorização do património natural e cultural, a promoção do espírito empresarial, do emprego local e do desenvolvimento comunitário, e a prestação de serviços à população tendo em conta a evolução das estruturas demográficas.	
FSE		
	Difícilmente aplicável	
FC		
	Difícilmente aplicável	

Notas/outras restrições	Exemplos
Não-elegível por direito próprio mas poderá ser parcialmente elegível se constituir parte de um projecto de conservação definido nos pontos 12 ou 13 e que vá ao encontro dos critérios de elegibilidade do artigo 3 do LIFE+ e evite ser uma actividade "recorrente".	
Contexto: investigação.	Desenvolvimento de novas medidas de controlo/gestão/erradicação de espécies exóticas invasoras, especialmente no que concerne aos sítios da Natura 2000.
Contexto: investigação em adaptação/ melhoria das infra-estruturas de transporte para mitigar efeitos sobre sítios da Natura.	Desenvolvimento de novas medidas para prevenção da disseminação de espécies exóticas invasoras através das redes de transporte.
Notas/outras restrições	Exemplos
	Pode ser usado para financiar um programa único relativo à erradicação ou controlo de espécies exóticas invasoras com efeitos negativos económicos/sociais/ambientais significativos.
Contexto: planos de desenvolvimento e medidas de gestão de riscos IAS.	Desenvolvimento de planos de gestão de riscos para espécies exóticas invasoras em todos os sítios da Natura numa determinada região (como parte de uma gestão de riscos regional mais ampla).
Contexto: adaptação/melhoria das infra-estruturas de transporte para mitigar o efeito das espécies exóticas invasoras sobre os sítios da Natura.	Estabelecimento de sistemas regionais de monitorização/gestão para espécies exóticas invasoras p.ex. sistemas de detecção precoce em portos, ao longo de corredores de transporte, em aeroportos.
Contexto: planos de desenvolvimento e medidas de gestão de riscos para espécies exóticas invasoras.	Desenvolvimento de planos de gestão de riscos para espécies exóticas invasoras em todos os sítios da Natura numa determinada região (como parte de uma gestão de riscos regional mais ampla).
Contexto: adaptação/melhoria das infra-estruturas de transporte para mitigar o efeito das espécies exóticas invasoras sobre os sítios da Natura.	Estabelecimento de sistemas regionais de monitorização/gestão para espécies exóticas invasoras p.ex. sistemas de detecção precoce em portos, ao longo de corredores de transporte, em aeroportos.
	Pode financiar programas transfronteiriços para controlo ou erradicação de espécies exóticas invasoras, incluindo o desenvolvimento de medidas para evitar a sua disseminação
As áreas necessitam de uma conexão com uma bacia hidrográfica/área marinha/área costeira.	Estabelecimento de sistemas de monitorização/gestão para espécies exóticas invasoras, por exemplo sistemas de detecção antecipada em portos, ao longo de corredores de transporte, em aeroportos.
	Pode financiar a programas transnacionais para erradicação ou o controlo de espécies exóticas invasoras , inclusive desenvolvimento de medidas para prevenir a disseminação.
Disposição: Dimensões urbanas. Contexto: património histórico/cultural.	Em áreas urbanas pode apoiar o desenvolvimento de sítios da Natura (incluindo a erradicação de espécies exóticas invasoras) para promover o uso local e o desenvolvimento da comunidade.

## ACTIVIDADE 15: IMPLEMENTAÇÃO DE PROJECTOS E ACORDOS DE GESTÃO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
<b>FEADER</b>				
36(a)(i)	Pagamentos aos agricultores em zonas desfavorecidas de montanha	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas Remete ao Art 50.
36(a)(ii)	Pagamentos aos agricultores em zonas desfavorecidas que não de montanha	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(a)(iii)	Pagamentos da Natura 2000 e pagamentos associados com a Directiva 2000/60/CE	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(a)(iv)	Pagamentos agro-ambientais	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(b)(iv)	Pagamentos da Natura 2000; [florestas]	Proprietários florestais privados e associações	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Artigo 42. As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(b)(v)	Pagamentos silvo-ambientais	Proprietários florestais privados, autarquias	Florestas	A elegibilidade varia consoante a área: Remete ao Artigo 42.
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
<b>FEP</b>				
29(1)(b)	Implementação de métodos de aquacultura que reduzam substancialmente os impactos negativos ou que fomentem os impactos positivos sobre o ambiente quando comparados com as práticas tradicionais no sector da aquacultura	PMEs	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
30(2)(a)	Formas de aquacultura que compreendam a protecção e a melhoria do ambiente, recursos naturais, diversidade genética e gestão da paisagem e características tradicionais das zonas de aquacultura	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
30(2)(d)	Aquacultura sustentável compatível com constrangimentos ambientais específicos resultantes da designação de áreas da Natura 2000 em concordância com a Directiva 92/43/CE	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(a)	Contribuir sustentavelmente para uma melhor gestão ou conservação dos recursos	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
37(b)	Promover artes ou métodos selectivos de pesca e reduzir as capturas	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores	Nenhuma
37(c)	Remover do fundo do mar artes de pesca perdidas de modo a combater a pesca-fantasma	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores	Nenhuma
37(g)	Desenvolver, reestruturar e melhorar locais de aquacultura	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
38(2)(b)	Requalificação de águas interiores incluindo zonas de reprodução e rotas de migração para espécies migratórias	Pescadores, outros	Águas interiores	Nenhuma

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 37. Apenas se aplica à AAU. Remete ao art 51 do Reg. 1782/2003. Este é um pagamento compensatório e não estão anexados quaisquer critérios de condicionalidade excepto as disposições de gestão estatutárias (que incluem as Directivas Aves e Habitats) e os padrões do GAEC (que podem incluir padrões relativos a um nível mínimo de manutenção) associados com os pagamentos do 1º Pilar. A única disposição sobre os beneficiários é a obrigatoriedade de manutenção da agricultura por pelo menos 5 anos. A gestão da conservação será portanto dependente do tipo de actividade agrícola conduzida pelo agricultor.	Pagamentos para manutenção das práticas agrícolas tradicionais com vista à consequente manutenção dos prados alpinos.
Remete ao Art 37. Apenas se aplica à AAU.	Apoio à manutenção de práticas agrícolas tradicionais que conduzem à manutenção dos prados de planície p.ex., através da pastorícia.
Remete ao Art 38. Apenas se aplica à AAU.	Pagamentos que permitam manter cães de guarda para proteger os rebanhos dos grandes predadores. 
Remete ao Art 39.	Manutenção das espécies de plantas autóctones que possuem valor alimentar para a fauna nativa, especialmente nas zonas tampão em redor dos sítios da Natura. 
Remete aos Art 46 e Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade (cross-compliance). Pagamento para custos incorridos e lucros renunciados.	Pagamentos relativos à retenção de árvores mortas nos bosques, quer no solo quer em pé – compensação por rendimentos perdidos.
Remete aos Art 47 e Art 51- o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade (cross-compliance).	Potenciar os habitats florestais através da plantação de subcoberto vegetal, ou reintrodução de espécies com nicho ecológico ao nível do solo. 
Remete aos Arts 61–65.	Gestão corrente para facilitar os objectivos do plano de desenvolvimento local, p.ex. desenvolvimento e comercialização de produtos amigos do ambiente. 
28(2) O apoio ao investimento deve ser reservado para [micro e pequenas] empresas.	Recuperação de viveiros de peixe abandonados.
Apenas áreas de aquacultura.	Introdução de restrições temporais e/ou espaciais sobre as alterações dos níveis de água. Os pagamentos podem compensar perdas económicas devidas a seca ou cheia prolongada.
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 30(4)(d).	Limitar a remoção de árvores/arbustos excepto quando necessária para a manutenção de infra-estruturas; restrições temporais em cortes essenciais.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Definição de condições mínimas para a manutenção e gestão da vegetação emergente e outras características associadas.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Promoção da utilização de certas artes de pesca dentro dos sítios da Natura 2000, através da provisão de incentivos económicos.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Programa contínuo de remoção de redes dentro de sítios da Natura 2000 – p.ex. remoção de covos perdidos.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Recuperação ou criação de vegetação emergente.
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
LIFE+				
Difícilmente aplicável				
7PQI				
2(1)(i)	Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Fundo	Descrição	Restrições de área
FEDER		
Difícilmente aplicável		
FSE		
Difícilmente aplicável		
FC		
Difícilmente aplicável		

Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: investigação.	Pode financiar investigação sobre a eficácia dos acordos de gestão com os proprietários, e como aqueles podem ser melhorados no futuro.



Notas/outras restrições	Exemplos

## ACTIVIDADE 16: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMPENSAÇÃO POR PERDA DE DIREITOS E RENDIMENTOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
36(a)(iii)	Pagamentos da Natura 2000 e pagamentos associados com a Directiva 2000/60/CE	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas – Remete ao Art 50.
36(a)(iv)	Pagamentos agro-ambientais	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(b)(iv)	Pagamentos da Natura 2000; [florestas]	Proprietários florestais privados e associações	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Artigo 42. As áreas devem ser designadas Remete ao Art 50.
36(b)(v)	Pagamentos silvo-ambientais	Proprietários florestais privados, autarquias	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: remete ao Art.42.
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
FEP				
30(2)(a)	Formas de aquacultura que compreendam a protecção e a melhoria do ambiente, recursos naturais, diversidade genética e gestão da paisagem e características tradicionais das zonas de aquacultura	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
30(2)(d)	Aquacultura sustentável compatível com constrangimentos ambientais específicos resultantes da designação de áreas da Natura 2000 em concordância com a Directiva 92/43/CE	Pescadores	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma

LIFE+				
	Difícilmente aplicável			
7PQI				
	Difícilmente aplicável			

Fundo	Descrição	Restrições de área
FEDER		
	Difícilmente aplicável	
FSE		
	Difícilmente aplicável	
FC		
	Difícilmente aplicável	





Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 38. Apenas se aplica à AAU.	Compensação por rendimentos perdidos devido à diminuição da utilização de fertilizantes e pesticidas, apoio de marketing a produtos e serviços pró-Natura. 
Remete ao Art 39.	Compensação por rendimentos perdidos associados à manutenção de vegetação favorável à vida selvagem em zonas tampão da Natura, p.ex. plantas que fazem parte da dieta de espécies da fauna. 
Remete aos Art 46 e Art 51 – o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance'). Pagamento para custos incorridos e lucros renunciados.	Pagamentos compensatórios pela manutenção de clareiras florestais, ou pela gestão de espécies invasoras que promovem a compactação da canópis e alterações nos ecossistemas.
Remete aos Art 47 e Art 51- o beneficiário deve respeitar a ecocondicionalidade ('cross-compliance').	Pagamentos compensatórios pela manutenção de uma certa quantidade de matéria morta nas florestas.
Remete aos Arts 61–65.	Compensação por direitos adquiridos em ordem ao cumprimento dos objectivos e monitorização do progresso do plano de desenvolvimento local.
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 30(4)(d).	Limitação da densidade dos stocks, definição de um sistema rotativo no qual uma proporção dos viveiros terá que ser usada extensivamente durante um determinado período (p.ex. 2 anos).
Apenas áreas de aquacultura, pode compensar localizações da Natura – ver 34(4)(d)	Definição da estrutura e composição óptimas das populações de peixes.


Notas/outras restrições	Exemplos

## ACTIVIDADE 17: MONITORIZAÇÃO E LEVANTAMENTOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
<b>FEADER</b>				
52(d)	Medida de capacitação e animação com vista à preparação e implementação de uma estratégia de desenvolvimento local	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
<b>FEP</b>				
37(j)	Promoção de parcerias entre cientistas e operadores do sector das pescas	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
<b>LIFE+</b>				
3	CrITÉrios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
<b>7PQI</b>				
2(1)(i)f	Tema Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
<b>FEDER</b>		
4(4)	Apoio à modernização e diversificação de estruturas económicas regionais. Prioridade: Ambiente, incluindo a promoção da biodiversidade e protecção da natureza, inclusivamente investimentos em sítios Natura 2000.	Regiões do objectivo de Convergência
4(5)	Prevenção de riscos, incluindo o desenvolvimento e a implementação de planos para prevenir e enfrentar riscos naturais e tecnológicos.	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)b	Prioridade ambiente e prevenção de riscos: estímulo ao investimento na reabilitação de sítios e terras contaminadas e promoção do desenvolvimento de infra-estruturas associadas à biodiversidade e investimentos na Natura 2000 contribuindo para o desenvolvimento económico sustentável e/ou a diversificação das áreas rurais.	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos: desenvolvimento de planos e medidas para prevenir e enfrentar riscos naturais (ex.: desertificação, secas, fogos e cheias) e tecnológicos	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão conjunta dos recursos naturais e culturais, bem como a prevenção de riscos naturais e tecnológicos.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(2)b	Cooperação transnacional, incluindo cooperação bilateral entre regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 6(1), através do financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado na: gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção de riscos e actividades de protecção ambiental, com uma dimensão claramente transnacional, incluindo a protecção e gestão das bacias hidrográficas, zonas costeiras, recursos marinhos, serviços da água e zonas húmidas; prevenção de fogos, secas e cheias; promoção da segurança marítima e protecção contra riscos naturais e tecnológicos; protecção e valorização do património natural em apoio ao desenvolvimento socio-económico e ao turismo sustentável.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 59.	Realização de um estudo preliminar com vista à determinação e implementação da estratégia de desenvolvimento local.
Remete aos Arts 61–65.	Podem ser desenvolvidos projectos que incluam uma componente de monitorização da biodiversidade a par da restante actividade do projecto. Desenvolvimento de sistemas de monitorização da biodiversidade visando o cumprimento dos objectivos e a monitorização do progresso do plano de desenvolvimento local.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Investigação de métodos de monitorização de espécies aquáticas, desenvolvida através da cooperação entre pescadores e cientistas (p.ex. programas de captura, marcação e libertação). 
O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegíveis se preencherem os critérios de mais-valias do artigo 3, se estiverem em linha com as medidas do anexo 1 e se evitarem ser actividades “recorrentes”.	
Contexto: investigação.	Investigação de novos métodos de monitorização e levantamento. 
Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: financiamento do desenvolvimento de actividades/metodologias/equipamento de monitorização.	Pode apoiar o desenvolvimento de planos de monitorização de sítios no contexto mais alargado da monitorização ambiental ao nível regional p.ex. reportar progressos relativamente aos indicadores de progresso que vão ao encontro do objectivo de parar a perda de biodiversidade em 2010.
Contexto: financiamento do desenvolvimento de actividades/metodologias/equipamento de monitorização (gestão de riscos).	Desenvolvimento de planos para lidar com riscos tais como derrames de óleo ou produtos químicos que possam afectar sítios da Natura. 
Contexto: financiamento do desenvolvimento de actividades/metodologias/equipamento de monitorização.	Pode incluir investimentos em estruturas de monitorização p.ex. equipamento de detecção remota tal como torres fixas para telemetria, desenvolvimento de bases de dados para armazenamento de dados.
Contexto: financiamento do desenvolvimento de actividades/metodologias/equipamento de monitorização (gestão de riscos).	Desenvolvimento de planos para lidar com riscos tais como derrames de óleo ou produtos químicos que possam afectar sítios da Natura.
Contexto: desenvolvimento de estratégias/métodos de monitorização e análise.	Desenvolvimento de planos e sistemas de monitorização transfronteiriços (Artigo 6(1)b) ou transnacionais (Artigo 6(2)b) relativamente à Natura 2000 p.ex. estratégias de monitorização da poluição/eutrofização de cursos de água ou zonas costeiras. 

Fundo	Descrição	Restrições de áreas	
6(3)a	Reforço da eficácia da política regional através da promoção: a) da cooperação inter-regional centrada na inovação e na economia baseada no conhecimento e no ambiente e na prevenção dos riscos, na aceção dos pontos 1 e 2 do artigo 5.o,	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)b	Reforço da eficácia da política regional através da promoção: do intercâmbio de experiências em matéria de identificação, transferência e divulgação das melhores práticas, incluindo o desenvolvimento urbano sustentável referido no artigo 8.o;	Objectivo de Cooperação Territorial Europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessitam ser Estados Membros (Art 19(2)).	
6(3)c	Reforço da eficácia da política regional através da promoção: de acções ligadas a estudos, recolha de dados e observação e análise das tendências de desenvolvimento na Comunidade.	Objectivo de Cooperação Territorial Europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessitam ser Estados Membros (Art 19(2)).	
<b>FSE</b>			
3(2)bi	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos relativamente a boas políticas e delineamento de programas, monitorização e avaliação, inclusivamente através de estudos, estatísticas e aconselhamento por peritos, apoio para coordenação interdepartamental e ao diálogo entre entidades privadas e públicas relevantes.	Regiões do objectivo de Convergência	
3(2)bii	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos em termos de desenvolvimento de capacidades no cumprimento de políticas e programas	Regiões do objectivo de Convergência	
<b>FC</b>			
2(1)b	Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos.	Regiões do objectivo de Convergência	

	Notas/outras restrições	Exemplos
		Programa de cooperação para facilitar redes inter-regionais em relação ao desenvolvimento de planos e actividades de monitorização e levantamento.
	Contexto: recollecção de dados e monitorização de tendências	
	Contexto: formação.	Capacitação das instituições públicas relativamente aos levantamentos e monitorização – p.ex. desenvolvimento de planos de monitorização através de processos interdepartamentais.
	Contexto: formação.	Capacitação das instituições públicas relativamente a levantamentos e monitorização de sítios da Natura 2000.
		Desenvolvimento de plano ambiental regional de monitorização/levantamento, incluindo a monitorização de sítios da Natura 2000. Como parte de planos de sustentabilidade regionais mais latos.

## ACTIVIDADE 18: GESTÃO DE RISCOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
<b>FEADER</b>				
20(b)(ii)	Aumentar o valor económico das florestas	Proprietários florestais privados, autarquias	Florestas	A elegibilidade varia dependendo da área: Remete ao artigo 27.
20(b)(vi)	Recuperar a produção florestal potencialmente danificada por desastres naturais e introdução de acções de prevenção adequadas	Agricultores	Terra agrícola	Nenhuma
36(a)(iii)	Pagamentos da Natura 2000 e pagamentos associados com a Directiva 2000/60/CE	Agricultores	Terra agrícola	As áreas devem ser designadas Remete ao Art 50.
36(a)(iv)	Pagamentos agro-ambientais	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(a)(vi)	Apoio para investimentos não-produtivos [terra agrícola]	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(b)(vi)	Recuperação do potencial florestal e introdução de acções preventivas	Todos possíveis	Florestas	As áreas devem ser designadas Remete ao Art 50.
36(b)(vii)	Apoio para investimentos não-produtivos [florestas]	Todos possíveis	Florestas	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
<b>FEP</b>				
Difícilmente aplicável				

<b>LIFE+</b>				
3	Crítérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
<b>7PQI</b>				
2(1)(i)f	Tema Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional
2(1)(i)g	Tema: transportes (p.ex. melhoria do desempenho ambiental dos transportes aéreos e de superfície)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 27 para detalhes sobre restrições.	Aumentar o valor económico através de uma melhor gestão de riscos – conseguido através da plantação de espécies de árvores autóctones com maior resistência aos incêndios – p.ex. carvalhos perenes.
Nenhuma	Introdução de acções de prevenção de cheias através da recuperação e gestão de zonas húmidas.
Remete ao Art 38. Apenas se aplica à AAU.	Pagamentos compensatórios pela utilização de um regime de gestão das águas que reduzam o risco de cheias em sítios da Natura.
Remete ao Art 39.	Pagamentos agro-ambientais para encorajar a transumância ou a pastagem em zonas florestadas, reduzindo o risco de incêndio pela diminuição da acumulação de matéria vegetal seca.
Remete ao Art 41.	Apoio ao investimento na recuperação de zonas húmidas para combater o risco de cheias.
Remete ao Art 48.	
Remete ao Art 49. Deve estar ligado a pagamentos silvo-ambientais.	
Remete aos Arts 61–65.	Desenvolvimento de sistemas de gestão de riscos pró-biodiversidade de modo a cumprir os objectivos e a monitorizar o progresso do plano de desenvolvimento local.

O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegível se respeitar os critérios de mais-valias do Artigo 3, se evitarem ser actividades 'recorrentes' e sejam parte de um projecto de conservação de habitats ou espécies.	
Contexto: investigação.	Investigação de novos e melhorados planos, métodos e medidas de gestão de riscos, especialmente em relação às exigências das áreas da Natura 2000.
Contexto: investigação sobre adaptação/melhoria de infra-estruturas de transporte para mitigar riscos sobre sítios da Natura.	Investigação de métodos que reduzam os riscos dos transportes para o ambiente, especialmente para sítios da Natura 2000 (p.ex. redução do risco de disseminação de espécies exóticas invasoras).

Fundo	Descrição	Restrições de áreas	
FEDER			
4(5)	Prevenção de riscos, incluindo o desenvolvimento e a implementação de planos para prevenir e enfrentar riscos naturais e tecnológicos	Regiões do objectivo de Convergência	
4(8)	Investimentos em transportes, nomeadamente a melhoria das redes transeuropeias e ligações à rede RTE-T; estratégias integradas para a promoção de transportes limpos que contribuam para melhorar o acesso aos serviços de passageiros e mercadorias e a sua qualidade, para obter um maior equilíbrio na distribuição modal dos transportes, para promover sistemas intermodais e para reduzir os impactos ambientais;	Regiões do objectivo de Convergência	
5(2)a	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: o estímulo ao investimento para a recuperação do ambiente físico, nomeadamente de sítios e terrenos contaminados, desertificados e degradados;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego	
5(2)b	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: a promoção da criação de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e os investimentos em sítios Natura 2000, sempre que tal contribua para o desenvolvimento económico sustentável e/ou a diversificação das zonas rurais;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego	
5(2)e	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: a criação de planos e medidas para prevenir e gerir os riscos naturais, como por exemplo a desertificação, a seca, os incêndios e as cheias, e os riscos tecnológicos;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego	
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão conjunta dos recursos naturais e culturais, bem como prevenção de riscos naturais e tecnológicos.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)b	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 1, mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: ambiente: actividades de gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção dos riscos e protecção do ambiente, com uma evidente dimensão transnacional. As acções podem incluir: a protecção e a gestão das bacias hidrográficas, das zonas costeiras, dos recursos marinhos, dos serviços das águas e das zonas húmidas; a prevenção de incêndios, secas e inundações; a promoção da segurança marítima e a protecção contra os riscos naturais e tecnológicos; a protecção e valorização do património natural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e do turismo sustentável;	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)d	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 1, mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: desenvolvimento urbano sustentável: reforço do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com claro impacto transnacional. As acções podem incluir: criação e melhoria das redes urbanas e das ligações entre zonas urbanas e rurais, estratégias para abordar questões urbanas/rurais comuns, preservação e promoção do património cultural e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
FSE			
3(2)bi	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos relativamente a boas políticas e delineamento de programas, monitorização e avaliação, inclusivamente através de estudos, estatísticas e aconselhamento por peritos, apoio para coordenação interdepartamental e ao diálogo entre entidades privadas e públicas relevantes.	Regiões do objectivo de Convergência	
3(2)bii	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos em termos de desenvolvimento de capacidades no cumprimento de políticas e programas	Regiões do objectivo de Convergência	
FC			
2(1)b	Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos.	Regiões do objectivo de Convergência	

Notas/outras restrições	Exemplos
	Pode fornecer assistência ao desenvolvimento de planos e medidas para evitar riscos relativos aos sítios tais como incêndios, riscos de navegação tais como derrames de petróleo, etc.
Contexto: adaptação/melhoria de infra-estruturas de transporte para limitar os riscos sobre sítios da Natura.	Pode ser usado especificamente para desenvolver planos relativos a riscos de transporte (tais como poluição de águas interiores, derrames de petróleo, introdução de espécies exóticas invasoras, etc.)
	Pode financiar uma actividade de restauração de habitat que, simultaneamente, melhore a qualidade de sítios Natura 2000 e apoie o desenvolvimento sustentável na área.
	Desenvolvimento de infra-estruturas para gestão de riscos – por exemplo, para limpeza de navios relativamente à remoção de espécies exóticas invasoras; para resposta rápida a derrame de químicos ou petróleo, ou incêndios.
	Pode fornecer assistência ao desenvolvimento de planos e medidas que evitem riscos nos sítios, tais como incêndios, riscos de navegação como derrames de petróleo, etc.
	Pode fornecer assistência ao desenvolvimento de planos e medidas transfronteiriças que evitem riscos nos sítios tais como incêndios e erosão, etc.
	Pode fornecer assistência para o desenvolvimento de planos e medidas transnacionais que evitem riscos de navegação tais como derrames de petróleo, etc.
Contexto: dimensões urbanas, património cultural	Pode fornecer assistência para desenvolvimento de planos e medidas transnacionais para evitar riscos ambientais colocados pelo desenvolvimento urbano, por exemplo, em sítios Natura 2000 nas proximidades de centros urbanos.
Contexto: formação.	Capacitação de instituições públicas relativamente ao desenvolvimento de planos de gestão de risco.
Contexto: formação.	Capacitação de instituições públicas relativamente à execução de actividades regionais de gestão de riscos.
	Desenvolvimento de capacidade regional para resposta rápida a riscos ambientais que afetem sítios da Natura 2000, p.ex. derrames químicos, inundações, fogos florestais, avalanches, etc.

## ACTIVIDADE 19: VIGILÂNCIA (CONTINUADA) DOS SÍTIOS

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
FEP				
Difícilmente aplicável				

LIFE+				
Difícilmente aplicável				
7PQI				
2(1)(i)f	Tema Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
Difícilmente aplicável		
FSE		
Difícilmente aplicável		
FC		
Difícilmente aplicável		

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete aos Arts 61–65.	Vigilância contínua em sítios conforme às necessidades para cumprir os objectivos e monitorizar os progressos do plano de desenvolvimento local.







Contexto: pesquisa como parte de um projecto de investigação	Projecto de investigação pode incluir vigilância contínua nos sítios durante um período determinado, dependendo dos objectivos.
--	---









Notas/outras restrições	Exemplos
Financiamento não disponível para acções contínuas	
Financiamento não disponível para acções contínuas	
Financiamento não disponível para acções contínuas	

## ACTIVIDADE 20: FORNECIMENTO DE MATERIAL INFORMATIVO E PUBLICITÁRIO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
<b>FEADER</b>				
20(a)(i)	Formação vocacional e acções de informação, incluindo divulgação de conhecimento científico e práticas inovadoras, para pessoas envolvidas nos sectores agrícola, alimentar e florestal	Agricultores, silvicultores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
52(a)(iii)	Encorajamento de actividades turísticas	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
52(d)	Medida de capacitação e animação com vista à preparação e implementação de uma estratégia de desenvolvimento local	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
<b>FEP</b>				
37(i)	Actualização das capacidades profissionais ou desenvolvimento de novos métodos e ferramentas de formação	Pescadores, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
44(1)(b)	Reestruturação e redireccionamento das actividades económicas, em particular através promoção do ecoturismo, desde que estas acções não resultem num aumento do esforço de pesca	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(c)	Diversificação das actividades pela promoção da pluriactividade dos pescadores através da criação de emprego fora do sector das pescas	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(h)	Promoção da cooperação inter-regional e transnacional entre os actores do sector das pescas, principalmente através da criação de redes e a disseminação de boas-práticas	Administração pública, PME, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(i)	Capacitação e facilitação da preparação e implementação da estratégia de desenvolvimento local	Administração pública, PME, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
<b>LIFE+</b>				
3	Crítérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	nenhuma
<b>7PQI</b>				
2(1)(i)f	Tema Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional
2(1)(i)g	Tema: transportes (p.ex. melhoria do desempenho ambiental dos transportes aéreos e de superfície)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional





Notas/outras restrições	Exemplos
Art 21: O apoio não deverá incluir cursos que façam parte dos programas normais ou sistemas educativos agrícolas ou florestais ao nível secundário e superior.	Produção de materiais de formação para agricultores e silvicultores, descrevendo métodos silvícolas e de agrícolas favoráveis à conservação do urso. 
Remete ao Art 55.	Os sítios Natura 2000 podem ser promovidos através de brochuras de turismo promocionais. 
Remete ao Art 57.	
Remete ao Art 59.	Fornecimento de materiais de formação para aquisição de competências. 
Remete aos Arts 61–65.	Desenvolvimento qualquer informação necessária para a realização da estratégia de desenvolvimento local (p.ex. promoção regional relativa à Natura 2000). 
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Desenvolvimento de materiais de formação para pescadores relativos à Natura 2000. 
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Promoção e desenvolvimento de produtos pro-ambiente ligados aos sítios Natura 2000.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Produção de informação para formação e sobre possibilidades de emprego em associação com a Natura 2000.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Financiamento de trabalho em rede para discutir a melhor prática em actividades de aquacultura e de pesca favoráveis à Natura 2000. 
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Preparação de informação para ser incluída na estratégia de desenvolvimento local.
O LIFE+ não financiará medidas que respeitem os critérios de elegibilidade ou recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 10). Elegíveis se preencherem os critérios de mais-valias do artigo 3, se estiverem em linha com as medidas do anexo 1 e se evitarem ser actividades “recorrentes”.	
Contexto: investigação.	Os projectos de investigação podem resultar no desenvolvimento de materiais informativos e no esboço de novos e mais efectivos métodos de comunicação (p.ex. fora interactivos para educação).
Contexto: investigação sobre adaptação/melhoria de infra-estruturas de transporte para mitigar riscos sobre sítios da Natura.	Os projectos de investigação podem resultar no desenvolvimento de informação sobre redes de transporte mais limpas, incluindo conexões à rede de trabalho da Natura 2000.



Fundo	Descrição	Restrições de áreas	
FEDER			
4(2)	Tema: sociedade da informação, incluindo o desenvolvimento de infra-estruturas de comunicação electrónica, conteúdos locais, serviços e aplicações, melhoria do acesso seguro aos serviços públicos on-line e desenvolvimento dos mesmos, apoio e serviços para as PME's para adopção e utilização efectiva de tecnologias de informação e comunicação (TICs) ou para exploração de novas ideias.	Regiões do objectivo de Convergência	
4(6)	Turismo, incluindo a promoção de património natural como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável, protecção e promoção do património natural como suporte do desenvolvimento socio-económico, aumento da disponibilidade de serviços turísticos através de serviços com mais-valias e encorajamento de novos e mais sustentáveis padrões de turismo.	Regiões do objectivo de Convergência	
4(10)	Investimentos na educação, nomeadamente na formação profissional, que contribuam para aumentar os atractivos e a qualidade de vida;	Regiões do objectivo de Convergência	
5(2)f	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: a protecção e melhoria do património natural e cultural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e a promoção dos recursos naturais e culturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável.	Regiões do objectivo Competitividade Regional e emprego	
6(1)a	Cooperação transfronteiriça: Encorajamento ao empreendedorismo e, em particular à criação de PME's, turismo, cultura, e comércio transfronteiriço.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão conjunta dos recursos naturais e culturais, bem como prevenção de riscos naturais e tecnológicos.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)end	Cooperação transfronteiriça: , promoção da cooperação legal e administrativa, integração de mercados de trabalho transfronteiriços, iniciativas de emprego local, igualdade de género e de oportunidades,, formação e inclusão social, e partilha de recursos humanos e instalações para Investigação e Desenvolvimento de Tecnologias.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(1)e	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: desenvolvendo a colaboração, as capacidades e a utilização conjunta das infra-estruturas, em especial em sectores como a saúde, a cultura, o turismo e a educação.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)d	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 1, mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: desenvolvimento urbano sustentável: reforço do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com claro impacto transnacional. As acções podem incluir: criação e melhoria das redes urbanas e das ligações entre zonas urbanas e rurais, estratégias para abordar questões urbanas/rurais comuns, preservação e promoção do património cultural e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
10	Áreas com desvantagens geográficas e naturais: financiamento de investimentos dirigidos à melhoria das acessibilidades, promoção e desenvolvimento das actividades económicas relacionadas com o património cultural e natural, promoção do uso sustentável dos recursos naturais e estímulo ao turismo sustentável	Apenas áreas com desvantagens geográficas e naturais	
FSE			
3(2)bi	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos relativamente a boas políticas e delineamento de programas, monitorização e avaliação, inclusive através de estudos, estatísticas e aconselhamento por peritos, apoio para coordenação interdepartamental e ao diálogo entre entidades privadas e públicas relevantes	Regiões do objectivo de Convergência	
3(2)bii	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos em termos de desenvolvimento de capacidades no cumprimento de políticas e programas	Regiões do objectivo de Convergência	
FC			
Difícilmente aplicável			

Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: sistemas/equipamento de transferência de informação sobre a Natura 2000/ sítios da Natura 2000.	Pode ser usado para a aquisição de equipamento de tecnologias de informação e para a organização/operação de redes de Internet e de bases de dados.
Contexto: promoção/desenvolvimento de turismo	Desenvolvimento de materiais informativos necessários para promover o ecoturismo no sítio. 
Contexto: educação	Desenvolvimento de recursos informativos necessários para a participação do sítio nos programas regionais de educação. 
Contexto: património natural/cultural e turismo	Desenvolvimento de material informativo necessário para a promoção do ecoturismo num sítio com elevado valor em termos de património natural/cultural..
Contexto: criação de emprego (p.ex. turismo)	Desenvolvimento de informação relativa a redes de trabalho transfronteiriças do sítio para promover o ecoturismo mais alargado.
Contexto: desenvolvimento de iniciativas de emprego e formação	
Contexto: desenvolvimento de iniciativas de emprego e formação	Desenvolvimento de recursos informativos necessários para a participação do sítio em programas transfronteiriços de formação.  
Contexto: iniciativas educacionais transfronteiriças alargadas (educação)	Desenvolvimento de recursos informativos necessários para a participação do sítio nos programas transfronteiriços de saúde, cultura e educação. 
Contexto: dimensão urbana, património cultural	Produção de material publicitário e informativo relacionado com o fortalecimento da preservação e promoção de sítios Natura 2000 situados na proximidade de centros urbanos e que tenham elevado valor em termos de património cultural a nível transnacional.
	Desenvolvimento de material informativo necessário para promover o ecoturismo no sítio. 
Contexto: formação.	Produção de informação para programas de capacitação/formação para administrações públicas.
Contexto: formação.	



## ACTIVIDADE 21: FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
<b>FEADER</b>				
20(a)(i)	Formação vocacional e acções de informação, incluindo divulgação de conhecimento científico e práticas inovadoras, para pessoas envolvidas nos sectores agrícola, alimentar e florestal	Agricultores, silvicultores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
52(c)	Medida de formação e informação para actores económicos que operam nos campos cobertos pelo eixo 3	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
52(d)	Medida de capacitação e animação com vista à preparação e implementação de uma estratégia de desenvolvimento local	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
<b>FEP</b>				
27(1)(a)	Diversificação de actividades com vista a promover a pluriactividade dos pescadores;	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	nenhuma
27(1)(c)	Projectos de formação em ocupações fora da pesca marítima;	Pescadores	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
37(i)	Actualização das capacidades profissionais ou desenvolvimento de novos métodos e ferramentas de formação;	Pescadores, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
44(1)(b)	Reestruturação e redireccionamento das actividades económicas, em particular através promoção do ecoturismo, desde que estas acções não resultem num aumento do esforço de pesca	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(c)	Diversificação das actividades pela promoção da pluriactividade dos pescadores através da criação de emprego fora do sector das pescas	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(i)	Capacitação e facilitação da preparação e implementação da estratégia de desenvolvimento local.	Administração pública, PME, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
<b>LIFE+</b>				
3	Crítérios de elegibilidade	Todos	Medida não específica a tipos territoriais.	Nenhuma
<b>7PQI</b>				
Difícilmente aplicável				
<b>FEDER</b>				
4(6)	Turismo, incluindo a promoção de património natural e cultural como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável, protecção e promoção do património natural como suporte do desenvolvimento socio-económico, aumento da disponibilidade de serviços turísticos através de serviços com mais-valias e encorajamento de novos e mais sustentáveis padrões de turismo.			Regiões do objectivo de Convergência
4(10)	Investimentos na educação, incluindo formação vocacional, que contribuam para o aumento da atractividade e da qualidade de vida nas regiões			Regiões do objectivo de Convergência
5(2)f	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: a protecção e melhoria do património natural e cultural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e a promoção dos recursos naturais e culturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável.			Objectivo Competitividade Regional e Emprego
6(1)a	Cooperação transfronteiriça: Encorajamento ao empreendedorismo e, em particular à criação de PME, turismo, cultura, e comércio transfronteiriço.			Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(1)b	Apoio ao desenvolvimento de actividades económicas e sociais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, principalmente: encorajamento da protecção e gestão conjunta dos recursos naturais e culturais, bem como prevenção de riscos naturais e tecnológicos.			Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).

Notas/outras restrições	Exemplos
Art 21: O apoio não deverá incluir cursos que façam parte dos programas normais ou sistemas educativos agrícolas ou florestais ao nível secundário e superior.	Formação e educação relativas a práticas inovadoras em agricultura favorável à natureza, comercialização de produtos Natura 2000, etc.
Remete ao Art 57.	Formação para facilitar a manutenção e a conservação da herança rural.
Remete ao Art 58. Can only be used for Axis 3 measures.	Formação para encorajar o desenvolvimento de uma indústria de ecoturismo. 
Remete ao Art 59.	Formação para permitir a implementação da estratégia de desenvolvimento local – p.ex. na comercialização de produtos Natura, ou para permitir o desenvolvimento de uma indústria de ecoturismo. 
Remete aos Arts 61–65.	Qualquer formação necessária para a realização da estratégia de desenvolvimento local (p.ex. promoção regional relativa à Natura 2000). 
Nenhuma	Formação em ordem a facilitar a diversificação de actividades – p.ex. formação em gestão de pequenas empresas para facilitar o ecoturismo, ou competências de gestão do sítio.
Nenhuma	Formação em ordem a facilitar a diversificação de actividades – p.ex. formação em gestão de pequenas empresas para facilitar o ecoturismo, ou competências de gestão do sítio.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Formação em ordem a facilitar a diversificação de actividades – p.ex. formação em gestão de pequenas empresas para facilitar o ecoturismo, ou competências de gestão do sítio.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Formação que permita aos pescadores mudarem-se para o ecoturismo em sítios Natura.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Criação de empregos na gestão de sítios Natura, apoiados por educação e formação adequada. 
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Formação e educação para preparação e implementação da estratégia de desenvolvimento.
LIFE+ não financiará medidas que cumpram os Critérios de Elegibilidade ou recebam apoio para o mesmo propósito de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegíveis se cumprirem os critérios de mais-valias do artigo 3 e evitarem ser actividades “recorrentes”.	

Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: promoção/desenvolvimento de turismo	Programas de formação para apoiar o estabelecimento da indústria turística em áreas onde esta não tenha ainda estado (p.ex. aquelas com elevada dependência de indústrias em recessão). A formação pode visar potenciais fornecedores de serviços turísticos de topo.
	A educação em gestão sustentável, para contribuir para o melhoramento da qualidade de vida e do ambiente.
Contexto: património cultural/natural e turismo	Programas de formação para apoio ao estabelecimento/valorização de turismo em áreas com património natural/cultural de elevado valor. A formação pode apontar para potenciais fornecedores de serviços turísticos de alto nível.
Contexto: criação de emprego (p.ex. turismo)	Desenvolvimento de programas transfronteiriços de educação e formação base dados na partilha de experiências, especialmente relativas ao ecoturismo em redes de trabalho de sítios Natura.
	 

Fundo	Descrição	Restrições de áreas	
6(1)end	Cooperação transfronteiriça: promoção da cooperação legal e administrativa, integração de mercados de trabalho transfronteiriços, iniciativas de emprego local, igualdade de género e de oportunidades, formação e inclusão social, e partilha de recursos humanos e instalações para Investigação e Desenvolvimento de Tecnologias.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)b	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 1, mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: ambiente: actividades de gestão dos recursos hídricos, eficiência energética, prevenção dos riscos e protecção do ambiente, com uma evidente dimensão transnacional. As acções podem incluir: a protecção e a gestão das bacias hidrográficas, das zonas costeiras, dos recursos marinhos, dos serviços das águas e das zonas húmidas; a prevenção de incêndios, secas e inundações; a promoção da segurança marítima e a protecção contra os riscos naturais e tecnológicos; a protecção e valorização do património natural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e do turismo sustentável;	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
6(2)d	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 1, mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: desenvolvimento urbano sustentável: reforço do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com claro impacto transnacional. As acções podem incluir: criação e melhoria das redes urbanas e das ligações entre zonas urbanas e rurais, estratégias para abordar questões urbanas/rurais comuns, preservação e promoção do património cultural e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).	
6(3)a	Reforço da eficácia da política regional através da promoção: da cooperação inter-regional centrada na inovação e na economia baseada no conhecimento e no ambiente e na prevenção dos riscos, na aceitação dos pontos 1 e 2 do artigo 5.o,	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)b	Reforço da eficácia da política regional através da promoção: do intercâmbio de experiências em matéria de identificação, transferência e divulgação das melhores práticas, incluindo o desenvolvimento urbano sustentável referido no artigo 8.o;	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
6(3)c	Reforço da eficácia da política regional através da promoção: de acções ligadas a estudos, recolha de dados e observação e análise das tendências de desenvolvimento na Comunidade.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação inter-regional. Pelo menos três países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas dois necessita de ser Estado Membro (Art 19(2)).	
<b>FSE</b>			
3(1)aii	Aumento da adaptabilidade de trabalhadores e empresas, p.ex. desenvolvimento de emprego específico, formação e serviços de apoio, incluindo outplacement, para trabalhadores no contexto da reestruturação da companhia e do sector		
3(2)bi	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos relativamente a boas políticas e delineamento de programas, monitorização e avaliação, inclusivamente através de estudos, estatísticas e aconselhamento por peritos, apoio para coordenação interdepartamental e ao diálogo entre entidades privadas e públicas relevantes.	Regiões do objectivo de Convergência	
3(2)bii	Fortalecimento das capacidades institucionais e da eficiência de administrações e serviços públicos em termos de desenvolvimento de capacidades no cumprimento de políticas e programas	Regiões do objectivo de Convergência	
<b>FC</b>			
2(1)b	Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos.	Regiões do objectivo de Convergência	




Notas/outras restrições	Exemplos
	Fornecimento de informação para promover mercados de trabalho transfronteiriços relativos à gestão das redes de trabalho da Natura, p.ex. formação em práticas silvícolas que sejam favoráveis à natureza.
	Formação relativa a gestão de bacias ribeirinhas e recursos marinhos transnacionais (em conexão com a gestão do sítio Natura).
Contexto: dimensão urbana, património cultural	Programas de formação e treino relativos ao fortalecimento da preservação e promoção de sítios Natura 2000 situados na proximidade de centros urbanos e que tenham um elevado valor em termos de património cultural a nível transnacional.
	Programas de formação para autoridades regionais e locais, orientados para a prevenção de riscos, partilha de boas práticas, condução de estudos, recolha de dados e tendências relativamente à biodiversidade e à Natura 2000.
Contexto: Criação de emprego (p.ex. no caso da reestruturação do sector).	Fornecimento de formação a trabalhadores em sectores a ser reestruturados para fornecer perspectivas de emprego alternativas em empresas sustentáveis ligadas à Natura (p.ex. produção de artigos favoráveis à Natura).
	Formação para administrações públicas relativa a boa gestão da Natura 2000 – pode incluir partilha de experiências e boas práticas entre Estados-Membros. 
	Formação de pessoal administrativo público para lidar com projectos de vida selvagem. 
	Formação como pequena componente de investimento em projectos de infra-estruturas – p.ex. formação de pessoas da zona em utilização eficiente da água para complementar a construção de infra-estruturas relacionadas com a água.

## ACTIVIDADE 22: INSTALAÇÕES PARA ENCORAJAR A UTILIZAÇÃO E A APRECIÇÃO PELO VISITANTE DOS SÍTIOS DA NATURA 2000





Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
36(a)(vi)	Apoio para investimentos não-produtivos [terra agrícola]	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(b)(vii)	Apoio para investimentos não-produtivos [florestas]	Todos possíveis	Florestas	Nenhuma
52(a)(i)	Diversificação para actividades não-agrícolas	Agricultores e proprietários rurais	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
52(a)(iii)	Encorajamento de actividades turísticas	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
FEP				
44(1)(b)	Reestruturação e redireccionamento das actividades económicas, em particular através promoção do ecoturismo, desde que estas acções não resultem num aumento do esforço de pesca	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)
44(1)(e)	Apoio a infra-estruturas e serviços relacionados com pequenas indústrias pesqueiras e turismo para benefício de pequenas comunidades pesqueiras	Administração pública, PMEs, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)

LIFE+				
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
7PQI				
Difícilmente aplicável				

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
4(2)	Tema: Sociedade da informação, incluindo o desenvolvimento de infra-estruturas de comunicações electrónicas, de conteúdos, de serviços e de aplicações locais, melhoria do acesso seguro a serviços públicos em linha e respectivo desenvolvimento; ajuda e serviços às PME para a adopção e utilização eficaz das tecnologias da informação e da comunicação (TIC) ou para a exploração de novas ideias	Regiões do objectivo de Convergência
4(4)	Ambiente, incluindo investimentos relacionados com o abastecimento de água e a gestão de resíduos e da água; tratamento de águas usadas e qualidade do ar; prevenção, controlo e luta contra a desertificação; prevenção e controlo integrados da poluição; ajuda para mitigar os efeitos das alterações climáticas; recuperação do ambiente físico, incluindo sítios e terrenos contaminados e áreas industriais degradadas; promoção da biodiversidade e protecção da natureza, incluindo investimentos nos sítios NATURA 2000; ajuda às PME para promover padrões de produção sustentáveis através da introdução de sistemas rentáveis de gestão ambiental e da adopção e utilização de tecnologias de prevenção da poluição;	Regiões do objectivo de Convergência
4(6)	Turismo, incluindo a promoção dos recursos naturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável; protecção e valorização do património natural em apoio do desenvolvimento socioeconómico; ajuda para melhorar a prestação de serviços de turismo, através de novos serviços de maior valor acrescentado, e para incentivar novos modelos de turismo mais sustentáveis;	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)b	Prioridade ambiente e prevenção de riscos: a promoção da criação de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e os investimentos em sítios Natura 2000, sempre que tal contribua para o desenvolvimento económico sustentável e/ou a diversificação das zonas rurais;	Regiões do objectivo da competitividade regional e emprego
5(2)f	Prioridade ambiente e prevenção de riscos: a protecção e melhoria do património natural e cultural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e a promoção dos recursos naturais e culturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável.	Regiões do objectivo da competitividade regional e emprego
6(1)a	Cooperação transfronteiriça: Encorajamento ao empreendedorismo e, em particular à criação de PMEs, turismo, cultura, e comércio transfronteiriço.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
10	Zonas com desvantagens geográficas e naturais: financiamento de investimentos dirigidos à melhoria das acessibilidades, promoção e desenvolvimento das actividades económicas relacionadas com o património cultural e natural, promoção do uso sustentável dos recursos naturais e encorajamento do turismo sustentável.	Apenas zonas com desvantagens geográficas e naturais
FSE		
Difícilmente aplicável		
FC		
2(1)b	Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos.	Regiões do objectivo de Convergência

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 41.	Construção e instalação de centros de interpretação em sítios. 
Remete ao Art 49. Deve estar ligado a pagamentos silvo-ambientais.	
Remete ao Art 53.	Apoio para melhoramento de instalações para visitantes em sítios Natura agrícolas, para encorajar o ecoturismo.
Remete ao Art 55.	Construção de instalações para encorajar a utilização de visitantes dos sítios Natura, p.ex. trilhos e sinalização.  
Remete aos Arts 61–65.	Construção de instalações para uso dos visitantes de sítios Natura, em ordem a encorajar a utilização pelos visitantes e alcançar os objectivos da estratégia de desenvolvimento local.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Promoção do ecoturismo através do fornecimento de instalações para visitantes nos sítios Natura – p.ex. informação de interpretação, locais de descanso, trilhos.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Fornecimento de instalações para ecoturismo costeiro e marinho, p.ex. sinais, mapas, abrigos, cais de desembarque, etc.

O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegível se respeitar os critérios de mais-valias do Artigo 3 e se não forem infra-estruturas pesadas (FEDER) ou para manutenção de instalações.	–
--	---

Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: sistemas/equipamento de transferência de informação em sítios da Natura 2000	Desenvolvimento de sítios na Internet que possam ser usados para a promoção de turismo com base na Natura.
Contexto: promoção/desenvolvimento de turismo	Construção de instalações para visitantes p.ex. parques de automóveis, redes de trilhos, cais de desembarque, centros para visitantes.  
Contexto: património natural/cultural e turismo	
Contexto: criação de emprego (p.ex. turismo)	
	Investimentos orientados para o melhoramento do acesso dos turistas aos sítios Natura, p.ex. instalando rampas e trilhos para acesso de cadeiras de rodas. 
	Desenvolvimento de instalações/complexos para visitantes relativos à Natura – p.ex. centros regionais do ambiente com materiais educativos relativos à rede Natura 2000. 

## ACTIVIDADE 23: COMPRA DE TERRAS, INCLUÍNDO COMPENSAÇÕES POR DIREITOS DE EXPLORAÇÃO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
	Em teoria é possível relativamente às actividades consideradas em qualquer artigo, sujeito às limitações referidas no Artigo 71(3)(c)	Dependente do artigo específico	Dependente do artigo específico	
FEP				
Difícilmente aplicável				

LIFE+				
3	CrITÉrios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos	
7PQI				
Difícilmente aplicável				

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
	Em teoria é possível relativamente às actividades consideradas em qualquer artigo, sujeito às limitações gerais referidas no Regulamento e aos limites específicos do Artigo 7(b)	
FSE		
Difícilmente aplicável		
FC		
2(1)b	Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos..	Regiões do objectivo de Convergência

Notas/outras restrições	Exemplos
A compra de terra normalmente só é elegível quando o valor é inferior a 10% do total dos custos da operação. Em circunstâncias excepcionais, pode ser fixada uma percentagem superior para operações respeitantes à conservação ambiental. Ver Art 71(3)(c).	

O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegível se respeitar os critérios de mais-valias do Artigo 3 e é uma compensação para a troca na utilização da terra (excepto desenvolvimento rural) e não para direitos de desenvolvimento. Para condições sobre compra de terras ver Anexo 1, ponto (j)	Por exemplo, compra de terras para permitir a recuperação de bacias ribeirinhas.
--	--





Notas/outras restrições	Exemplos



## ACTIVIDADE 24: INFRA-ESTRUTURAS NECESSÁRIAS PARA A RECUPERAÇÃO DE HABITATS OU ESPÉCIES

	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas
FEADER				
36(a)(vi)	Apoio para investimentos não-produtivos [terra agrícola]	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma
36(b)(vii)	Apoio para investimentos não-produtivos [florestas]	Todos possíveis	Florestas	Nenhuma
52(b)(iii)	Conservação e melhoria do património rural	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma
FEP				
37(g)	Desenvolver, reestruturar e melhorar locais de aquacultura	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma
38(2)(b)	Requalificação de águas interiores incluindo zonas de reprodução e rotas de migração para espécies migratórias	Pescadores, outros	Águas interiores	Nenhuma
38(2)(c)	Quando concernem directamente as actividades pesqueiras, para a protecção e melhoria do ambiente no contexto da N2K, excluindo custos operacionais	Pescadores, outros	Costeiras, marinhas, águas interiores, zonas húmidas	Nenhuma

LIFE+				
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	Todos possíveis	Nenhuma
7PQI				
2(1)(i)f	Tema Ambiente, p.ex. alterações climáticas, poluição e riscos; conservação e gestão sustentável de recursos naturais e criados pelo Homem, (p.ex. protecção e gestão da biodiversidade); ambiente e tecnologias (p.ex. recuperação ambiental)	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Cooperação transnacional



	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
4(4)	Ambiente, incluindo investimentos relacionados com o abastecimento de água e a gestão de resíduos e da água; tratamento de águas usadas e qualidade do ar; prevenção, controlo e luta contra a desertificação; prevenção e controlo integrados da poluição; ajuda para mitigar os efeitos das alterações climáticas; recuperação do ambiente físico, incluindo sítios e terrenos contaminados e áreas industriais degradadas; promoção da biodiversidade e protecção da natureza, incluindo investimentos nos sítios NATURA 2000; ajuda às PME para promover padrões de produção sustentáveis através da introdução de sistemas rentáveis de gestão ambiental e da adopção e utilização de tecnologias de prevenção da poluição;	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)a	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: o estímulo ao investimento para a recuperação do ambiente físico, nomeadamente de sítios e terrenos contaminados, desertificados e degradados;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(2)b	Prioridade ambiente e prevenção de riscos: a promoção da criação de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e os investimentos em sítios Natura 2000, sempre que tal contribua para o desenvolvimento económico sustentável e/ou a diversificação das zonas rurais;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
6(1)b	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: incentivando e melhorando a protecção e gestão conjuntas dos recursos naturais e culturais, bem como a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos;	Objectivo de Cooperação Territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto apenas um deles deve ser Estado Membro (Art 19(1))
8	Desenvolvimento urbano sustentável: reforço do crescimento económico, a reabilitação do ambiente físico, o redesenvolvimento de áreas industriais degradadas, a preservação e valorização do património natural e cultural, a promoção do espírito empresarial, do emprego local e do desenvolvimento comunitário, e a prestação de serviços à população tendo em conta a evolução das estruturas demográficas.	
FSE		
Difícilmente aplicável		
FC		
2(1)b	Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos	Regiões do objectivo de Convergência

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 41.	Apoio a infra-estruturas para proteger o gado de grandes predadores, p.ex. cercas eléctricas. 
Remete ao Art 49. Deve estar ligado a pagamentos silvo-ambientais.	Apoio para infra-estruturas para recuperação de habitats, p.ex. construção de viveiros que cultivem plantas autóctones para o projecto de recuperação.
Remete ao Art 57.	Apoio para a instalação de infra-estruturas para encorajar a recolonização por espécies raras, p.ex. caixas-ninho, abrigos para morcegos, etc.
Remete aos Arts 61–65.	Desenvolvimento de infra-estruturas para a recuperação de espécies e habitats, em ordem a alcançar os objectivos de desenvolvimento local.
Art 37: Acções colectivas: devem ser implementadas com o apoio activo dos próprios operadores ou por organizações que ajam no interesse dos produtores ou outras organizações reconhecidas pelo Estado-Membro.	Introdução de infra-estruturas para reduzir a perturbação das espécies autóctones associada aos sítios com aquacultura (p.ex. redução da perturbação das aves).
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	Modificação de cursos de água pela instalação de infra-estruturas que alterem o fluxo de água ou que permita os movimentos dos peixes para benefício dos ecossistemas aquáticos. 
Art 38(3): As acções devem ser implementadas por entidades públicas ou semi-públicas, acções de comércio reconhecidas, ou outras entidades indicadas pelo Estado-Membro para esse propósito.	
O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Elegível se respeitar os critérios de mais-valias do Artigo 3 e constitui parte de um projecto de conservação para habitats ou espécies.	
Contexto: como parte da configuração/instalações da investigação.	

Notas/outras restrições	Exemplos
	Diversificação das economias regionais através da construção de instalações de melhoramento do uso comercial de certos sítios Natura – p.ex. centros de criação e/ou reabilitação para espécies ameaçadas que possam actuar como focos de ecoturismo. 
	financiamento para infra-estruturas necessárias para restaurar sítios Natura 2000 contaminados e/ou áreas próximas relacionadas com a gestão destes sítios.
	Pode incluir o desenvolvimento de instalações de tratamento de água de lastro em portos para prevenir a introdução de espécies exóticas invasoras através de navios; introdução de barreiras físicas em água doce para prevenir disseminação de espécies exóticas invasoras de uma massa de água para outra.
	Construção de infra-estruturas para tratamento transfronteiriço de águas em ordem a melhorar a qualidade da água (e, desse modo, a qualidade do habitat) em sítios Natura 2000. 
Disposição: Dimensões urbanas. Contexto: património histórico/cultural.	Construção de infra-estruturas para tratamento de águas em ordem a melhorar a qualidade da água (e, desse modo, a qualidade do habitat) em sítios Natura 2000.
	Construção de infra-estruturas para tratamento de águas em ordem a melhorar a qualidade da água (e, desse modo, a qualidade do habitat) em sítios Natura 2000.

## ACTIVIDADE 25: INFRA-ESTRUTURAS PARA ACESSO PÚBLICO

Fundo	Descrição	Grupos-alvo	Tipos de território	Restrições de áreas	
<b>FEADER</b>					
36(a)(vi)	Apoio para investimentos não-produtivos [terra agrícola]	Agricultores, gestores de terras	Terra agrícola	Nenhuma	
36(b)(vii)	Apoio para investimentos não-produtivos [florestas]	Todos possíveis	Florestas	Nenhuma	
52(a)(i)	Diversificação para actividades não-agrícolas	Agricultores e proprietários rurais	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
52(a)(iii)	Encorajamento de actividades turísticas	Todos possíveis	Medida não específica a tipos territoriais	Nenhuma	
63	Leader	Todos possíveis (dentro de áreas rurais)	Todas as áreas rurais seleccionadas	Nenhuma	
<b>FEP</b>					
44(1)(b)	Reestruturação e redireccionamento das actividades económicas, em particular através promoção do ecoturismo, desde que estas acções não resultem num aumento do esforço de pesca	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)	
44(1)(c)	Diversificação das actividades pela promoção da pluriactividade dos pescadores através da criação de emprego fora do sector das pescas	Trabalhadores da pesca ou sectores associados	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)	
44(1)(e)	Apoio a pequenas pescarias e infra-estruturas turísticas associadas para benefício de pequenas comunidades pesqueiras	Administração pública, PME's, outros	Medida não específica a tipos territoriais	Remete aos Arts 43(3),(4)	
<b>LIFE+</b>					
3	Critérios de elegibilidade	Todos possíveis	todos	nenhuma	
<b>7PQI</b>					
Difícilmente aplicável					

Notas/outras restrições	Exemplos
Remete ao Art 41.	Apoio para investimentos em sinalização, mapas, abrigos.
Remete ao Art 49. Deve estar ligado a pagamentos silvo-ambientais.	
Remete ao Art 53.	Investimentos em infra-estruturas que permitam a diversificação para o ecoturismo, p.ex. construção de alojamentos para turistas, centros de informação, etc.
Remete ao Art 55.	
Remete aos Arts 61–65.	Desenvolvimento de infra-estruturas para acesso do público, em ordem a alcançar os objectivos de desenvolvimento local.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Desenvolvimento de infra-estruturas para acesso do público e turismo, p.ex. cais de desembarque para barcos de turistas.
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Construção de centros/complexos de visitantes em ordem a aumentar as oportunidades de actividades comerciais em sítios Natura 2000. 
Ref: Artigos 43(3),(4) e 44(4) para pormenores sobre disposições para as áreas e beneficiários.	Construção de infra-estruturas relativas ao turismo como sinais, trilhos para caminhantes ou ciclistas, centros de visitantes, etc.
O LIFE+ não financiará medidas que preencham os critérios de elegibilidade ou que recebam apoio para o mesmo objectivo de outros instrumentos financeiros Comunitários (ver Art 9). Apenas para a criação de pequenas infra-estruturas e melhoria das existentes se estas medidas constituírem parte de um projecto de conservação para habitats ou espécies.	

Fundo	Descrição	Restrições de áreas
FEDER		
4(4)	Ambiente, incluindo investimentos relacionados com o abastecimento de água e a gestão de resíduos e da água; tratamento de águas usadas e qualidade do ar; prevenção, controlo e luta contra a desertificação; prevenção e controlo integrados da poluição; ajuda para mitigar os efeitos das alterações climáticas; recuperação do ambiente físico, incluindo sítios e terrenos contaminados e áreas industriais degradadas; promoção da biodiversidade e protecção da natureza, incluindo investimentos nos sítios NATURA 2000; ajuda às PME para promover padrões de produção sustentáveis através da introdução de sistemas rentáveis de gestão ambiental e da adopção e utilização de tecnologias de prevenção da poluição;	Regiões do objectivo de Convergência
4(6)	Turismo, incluindo a promoção de património natural e cultural como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável, protecção e promoção do património natural como suporte do desenvolvimento socio-económico, aumento da disponibilidade de serviços turísticos através de serviços com mais-valias e encorajamento de novos e mais sustentáveis padrões de turismo	Regiões do objectivo de Convergência
4(10)	Investimentos na educação, nomeadamente na formação profissional, que contribuam para aumentar os atractivos e a qualidade de vida;	Regiões do objectivo de Convergência
5(2)b	Ambiente e prevenção de riscos, em especial: a promoção da criação de infra-estruturas relacionadas com a biodiversidade e os investimentos em sítios Natura 2000, sempre que tal contribua para o desenvolvimento económico sustentável e/ou a diversificação das zonas rurais;	Regiões do objectivo de competitividade regional e emprego
5(2)f	Prioridade ambiente e prevenção de riscos: a protecção e melhoria do património natural e cultural em apoio do desenvolvimento socioeconómico e a promoção dos recursos naturais e culturais como potencial para o desenvolvimento do turismo sustentável.	Regiões do objectivo da competitividade regional e emprego
6(1)a	Cooperação transfronteiriça: encorajamento ao empreendedorismo e, em particular à criação de PMEs, turismo, cultura, e comércio transfronteiriço.	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(1)b	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: incentivando e melhorando a protecção e gestão conjuntas dos recursos naturais e culturais, bem como a prevenção dos riscos naturais e tecnológicos;	Objectivo de Cooperação territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que um necessita de ser um Estado Membro (Art 19(1)).
6(1)e	Desenvolvimento de actividades económicas, sociais e ambientais transfronteiriças através de estratégias conjuntas para o desenvolvimento territorial sustentável, em especial: desenvolvendo a colaboração, as capacidades e a utilização conjunta das infra-estruturas, em especial em sectores como a saúde, a cultura, o turismo e a educação.	Objectivo de Cooperação Territorial Europeia – cooperação transfronteiriça. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto apenas um deles deve ser Estado Membro (Art 19(1))
6(2)d	Estabelecimento e desenvolvimento da cooperação transnacional, nomeadamente a cooperação bilateral entre as regiões marítimas não abrangidas pelo ponto 1, mediante o financiamento de redes e acções conducentes a um desenvolvimento territorial integrado, concentrando-se principalmente nos seguintes domínios prioritários: desenvolvimento urbano sustentável: reforço do desenvolvimento policêntrico a nível transnacional, nacional e regional, com claro impacto transnacional. As acções podem incluir: criação e melhoria das redes urbanas e das ligações entre zonas urbanas e rurais, estratégias para abordar questões urbanas/rurais comuns, preservação e promoção do património cultural e integração estratégica de zonas de desenvolvimento numa base transnacional.	Objectivo Cooperação territorial europeia – cooperação transnacional. Pelo menos dois países devem actuar como beneficiários, enquanto que apenas um necessita de ser Estado Membro (Art 19(1)).
10	Zonas com desvantagens geográficas e naturais Financiamento de investimentos dirigidos à melhoria das acessibilidades, promoção e desenvolvimento das actividades económicas relacionadas com o património cultural e natural, promoção do uso sustentável dos recursos naturais e encorajamento ao turismo sustentável	Apenas áreas com desvantagens geográficas e naturais
FSE		
	Difícilmente aplicável	
FC		
2(1)b	Questões de ambiente que se inscrevam no âmbito das prioridades atribuídas à política comunitária de protecção do ambiente ao abrigo da política e programa de acção em matéria de ambiente. Neste contexto, o fundo pode também intervir em domínios relativos ao desenvolvimento sustentável que apresentem benefícios ambientais claros, como a eficiência energética e as energias renováveis e, no domínio dos transportes que não façam parte das redes transeuropeias, os transportes ferroviários, fluviais e marítimos, os sistemas de transporte intermodais e sua interoperabilidade, a gestão do tráfego rodoviário, marítimo e aéreo, o transporte urbano limpo e os transportes públicos	Regiões do objectivo de Convergência

Notas/outras restrições	Exemplos
Contexto: promoção/desenvolvimento de turismo	Apoio à diversificação de estruturas económicas através da construção de infra-estruturas que facilitem e promovam a actividade ecoturística.
Contexto: educação	Construção de infra-estruturas para acesso do público a sítios Natura 2000 com o objectivo de informar e educar as pessoas a respeito da rede Natura 2000.
Contexto: património natural/cultural e turismo	Pode ser usado para desenvolvimento de centros de estacionamento, estradas de acesso, centros de visitantes, vedações, trilhos educativos dentro dos sítios. Facilitação da cooperação com as regiões vizinhas.
Contexto: criação de emprego (p.ex. turismo)	Desenvolvimento de infra-estruturas que promovam o turismo de natureza transfronteiriço, p.ex. sinalização, centros e abrigos para visitantes, trilhos para caminhar e andar de bicicleta.
Contexto: iniciativas educacionais transfronteiriças alargadas	Criação de infra-estruturas conjuntas para promoção de áreas transfronteiriças da rede Natura, p.ex. centros para visitantes e centros de informação localizados perto das fronteiras regionais ou nacionais.
Contexto: dimensão urbana, património cultural	Criação de infra-estruturas conjuntas para promoção de sítios Natura 2000 com elevado valor em termos de património cultural em áreas urbanas transnacionais, por exemplo, centros de visitantes e de informação localizados perto de fronteiras regionais ou nacionais.
	Desenvolvimento de infra-estruturas de acessibilidade, p.ex. trilhos e ciclovias, modificação de edifícios para facilitar o acesso aos deficientes.
	Desenvolvimento de infra-estruturas de acesso público, como parques de estacionamento, caminhos.



# REFERÊNCIAS, PUBLICAÇÕES-CHAVE, WEBSITES-CHAVE

Para mais informação ver os seguintes documentos e websites:

## DG Ambiente:

Versão online em 22 línguas do Manual de Referência e IT-tool para criação/delineamento de “planos de co-financiamento” para sítios Natura 2000 individuais [http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/financing/index\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/nature/natura2000/financing/index_en.htm)

## Relativamente a Fundos Europeus Específicos

### Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural

Regulamento do Conselho (CE) No 1698/2005 de 20 de Setembro de 2005 em apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola para o Desenvolvimento Rural (FEADER) JO L 277/2 21.10.2005; Linhas de Orientação Estratégica Comunitárias para o Desenvolvimento Rural. JO L.55/20 25.02.2006

Ver também o website da DG Agricultura: [http://europa.eu.int/comm/agriculture/index\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/agriculture/index_en.htm)

### Fundo Europeu para as Pescas

REGULAMENTO (CE) N.º 1198/2006 DO CONSELHO de 27 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Europeu das Pescas [http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/l\\_223/l\\_22320060815pt00010044.pdf](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/l_223/l_22320060815pt00010044.pdf)

### Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, Fundo Social Europeu e Fundo de Coesão

REGULAMENTO (CE) N.º 1083/2006 DO CONSELHO de 11 de Julho de 2006 que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1260/1999;

REGULAMENTO (CE) N.º 1080/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999;

REGULAMENTO (CE) N.º 1081/2006 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 5 de Julho de 2006 relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1784/1999;

REGULAMENTO (CE) N.º 1084/2006 DO CONSELHO de 11 de Julho de 2006 que institui o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1164/94.

[http://europa.eu.int/comm/regional\\_policy/sources/docoffic/official/regulation/newregl0713\\_en.htm](http://europa.eu.int/comm/regional_policy/sources/docoffic/official/regulation/newregl0713_en.htm)

### **Instrumento Financeiro para o Ambiente (LIFE+)**

REGULAMENTO (CE) N.º 614/2007 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 23 de Maio de 2007 relativo ao instrumento financeiro para o ambiente (LIFE+):

[http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2007/l\\_149/l\\_14920070609pt00010016.pdf](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2007/l_149/l_14920070609pt00010016.pdf)

### **7º Programa-Quadro de Investigação (7PQI).**

DECISÃO N.º 1982/2006/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 18 de Dezembro de 2006 relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013):

[http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/l\\_412/l\\_41220061230pt00010041.pdf](http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/site/pt/oj/2006/l_412/l_41220061230pt00010041.pdf)

Ver o website Cordis para informação mais recente:  
[www.cordis.lu/fp7/](http://www.cordis.lu/fp7/)

### **Referências adicionais**

CEC (2005) Handbook for Environmental Project Funding. DG-Environment. Disponível em: [www.europa.eu.int/comm/environment/funding/pdf/handbook\\_funding.pdf](http://www.europa.eu.int/comm/environment/funding/pdf/handbook_funding.pdf)

WWF (2005) EU funding for the Environment: A handbook for the 2007–13 programming period. Disponível em: <http://assets.panda.org/downloads/eufundingforenvironmentweb.pdf>

WWF, Natuur en Milieu, and LUPG (2005) Rural Development Environmental Programming Guidelines: A manual based on the findings of the Europe's living countryside project. Disponível em: <http://assets.panda.org/downloads/elcomanualfinal.pdf>



# NOTES



© European Communities, 2007 | Reproduction is authorised provided the source is acknowledged.

ISBN 978-92-79-06411-1



9 789279 064111